



Estudo sobre as Políticas de Migração na África Ocidental

Segunda Edição



IOM International Organization for Migration
OIM Organisation Internationale pour les Migrations
OIM Organización Internacional para las Migraciones

Encomendado e
financiado por:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

**Swiss Agency for Development
and Cooperation SDC**

Estudo sobre as Políticas de Migração na África Ocidental

Segunda Edição

Preparado pelo Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias, Viena - Áustria e a Organização Internacional para as Migrações (Escritório Regional para a África Central), Dacar - Senegal

Encomendado e financiado pela Agência Suíça para o Desenvolvimento e a Cooperação, Berna - Suíça

ICMPD e OIM • Janeiro de 2016, segunda edição

Autores: Alexandre Devillard, Alessia Bacchi, e Marion Noack

Coordenação: Stéphane Rostiaux e Timon Van Lidth (OIM), Malin Frankenhaeuser (ICMPD)

Resumo

Este estudo analisa as políticas, as práticas e as tendências atuais na área da migração nos quinze Estados-Membros da CEDEAO. O estudo tenta contribuir para um melhor entendimento das políticas de migração existentes nos países da África Ocidental e apontar para situações onde estão em falta políticas coerentes. A análise demonstrou que trinta e cinco anos após a adoção do Protocolo de 1979 relacionado com a Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento vários fatores ainda impedem a mobilidade dentro da região da CEDEAO. Os Estados-Membros têm um atraso significativo na transposição do Protocolo de 1979 e dos protocolos suplementares para a legislação. Enquanto o direito de entrada e a abolição dos requisitos de visto para estadias de 90 dias tenha sido implementada em todos os países, notam-se menos avanços relativamente ao direito de residência, ao direito de estabelecimento e ao acesso a emprego. Na área da emigração o estudo demonstrou que a regulamentação da emigração para fins laborais e emprego no estrangeiro é limitada. Para além disso, as informações e os serviços sobre os diferentes aspetos do processo de migração e sobre as condições de vida e trabalho no estrangeiro, fornecidas pelas representações diplomáticas, têm pouca continuidade. Ainda assim, os Estados-Membros da CEDEAO procuram abordar a questão da migração, já que a grande maioria dos Estados-Membros da CEDEAO estão a planear o desenvolvimento de uma política nacional de migração ou uma estratégia.

Agradecimentos

Em primeiro lugar os autores gostariam de agradecer a todas as contrapartes do governo que contribuíram para este estudo com a informação e revisão dos capítulos dos países. Um agradecimento especial dirige-se à Direção-geral da Comissão da CEDEAO para a Livre Circulação de Pessoas, e em particular ao diretor Sanoh N’Fally pelo precioso apoio e feedback sobre os diferentes esboços do estudo.

As contribuições das seguintes pessoas (por ordem alfabética) são reconhecidas com imensa gratidão: Ana Barbosa de Melo, Marco Bordignon, Mamadouba Amara Camara, Paloma Casaseca, Emmerentia Erasmus, Claire Healy, Wilmot Kojo, Apollinaire Kouadio, Kathrin Markovsky, Corinne Massardier, Kazumi Nakamura, Verena Platzer, Audrey Ramel, Mangeh Sesay, Blanca Siles Romero, Daniel Sam, Tamba Siafa e Valerie Wolff. Além disso os autores gostariam de agradecer à assistência e orientação que Malin Frankenhaeuser e Stéphane Rostiaux forneceram.

Finalmente os autores gostariam de expressar a sua gratidão ao Programa Global sobre Migração e Desenvolvimento da SDC, pelos valiosos contributos e conselhos.

Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias

Gonzagagasse 1
A-1010 Vienna
Austria
www.icmpd.org

Organização Internacional para as Migrações Escritório Regional para a África Ocidental e Central

Route des Almadies, Zone 3
BP 16 838 Dakar-Fann
Senegal
www.rodakar.iom.int

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou transmitida, de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico ou mecânico, incluindo fotocópia e gravação, ou por qualquer sistema de armazenamento ou reprodução sem a autorização expressa dos detentores dos direitos de autor.

Esta publicação foi traduzida da sua versão original inglesa para o francês. A análise comparativa e os dois capítulos dos países de Cabo Verde e Guiné-Bissau também foram traduzidos para português.

Esta publicação foi produzida com a assistência da Agência Suíça para o Desenvolvimento e a Cooperação. Os conteúdos desta publicação são da inteira responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente as opiniões da Comissão da CEDEAO, do ICMPD, OIM e da instituição doadora.

Paginação e design por Marc Rechdane
Impresso e encadernado na Áustria por Druckerei DGS Wien

ISBN 978-3-902880-78-9 (versão digital, inglês)
ISBN 978-3-902880-77-2 (versão impressa, inglês)
ISBN 978-3-902880-80-2 (versão digital, francês)
ISBN 978-3-902880-79-6 (versão impressa, francês)

Prefácio



A migração na África Ocidental faz parte da sua história, cultura e do seu dia-a-dia. Atualmente oitenta e quatro por cento dos fluxos migratórios têm lugar dentro da região e contribuem assim para a integração regional e para reforçar ainda mais a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). Esta migração sul-sul é sete vezes maior do que os fluxos migratórios de países do Oeste Africano para outras partes do mundo. A migração é não só uma ferramenta poderosa para a redução da pobreza e para o desenvolvimento de todos os países na região, como o envio de remessas que gera, servem de diversificação efetiva das fontes de rendimento e representa uma forma de melhorar as condições de vida de famílias vulneráveis.

Esta publicação fornece uma visão geral sobre a situação da migração e os respetivos quadros políticos dos quinze Estados-Membros da CEDEAO. O momento de publicação é apropriado, já que coincide com a revisão do Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas pela CEDEAO e que iremos utilizar este estudo para dele retirarmos lições importantes para o futuro. A criação de um mercado de trabalho regional em todos os Estados-Membros da CEDEAO com acesso facilitado a emprego para todos os cidadãos da CEDEAO é um enorme desafio, mas um que aceitamos com entusiasmo e energia.

É igualmente importante sublinhar o forte impulso por parte de todos os Estados-Membros da CEDEAO relativamente ao desenvolvimento de uma política nacional de migração. Este esforço mostra que os Estados-Membros da CEDEAO têm consciência da importância que tem assegurar uma abordagem concertada nas questões relacionadas com a migração dentro de um quadro de diálogo permanente.

Gostaria de agradecer e louvar a Agência Suíça para a Cooperação e o Desenvolvimento (SDC, sigla em inglês) por ter concedido os recursos financeiros para o apoio à pesquisa e à realização deste estudo e pelo seu contínuo apoio às iniciativas da CEDEAO na matéria de gestão de migração. Também gostaria de agradecer ao Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias (ICMPD, sigla em inglês) e à Organização Internacional para as Migrações (OIM) pelo seu excelente trabalho e colaboração neste estudo.

Kadré Désiré Ouédraogo

Presidente

Comissão da CEDEAO

Índice

1. Introdução	9
1.1 Abordagem metodológica	11
2. Análise comparativa	13
2.1 Dados e tendências-chave de migração na região CEDEAO	14
2.1.1 Contexto socioeconómico e geopolítico	14
2.1.2 Sistemas nacionais de recolha de dados sobre migração	16
2.1.3 Padrões de migração e tendências	17
2.2 Estrutura regional estratégica relativa à migração	31
2.2.1 O Tratado da CEDEAO	31
2.2.2 Protocolo CEDEAO sobre a Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento de 1979 e protocolos suplementares	31
2.2.3 Direito de entrada	32
2.2.4 Direito de residência	33
2.2.5 Direito de estabelecimento	34
2.2.6 A implementação dos protocolos relacionados com a livre circulação	37
2.2.7 Adotada a Abordagem Comum à Migração da CEDEAO	41
2.3 Políticas de migração nos Estados-Membros da CEDEAO	43
2.3.1 Estrutura institucional para a migração	46
2.3.2 Imigração: quadro de políticas nacionais e práticas institucionais	48
2.3.3 Emigração: quadro nacional de políticas e práticas institucionais	54
2.3.4 Cooperação internacional, regional e bilateral sobre migração	58
3. Observações finais e recomendações	61
3.1 Recomendações	64
3.2 Referências	65
4. Capítulos por país	71
4.1 Cabo Verde	72
4.1.1 Tendências migratórias	72
4.1.2 Política de migração	75
4.1.3 Cooperação internacional, regional e bilateral	85
4.1.4 Referências	87
4.1.5 Lista de interlocutores	89
4.2 Guiné-Bissau	90
4.2.1 Tendências migratórias	90
4.2.2 Política de migração	94
4.2.3 Cooperação internacional, regional e bilateral	99
4.2.4 Referências	101
4.2.5 Lista de interlocutores	103

5. Anexos 105

5.1 Questionário de entrevista dos capítulos por país 106

Índice de tabelas

Tabela 1: Indicadores demográficos e económicos principais	15
Tabela 2: Dados-chave sobre a migração	18
Tabela 3: Estimativa bilateral de stock de migrantes em 2010: Países CEDEAO como países de origem	19
Tabela 4: Estimativa bilateral de stock de migrantes em 2010: Países da África Ocidental como países de destino	20
Tabela 5: Setores de ocupação de imigrantes e emigrantes	22
Tabela 6: Grupos especiais de migrantes	25
Tabela 7: Fluxos de remessas	28
Tabela 8: Estimativas de remessas para 2012: Países da África Ocidental como países recetores (USD - milhões)	30
Tabela 9: Principais disposições sobre os direitos de entrada, residência e estabelecimento no Protocolo de 1979 e os quatro protocolos suplementares	35
Tabela 10: Disposições específicas para cidadãos CEDEAO	39
Tabela 11: Políticas de migração nacionais	43
Tabela 12: Mecanismos de coordenação interinstitucional	46
Tabela 13: Lacunas identificadas nas políticas da imigração	48

Índice de imagens

Imagem 1: Política nacional de migração abrangente	45
Imagem 2: Estratégias nacionais de desenvolvimento onde a migração é mencionada	45

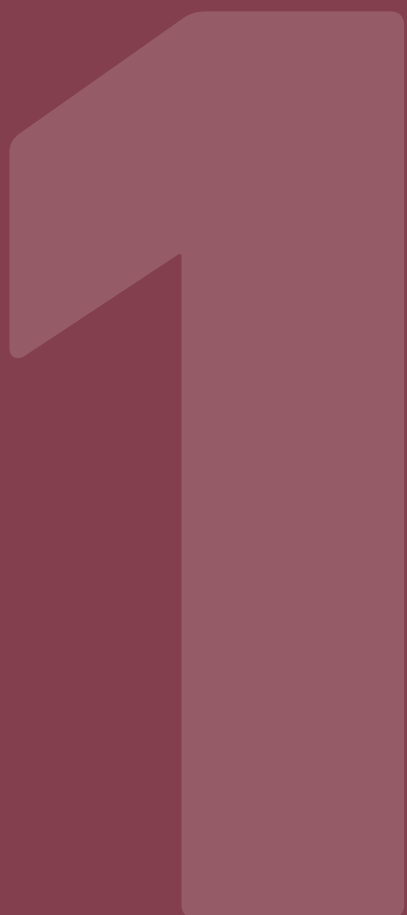
Quadros

Quadro 1: Emigração qualificada dos países CEDEAO selecionados	26
Quadro 2: Proteção para vítimas de tráfico na Nigéria	53

Lista de abreviaturas e siglas

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
AMIC	Amigos de Criança
BCEAO	Banco Central dos Estados da África Ocidental
CAMPO	Centro de Apoio ao Migrante no País de Origem
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CEEAC	Comunidade Económica dos Estados da África Central
CIGEM	Centro de Informação e de Gestão sobre a Migração
CIPRES	Conferência Interafricana da Previdência Social
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
DECRP II	Segundo Documento de Estratégia, Crescimento e Redução da Pobreza
DENARP II	Segundo Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza da Guiné-Bissau
DGIR	Direcção-Geral da Integração Regional
FRONTEX	Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia
GFMD	Fórum Mundial sobre Migrações e Desenvolvimento
GRDR	Grupo de Investigação e Realização no Desenvolvimento Rural
ICMPD	Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias
IDH	Índice do Desenvolvimento Humano
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa
MIDWA	Diálogo sobre migração para a África Ocidental
MME	Parceria em matéria de Migração, Mobilidade e Emprego
MTM	Diálogo Mediterrânico sobre Migrantes em Trânsito
NAATIP	Agência Nacional contra o Tráfico de Pessoas
NAPTIP	A Agência Nacional Nigeriana para a Proibição do Tráfico de Pessoas e outros Assuntos relacionados
NCFRMI	Comissão Nacional para Refugiados, Migrantes e Pessoas Deslocadas Internamente
NTF	Grupo Nacional de Missão para o Combate ao Tráfico de Pessoas
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico
ONU	Organização das Nações Unidas
RICODEV	Reforço das iniciativas de codesenvolvimento na região de Cacheu
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
TOKTEN	Transferência de Conhecimentos através de Cidadãos Nacionais Expatriados

UE	União Europeia
UNECA	Comissão Económica das Nações Unidas para a África
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime



Introdução

1. Introdução

A África Ocidental caracteriza-se, entre outros fatores, por uma população em crescimento rápido e uma urbanização que cresce a um ritmo constante. Estes fatores afetam os padrões de migração na região e requerem respostas coletivas pelos países da África Ocidental,¹ para que trabalhem em conjunto no processo de integração regional lançado há quase quarenta anos atrás através da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). Nos últimos anos, os governos da África Ocidental mostraram um interesse e prontidão crescentes para enfrentar os desafios relacionados com a migração, bem como para aproveitar melhor o potencial de desenvolvimento inerente da migração. Vários documentos estratégicos chave da CEDEAO reconhecem o potencial da livre circulação de pessoas e da migração, e se geridos adequadamente, o potencial para o desenvolvimento e a integração regionais.² Em 1979 o Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento (Protocolo A/P.1/5/79) e os protocolos suplementares definiram o enquadramento jurídico da migração na África Ocidental.

No entanto, a mobilidade na região e a integração regional ainda são prejudicadas pelos diferentes níveis de desenvolvimento económico, infraestrutura inadequada, diferenças nas leis de migração, alfândega e moeda. Uma das principais consequências disto é que a aplicação integral do direito de residência e estabelecimento como definidos no Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento de 1979 e nos protocolos suplementares, só foi atingida parcialmente.

Não existem nem dados suficientes, nem informação acessível para se ter uma visão completa das políticas e práticas de migração atuais na África Ocidental, nem há os instrumentos e mecanismos para as implementar.³ Este estudo contribui para a diminuição desta lacuna de informação e tenta fornecer um melhor entendimento das políticas de migração existentes nos países da África Ocidental e apontar para situações onde faltam políticas coerentes. Também tenta dar assistência aos estados na identificação da direção a tomar e de pontos comuns para dar resposta às questões da migração discutidas a nível global, regional, e nacional.

Por esta razão, o objetivo principal deste estudo é analisar as políticas, práticas e tendências atuais da

¹ A África Ocidental abrange o Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, e Togo. Os Estados-Membros da CEDEAO, que são objeto deste estudo, são todos países da África Ocidental, com a exceção da Mauritânia.

² O instrumento jurídico fundamental da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) é o Tratado da CEDEAO de 1975 e a sua revisão de 1993, e o documento estratégico mais importante sobre a migração é a Abordagem Comum à Migração da CEDEAO de 2008. Estes são descritos mais detalhadamente na análise comparativa deste estudo, juntamente com o Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento de 1979 e os protocolos suplementares posteriores.

³ O estudo publicado pelo Observatório ACP das Migrações apresenta um resumo das políticas intrarregionais da migração laboral estabelecidas e aplicadas pelos Estados-Membros da CEDEAO. Ver Awumbila, M. et al., *Across Artificial Borders: An assessment of labour migration in the ECOWAS region [Atravessar fronteiras artificiais: uma avaliação das migrações laborais na região CEDEAO]*, 2014, Genebra, Organização Internacional para as Migrações.

migração nos quinze Estados-Membros da CEDEAO. O estudo especifica as políticas de migração nestes países e o quadro institucional subjacente à aplicação das políticas de migração, assim como a cooperação regional e internacional em matérias de migração. Em matéria de políticas de imigração, o estudo centra-se na imigração laboral, irregular, e na proteção dos migrantes em risco. Relativamente às políticas de emigração, este estudo concentra-se na emigração laboral, na migração e desenvolvimento, proteção de cidadãos no estrangeiro e nos possíveis emigrantes. O estudo também avalia os passos tomados pelos países para assegurar que as suas políticas de migração são extensas e que conseguem dar resposta às necessidades e aos seus desafios específicos. Para além disso, examina o nível de harmonização entre as políticas de migração nacionais e o processo de integração regional, como foi estipulado nas políticas da CEDEAO relativas à migração.

1.1 Abordagem metodológica

Este estudo encomendado pela Agência Suíça para o Desenvolvimento e a Cooperação (SDC) e a Comissão da CEDEAO, foi efetuado de novembro de 2012 a outubro de 2014, com a fase de recolha de dados entre junho de 2013 e janeiro de 2014. O estudo também considera as mudanças jurídicas e institucionais a nível nacional aplicadas antes de junho de 2014. A metodologia adotada para este estudo baseia-se numa abordagem de levantamento de factos, em que dados obtidos em primeira mão foram complementados com dados de fontes secundárias. A metodologia consistiu em realizar entrevistas semiestruturadas presenciais e por telefone, pesquisa documental e análise comparativa.

Em primeiro lugar, a equipa de pesquisa efetuou questionários aos principais intervenientes governamentais nos quinze países analisados.⁴ Os inquéritos basearam-se num questionário semiestruturado (para consulta veja o Anexo I) abrangendo a política de migração, imigração e emigração; legislação e práticas administrativas; cooperação internacional, regional, bilateral em matérias de migração. Em segundo, os resultados foram fundamentados com dados de fontes públicas disponíveis e, a partir daí, formularam-se os capítulos dedicados a cada país. Também se incluiu informação em primeira mão do Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias (ICMPD, sigla em inglês), e de projetos regionais da Organização Internacional para as Migrações (OIM). Depois a equipa de pesquisa identificou padrões comuns aos países na análise comparativa. Os objetivos da análise comparativa eram: a) identificar as tendências atuais relativamente à abrangência dos temas de migração na política de cada país; b) avaliar os passos tomados para assegurar uma política abrangente que incluía a cooperação e coordenação entre agentes do governo central e local; e c) analisar a extensão da harmonização de políticas dos países analisados e a política de migração da CEDEAO, especialmente com o Protocolo da CEDEAO sobre a Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento e seus protocolos suplementares, e a Abordagem Comum à Migração da CEDEAO de 2008. Finalmente os capítulos de cada país e a análise comparativa foram revistos pelos intervenientes do governo dos quinze países e pela Direção da CEDEAO para a Livre Circulação de Pessoas para a correção de inexatidões factuais, ou elementos em falta.

Esta abordagem metodológica permitiu à equipa de pesquisa uma visão extensa sobre os quadros da migração e as políticas na África Ocidental. No entanto, este estudo tem algumas limitações. Primeiro,

⁴ O estudo abrange os quinze Estados-Membros da CEDEAO atuais.

apresenta o desenvolvimento (e o status quo atual) de políticas de migração nos países da África Ocidental por um período de tempo limitado. Estas políticas estão em constante evolução e podem ter mudado desde o momento da recolha de dados.

Segundo, a dinâmica das migrações é mais difícil de capturar do que qualquer outra mudança na demografia devido à natureza multifacetada da mobilidade humana. A migração na África Ocidental não é exceção, as estatísticas da migração podem estar desatualizadas em alguns países, ou não são comparáveis devido à utilização de diferentes métodos de recolha de dados. Por isso, os censos à população serviram como fonte principal de informação nos capítulos dos países, para assegurar um certo nível de comparabilidade. Para além disso, as estatísticas relativas às remessas tendem a ser pouco fiáveis, dada a importância das transferências informais, especialmente para entradas de dinheiro intrarregionais. Estas limitações devem ser levadas em conta ao observar as tendências da migração e das remessas apresentadas neste estudo.

Em terceiro, ao analisar a informação recolhida nos questionários, tornou-se evidente que algumas respostas eram contraditórias. Isto pode ser explicado devido à rotação significativa de funcionários públicos. Para completar e rever os resultados dos questionários, a equipa de pesquisa realizou uma extensa pesquisa documental utilizando fontes públicas, e analisou textos legais e administrativos. No entanto, a extensão da informação pública disponível para os países envolvidos varia de caso para caso.

Finalmente, algumas questões ultrapassavam o âmbito deste estudo. Este estudo analisa apenas os mecanismos criados para assegurar uma coordenação e cooperação entre instituições dentro do governo e não avalia a sua implementação, nem o seu impacto. Uma análise da coerência entre as políticas de migração e de desenvolvimento nos países obrigaria a uma pesquisa mais extensa. Para além disso, este estudo não avalia em detalhe o grau de aplicação do Protocolo da CEDEAO sobre a Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento de 1979 e seus protocolos suplementares, nem da Abordagem Comum à Migração da CEDEAO de 2008. Em vez disso, ele oferece uma visão geral sobre os seus principais êxitos e insuficiências. Finalmente, também deve ser apontado, que o deslocamento e os movimentos de refugiados geralmente não são abrangidos pelo estudo, mas tiveram de ser considerados em alguns casos, já que representam uma parte considerável da situação de migração em certos países.

2

Análise
comparativa

2. Análise comparativa

2.1 Dados e tendências-chave de migração na região CEDEAO

2.1.1 Contexto socioeconómico e geopolítico

A África Ocidental tem um crescimento populacional alto e uma economia dinâmica, mas condições socioeconómicas adversas. Desde 2005 que a população na região tem crescido rapidamente, chegando aos 301,4 milhões em 2010, com uma idade média de 18 anos.⁵ Para além disso, desde 2005 que, e em grande contraste com regiões que foram afetadas pela crise económica mundial atual, a região teve um crescimento económico que ultrapassa o crescimento demográfico.⁶ À exceção do Benim, de Cabo Verde e da Guiné-Bissau, no início de 2014, os países da CEDEAO tiveram uma taxa de crescimento superior a 5%. A região da CEDEAO tem a taxa de crescimento de PIB mais alta entre as cinco comunidades económicas regionais africanas, mas depende fortemente da procura por parte de países parceiros em comércio. O crescimento tem sido em grande parte irregular, com grandes disparidades entre os Estados-Membros da CEDEAO. Baixas condições de vida ainda predominam como resultado de uma distribuição desigual de riqueza.⁷ Segundo o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 2012, apenas o Cabo Verde e o Gana têm um desenvolvimento humano médio, enquanto que os outros Estados-Membros da CEDEAO são classificados como tendo um desenvolvimento humano baixo.⁸ Para além disto, a taxa de desemprego alta continua a ser preocupante. Segundo a Comissão Económica das Nações Unidas para a África (UNECA), em 2010 a taxa de desemprego na África Ocidental estimava-se em média entre 10% e 20% (2013). Para além do mais, uma grande parte da população tem empregos vulneráveis (79% em 2009) e está empregada no mercado de trabalho informal.

A região é afetada por insegurança e instabilidade recorrentes. Nas últimas décadas, vários conflitos armados tiveram lugar na região (p.ex. Côte d'Ivoire 2002-2007, Libéria 1999-2003, Mali 2012-presente, Nigéria em 1996, e Serra Leoa 1991-2002). Segundo o Índice de Estados Falhados 2013, a maior parte dos países (Burkina Faso, Guiné, Guiné-Bissau, Côte d'Ivoire, Libéria, Níger, Nigéria, e Serra Leoa) estão

⁵ Nações Unidas, Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais, 'UN DESA World Population Prospects: The 2012 Revision' [Perspetivas da população mundial: revisão de 2012], <http://esa.un.org/unpd/wpp/Excel-Data/population.htm>, 2013, (consulta a 27 de março, 2014).

⁶ Estima-se que a taxa de crescimento tenha sido de 6,7% em 2013 e 7,4% em 2014. Ver: AfDB, OECD, PNUD, UNECA (siglas em inglês), African Economic Outlook 2013 Regional Edition, [Perspetivas económicas para a África 2013 edição regional], 2013.

⁷ Comissão Económica das Nações Unidas para a África - escritório sub-regional para a África Ocidental ECA/SRO-WA, *Economic and Social Situation in West Africa in 2011-2012 and Outlook for 2013 [A Situação económica e social na África Ocidental em 2011-2012 e previsão para 2013]*, março 2013, Abidjan, Côte d'Ivoire.

⁸ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, *Human Development Report 2014, Sustaining Human Progress: Reducing Vulnerabilities and Building Resilience [Relatório sobre o desenvolvimento 2014, Sustentar o Progresso Humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resistência]*, 2014, <http://hdr.undp.org/en/2014-report/download>, (consulta a 29 de julho, 2014).

em risco de sofrer conflitos ou o colapso.⁹ A criminalidade transnacional, o contrabando de armas e drogas, pirataria, revoltas e raptos, são ameaças à segurança na região. Alguns países são afetados pelas crises humanitárias resultantes do conflito no Mali, atividades religiosas extremistas na Nigéria, pelo golpe de estado de 2012 na Guiné-Bissau, após os distúrbios militares de 2010 e o golpe falhado de 2011, a seca e a insegurança cíclica alimentar na região do Sahel, particularmente no Níger e Burkina Faso.¹⁰

Tabela 1: Indicadores demográficos e económicos principais

País	Crescimento do PIB real 2014 (projetado)	Índice de Desenvolvimento Humano Ranking 2012	Índice de Estados Falhados 2013	População do país (milhares) 2012	Taxa média anual de mudança populacional (percentagem) 2005-2010	Percentagem populacional em áreas urbanas	Taxa média anual de mudança populacional urbana (percentagem) 2010-2015
Benim	4,6	165	77,9	9.510	3,0	41,9	3,7
Burkina Faso	6,8	183	90,2	15.540	2,9	25,7	5,9
Cabo Verde	4,6	132	73,7	488	0,4	61,8	2,0
Côte d'Ivoire	9,8	168	103,5	18.977	1,7	50,6	3,7
Gâmbia	5,1	165	81,8	1.681	3,1	56,3	4,3
Gana	8,7	135	69,1	24.263	2,5	50,7	3,4
Guiné	5,6	178	101,3	10.876	2,5	34,9	3,8
Guiné-Bissau	3,5	176	101,1	1.587	2,2	45,2	4,1
Libéria	5,4	174	95,1	3.958	3,8	47,8	3,4
Mali	5,1	182	89,3	13.986	3,2	36,0	5,1
Níger	6,5	186	99,0	15.894	3,7	17,6	5,1
Nigéria	7,3	153	100,7	159.708	2,7	43,5	4,7
Senegal	5,1	154	81,4	12.951	2,8	42,2	3,6
Serra Leoa	12,1	177	91,2	5.752	2,3	38,2	2,7
Togo	5,5	159	87,8	6.306	2,6	37,5	3,8

Fonte: Banco Africano de Desenvolvimento, Centro de Desenvolvimento das Organizações para a Cooperação Económica e para o Desenvolvimento, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Comissão Económica para África, Fundo para a Paz, Nações Unidas, Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais.¹¹

⁹ Fundo para a paz, 'Índice de Estados Falhados 2013' [fonte online], <http://ffp.statesindex.org/rankings-2013-sortable>, (consulta a 28 de Março, 2014).

¹⁰ Comissão Económica das Nações Unidas para a África - escritório sub-regional para a África Ocidental ECA/SRO-WA, 2013, op. cit.

¹¹ Coluna 1: Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, Centro de Desenvolvimento das Organizações para a Cooperação Económica e para o Desenvolvimento, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, e Comissão Económica para África, *African Economic Outlook 2013 Regional Edition [Perspetivas económicas para a África 2013 edição regional]*, http://www.africaneconomicoutlook.org/fileadmin/uploads/aeo/PDF/Regional_Edition/West_Africa_2013_en.pdf, 2013, (consulta a 28 de março, 2014); Coluna 2: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2014, op. cit.; Coluna 3: Fundo para a Paz, op. cit.; Coluna 4-5: Nações Unidas, Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais, 'World Population Prospects: The 2012 Revision' [Perspetivas da urbanização mundial: revisão de 2012], op. cit.; Colunas 6-7: Nações Unidas, Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais, 'World Urbanization Prospects: The 2014 Revision' [Perspetivas da urbanização mundial: revisão de 2014], <http://esa.un.org/unpd/wup/>, 2014, (consulta a 29 de março, 2014).

2.1.2 Sistemas nacionais de recolha de dados sobre migração

Em geral é **problemático comparar dados relativos à migração nos Estados-Membros da CEDEAO devido a insuficiências na recolha de dados**. Todos os países da CEDEAO têm recolhido dados estatísticos sobre a imigração através de censos de população e habitação. No entanto, só em alguns casos, como os censos nacionais de população e habitação no Gana e Guiné-Bissau, incluíram questões sobre a emigração. Além disso, alguns países realizaram inquéritos sobre as condições de vida e sobre migração, que fornecem informações adicionais.¹²

A vantagem dos dados dos censos de população e habitação é que incluem todos os imigrantes, independentemente da sua situação legal. A principal desvantagem é que os censos nacionais não são realizados regularmente: os mais recentes no Benim e no Senegal são ambos de 2002, e na Guiné e Côte d'Ivoire foram realizados em 1996 e 1998 respetivamente. É por isso muito difícil estimar as tendências de migração a partir destes dados. Na maior parte dos casos, os censos de população dos Estados-Membros da CEDEAO recolhem dados sobre o *stock* de imigrantes, ou seja de indivíduos que tenham nascido no estrangeiro e residam no país considerado, independentemente da sua nacionalidade e do *stock* de estrangeiros. Para além disso, a maioria dos censos fornece informações sobre os *stocks* de imigrantes e de estrangeiros desagregando-os por nacionalidade. No entanto, em vários países como o Benim, a Guiné, a Serra Leoa e o Togo apenas se recolhem e/ou publicam dados sobre o *stock* de estrangeiros. Na Guiné-Bissau, pelo contrário, existem dados sobre o *stock* de imigração, inclusive de imigrantes estrangeiros, mas os censos não incluem estatísticas sobre a totalidade de estrangeiros residentes no país.

Relativamente a números sobre a população emigrante, são apresentadas diferentes fontes nos capítulos individuais de cada país, como dados referidos nos relatórios de pesquisa e dados não publicados de postos consulares, diplomáticos ou autoridades nacionais. As fontes destes dados ainda não foram claramente definidas: muitas vezes originam de registos eleitorais ou consulares. Além disso é difícil saber se as estimativas incluem emigrantes, p.ex. cidadãos no estrangeiro, ou indivíduos que tenham as suas raízes no país, mas cuja cidadania seja a do país de residência. Outras fontes de informação provenientes do país de origem muitas vezes são inexistentes, embora haja exceções: no Níger foi realizado um inquérito que inclui informações sobre emigrantes; no Gana o censo de 2010 registou emigrantes no estrangeiro, mas subestima a população emigrante; o censo da Guiné-Bissau inclui informação sobre a população emigrante; e o inquérito aos agregados familiares senegaleses de 2001 indica fluxos de emigração. A maior parte dos dados disponíveis são recolhidos pelos países de residência. No entanto, neste caso, os indivíduos que possuam a cidadania do país de destino e os que são migrantes em situação irregular, como tal, não são levados em conta.

Por isto, e de forma a permitir comparabilidade, iremos apresentar dados de migração da Base de dados sobre Migração e Remessas Bilaterais do Banco Mundial (2010) no capítulo comparativo e iremos comparar alguns casos com os dados disponíveis a nível nacional (ver tabela 2). Os capítulos de cada país referem-se à fonte de informação mais recente disponível a nível nacional.

¹² Para um resumo dos sistemas de recolha de dados nos países CEDEAO ver Awumbila, M. et al., *Across Artificial Borders: An assessment of labour migration in the ECOWAS region [Atravessar fronteiras artificiais: uma avaliação das migrações laborais na região CEDEAO]*, 2014, Genebra, Organização Internacional para as Migrações (anexo 2 e 3).

2.1.3 Padrões de migração e tendências

Os movimentos populacionais ocorrem maioritariamente dentro da região.¹³ Os dados indicam que 84% dos movimentos de migração na África Ocidental são para outro país na região, equivalente a sete vezes os fluxos migratórios de países da África Ocidental para outras partes do mundo.¹⁴ Apenas quatro países tiveram populações emigrantes que escolheram um país da OCDE como destino principal: Portugal para Cabo Verde, Espanha para a Gâmbia, Portugal para a Guiné-Bissau, e Estados Unidos para a Nigéria. Isto é confirmado pelos dados sobre a origem dos migrantes residentes nos países referidos em 2010. Na maior parte dos casos, a origem principal são outros países da África Ocidental. A única exceção é Cabo Verde, que recebe principalmente migrantes de São Tomé e Príncipe (ver tabela 3 abaixo).

Os movimentos migratórios fazem parte da história da África Ocidental e existem desde a era pré-colonial. A proximidade geográfica, bem como as ligações socioculturais e económicas que unem os países e populações da África Ocidental, facilitaram os movimentos de longa distância.¹⁵ Antes da era colonial, a mobilidade intrarregional não se restringia às fronteiras territoriais, que foram estabelecidas durante o período colonial e que separavam grupos étnicos que viviam em países diferentes. No entanto, mesmo com o estabelecimento de fronteiras, os movimentos migratórios além-fronteiras continuaram, maioritariamente sob a forma de migração laboral. Depois da independência, os fluxos migratórios sul-sul e sul-norte desenvolveram-se simultaneamente, porque os países exportadores de produtos agrícolas em África e os países industrializados europeus procuravam satisfazer a procura por mão-de-obra. Os principais países de destino durante os anos 60 e 70 eram Côte d'Ivoire e a Nigéria. As crises económicas levaram a mudanças nas estratégias de migração dos principais países e coincidiram muitas vezes com períodos de crescimento económico nos países vizinhos, o que também resultou numa mudança nos padrões de migração.

Hoje em dia, todos os Estados-Membros da CEDEAO são países de emigração e imigração (ver tabela 2 abaixo). Em termos absolutos, a Côte d'Ivoire tem o número mais elevado de imigrantes com 2.406.700, entre os quais 2.350.024 originam de outros países da CEDEAO, seguida do Gana com 1.851.800 migrantes residentes no país. A tabela 2 abaixo demonstra claramente que a Gâmbia e a Côte d'Ivoire têm o maior número de imigrantes em relação ao total populacional. Por outro lado a Nigéria, que tem a terceira maior população de imigrantes em termos absolutos, apenas tem 0,7% de imigrantes, devido ao tamanho da população geral do país (o país tem mais de metade da população total da região CEDEAO). O Mali e o Níger também têm um ranking baixo relativo à proporção de imigrantes. No entanto, é importante notar a distinção entre um imigrante e um estrangeiro, bem como o facto de que uma certa quantidade de censos nacionais apenas fazem uma estimativa do *stock* de estrangeiros e não do *stock* de imigrantes (ver secção 2.1.2. sobre os sistemas nacionais de recolha de dados).

¹³ Lanneau, G. and A. Scarlett, *Le bien être des migrants en Afrique de l'ouest, Document de travail du Rapport Etat de la Migration dans le Monde 2013 [O bem-estar dos migrantes na África Ocidental, Documento de trabalho do relatório de estado da migração no mundo 2013]*, OIM, 2013.

¹⁴ Sahel and West African Club (SWAC) [Clube do Sahel e Oeste Africano], Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), *The Economic and Regional Context of West African Migrations [O contexto económico e regional das migrações do Oeste Africano]*, <http://www.oecd.org/migration/38481393.pdf>, 2006, (consulta a 29 de julho, 2014).

¹⁵ Agyei, J., E. Clotey, *Operationalizing ECOWAS Protocol on Free Movement of People among the Member States: Issues of Convergence, Divergence and Prospects for Sub-Regional Integration [Operacionalizar o protocolo da CEDEAO sobre a livre circulação de pessoas: elementos de convergência e de divergência e perspectivas de integração regional]*, 2007.

A Burkina Faso, a Côte d'Ivoire, e o Mali têm a maior população a residir no estrangeiro em números absolutos, segundo dados do Banco Mundial. Os países com a maior percentagem da população emigrante são Cabo Verde, Togo, e a Libéria. A tabela também mostra que alguns países como a Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Gana e Nigéria têm um elevado número de imigrantes e de emigrantes. O Mali e Cabo Verde, e em certo grau também a Libéria, são novamente predominantemente países de emigração.

As tabelas 3 e 4 mostram os corredores de migração, isto é, os países de destino mais populares para os migrantes de certo país. Os migrantes do Burkina Faso preferem migrar para a Côte d'Ivoire (1.310.892), o que significa que quase 95% de todos os migrantes do Burkina Faso, que se mudaram para a região da CEDEAO, escolheram ir para a Côte d'Ivoire. A situação é similar para os migrantes da Serra Leoa que migram principalmente para a Guiné.

Tabela 2: Dados-chave sobre a migração

País	Stock de imigrantes 2010 (Banco Mundial)	Stock de estrangeiros (Dados dos censos)	Stock de imigrantes em percentagem da população 2010 (Banco Mundial)	Stock de estrangeiros em percentagem da população (Dados dos censos)	Stock de emigrantes 2010	Stock de emigrantes em percentagem da população 2010
Benim	232.000	141.595	2,5	2,1	531.600	5,8
Burkina Faso	1.043.000	60.074	6,4	0,5	1.576.400	9,7
Cabo Verde	12.100	15.000	2,4	2,9	192.500	37,5
Côte d'Ivoire	2.406.700	2.163.644	11,2	-	1.170.900	5,4
Gâmbia	290.100	119.776	16,6	8,0	64.900	3,7
Gana	1.851.800	600.049	7,6	2,0	824.900	3,4
Guiné	394.600	264.787	3,8	3,7	532.700	5,2
Guiné-Bissau	19.200	1.316	1,2	0,1	111.300	6,8
Libéria	96.300	68.688	2,3	2,0	431.900	10,5
Mali	162.700	160.216	1,2	1,1	1.012.700	7,6
Níger	202.200	88.067	1,3	0,8	386.900	2,4
Nigéria	1.127.700	999.273	0,7	0,7	1.000.000	0,6
Senegal	210.100	43.651	1,6	0,5	636.200	4,9
Serra Leoa	106.800	88.876	1,8	1,8	267.000	4,6
Togo	185.400	241.212	2,7	4,1	368.700	18,7

Fonte: Banco Mundial, dados dos censos¹⁶

¹⁶ Banco Mundial, 'Bilateral Migration and Remittances' [Migração Bilateral e Remessas], <http://econ.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/EXTDEC/EXTDECPROSPECTS/0,,contentMDK:21352016~isCURL:Y~menuPK:3145470~pagePK:64165401~piPK:64165026~theSitePK:476883,00.html>, 2010, (consulta a 23 de março, 2014); Benim-Censo Nacional de População e Habitação (2002), Burkina Faso-Censo Nacional de População e Habitação (2006), Cabo Verde-Censo Nacional de População e Habitação (2010), Côte d'Ivoire-Censo Nacional de População e Habitação (1998), Gâmbia-Censo de População e Habitação (2003), Guiné-Censo Geral de População e Habitação (1996), Guiné-Bissau-Censo Nacional de População e Habitação (2009), Libéria-Censo de População e Habitação (2008), Mali-Censo Nacional de População e Habitação (2009), Níger-Censo Nacional de População e Habitação (2001), Nigéria-Censo de População e Habitação (2006), Senegal-Censo Nacional de População e Habitação (2002), Serra Leoa-Censo de População e Habitação (2004), Togo-Censo Nacional de População e Habitação (2010).

Tabela 3: Estimativa bilateral de stock de migrantes em 2010: Países CEDEAO como países de origem

País de origem	Benim	Burkina Faso	Cabo Verde	Côte d'Ivoire	Gâmbia	Gana	Guiné	Guiné-Bissau						
Sete principais países de destino	Nigéria	238.561	Côte d'Ivoire 1.310.892	Portugal 63.403	Burkina Faso 842.931	Espanha 18.112	Nigéria 186.015	Côte d'Ivoire 134.171	Portugal 30.225					
	Togo	74.336	Outros sul 167.834	França 23.197	Outros sul 113.393	Estados Unidos 7.472	Estados Unidos 6.509	Côte d'Ivoire 111.001	Senegal 80.773	Senegal 24.155				
	Côte d'Ivoire	62.371	Niger 29.881	Estados Unidos 20.855	Mali 77.549	Nigéria 6.509	Estados Unidos 110.931	Serra Leoa 69.127	Gâmbia 20.158					
	Outros sul	54.669	Mali 22.365	Mocambique 20.702	França 71.334	Senegal 5.881	Reino Unido 96.795	Gâmbia 58.625	França 8.653					
	Gabão	32.173	Itália 11.651	Angola 13.219	Itália 22.276	Reino Unido 5.198	Burkina Faso 50.217	Outros sul 51.552	França 7.462					
	Niger	27.691	Benim 10.606	Países Baixos 11.467	Estados Unidos 9.388	Alemanha 4.049	Itália 49.931	Libéria 49.944	Outros sul 6.741					
	França	17.163	Nigéria 8.307	Senegal 9.315	Nigéria 4.361	Suécia 3.358	Outros sul 49.835	França 22.124	Nigéria 4.847					
Para países CEDEAO	412.630	1.382.524	14.319	932.493	18.364	410.335	420.043	53.530						
Para outros países	119.537	195.747	178.213	239.658	46.541	415.080	113.265	57.844						
País de origem	Libéria		Mali		Niger		Nigéria		Senegal		Serra Leoa		Togo	
	Guiné	189.437	Côte d'Ivoire	440.960	Nigéria	87.529	Estados Unidos	210.647	Gâmbia	177.306	Guiné	157.067	Nigéria	115.791
Sete principais países de destino	Côte d'Ivoire	74.734	Nigéria	133.464	Côte d'Ivoire	84.705	Reino Unido	150.918	França	91.446	Reino Unido	22.898	Côte d'Ivoire	56.527
	Estados Unidos	66.652	Outros sul	98.799	Benim	80.789	Chade	114.025	Itália	81.424	Outros sul	21.659	Benim	51.302
	Outros sul	37.453	Niger	69.790	Outros sul	40.831	Camarões	78.292	Mauritânia	64.557	Estados Unidos	17.549	Outros sul	33.991
	Serra Leoa	24.887	França	68.786	Chade	38.468	Itália	52.845	Espanha	51.672	Libéria	12.086	Burkina Faso	23.993
	Nigéria	19.321	Burkina Faso	68.295	Burkina Faso	19.885	Benim	47.553	Outros sul	41.185	Alemanha	8.407	França	21.722
	Alemanha	4.202	Gabão	31.306	Togo	17.315	Outros sul	47.162	Côte d'Ivoire	33.250	Países Baixos	4.659	Alemanha	18.123
	Para países CEDEAO	309.002	763.503	297.429	142.931	245.356	178.861	265.615						
Para outros países	123.314	250.257	89.902	857.592	391.277	88.348	103.419							

Fonte: Banco Mundial¹⁷

¹⁷ Ratha, D. K., W. Shaw, *South-South Migration and Remittances [Migração e remessas sul-sul]*, Working paper 102, Washington, Banco Mundial, atualizado com dados adicionais para 71 países de destino como descrito no *Migration and Remittances Factbook*, <http://siteresources.worldbank.org/INTPROSPECTS/Resources/334934-110315015165/SouthSouthMigrationandRemittances.pdf>, 2007. (consulta a 20 de março, 2014); informação disponível em: Banco Mundial, 'Bilateral Migration and Remittances' [Migração Bilateral e Remessas], <http://econ.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/EXTDEC/EXTDECPROJECTS/0,contentMDK:22803131~pagePK:64165401~piPK:64165026~theSitePK:476883,00.html>, 2010, (consulta a 20 de março, 2014).

Tabela 4: Estimativa bilateral de stock de migrantes em 2010: Países da África Ocidental como países de destino

País de destino	Benim	Burkina Faso	Cabo Verde	Côte d'Ivoire	Guiné	Guiné-Bissau	Gâmbia
Sete principais países de origem	Níger	80.789	São Tomé e Príncipe	Burkina Faso	Libéria	Senegal	Senegal
	Togo	51.302	Angola	Mali	Serra Leoa	Guiné	Guiné
	Nigéria	47.553	Guiné-Bissau	Guiné	Mali	Outros sul	Guiné-Bissau
	Outros sul	39.473	Outros sul	Gana	Senegal	Gâmbia	Mali
	Burkina Faso	10.606	Togo	Níger	Outros sul	Portugal	Outros sul
	França	1.916	Níger	Libéria	Guiné-Bissau	Mauritânia	Mauritânia
	Outros norte	397	Benim	Benim	Côte Ivoire	Cabo Verde	Serra Leoa
De países CEDEAO	190.250	1.011.834	2.176	2.350.024	382.210	15.984	272.653
De outros países CEDEAO	41.786	31.201	9.877	56.689	12.347	3.260	17.451
País de destino	Libéria	Mali	Níger	Nigéria	Senegal	Serra Leoa	Togo
Sete principais países de origem	Guiné	49.944	Mali	Benim	Guiné	Guiné	Benim
	Gana	15.785	Nigéria	Outros sul	Mauritânia	Libéria	Gana
	Serra Leoa	12.086	Burkina Faso	Gana	Guiné-Bissau	Gâmbia	Outros sul
	Outros sul	4.478	Senegal	Mali	Outros sul	Nigéria	Nigéria
	Côte Ivoire	2.951	Mauritânia	Togo	Mali	Outros sul	Níger
	Libano	2.625	Níger	Níger	França	Gana	França
	Nigéria	2.003	Gabão	Gana	Cabo Verde	Libano	Mali
De países CEDEAO	85.542	142.342	176.877	823.742	137.626	102.643	153.029
De outros países CEDEAO	10.768	20.335	25.286	303.926	72.435	4.133	32.373

Fonte: Banco Mundial¹⁸¹⁸ Ibid. Stock de migrantes bilaterais por país de origem não está disponível para o Gana.

2.1.3.1 Migração laboral

A migração laboral é a forma predominante de fluxos migratórios na região CEDEAO. Apesar do facto de que os padrões de migração para fins de trabalho estão a mudar em resposta à descoberta de novos recursos naturais e ao estabelecimento de novas indústrias, a principal direção dos fluxos é do norte para o sul, ou seja dos países da África Ocidental no Sahel para países na costa, ricos em minerais e plantações.¹⁹

A migração laboral na região CEDEAO inclui a migração temporária, sazonal, e permanente bem como movimentos de curta duração entre fronteiras. A migração sazonal é comum entre a região agropecuária do Sahel. Por exemplo, a migração do Burkina Faso para a Côte d'Ivoire para atividades de agricultura ou comércio informais, têm este padrão. De modo semelhante, a emigração do Níger para países vizinhos inclui maioritariamente migrantes sazonais que trabalham na agricultura.²⁰ No geral, os fluxos migratórios na região CEDEAO envolvem **movimentos de uma área rural para outra, bem como de áreas rurais para áreas urbanas.**

A tendência é que os migrantes que originam do mesmo país trabalhem nos mesmos nichos do mercado de trabalho. Os cidadãos burquineses, malienses, ganeses na Côte d'Ivoire; guineenses, malienses e libaneses na Libéria; guineenses, malienses e mauritanos no Senegal; paquistaneses e libaneses no Togo, todos exemplificam este padrão.²¹

Em geral é muito difícil comparar e juntar informação sobre a ocupação dos migrantes, principalmente porque há pouca informação em alguns países e porque os países de destino classificam as ocupações de forma diferente. Pode afirmar-se que - de forma semelhante à população local nos países da CEDEAO, e como é descrito nos capítulos dos países - **a grande maioria dos estrangeiros trabalham no setor informal em posições de menor qualificação**, o que não proporciona aos migrantes a regularização da sua situação de imigração (com a exceção da Côte d'Ivoire). O comércio e a agricultura são os setores mais comuns para os imigrantes residentes nos países da CEDEAO.

¹⁹ Awumbita, 2014, op. cit.

²⁰ Ver capítulo do país.

²¹ Côte d'Ivoire: Os cidadãos burquineses trabalham maioritariamente no setor da agricultura; os malienses na agricultura, bem como na pecuária, pesca, indústria, serviços e comércio; e ganeses na pesca, comércio e serviços. Libéria: Os guineenses e malienses trabalham no pequeno comércio, como artesãos, e em plantações e os cidadãos libaneses no setor comercial. Senegal: Os guineenses trabalham no comércio de frutas e vegetais, bem como nos transportes. As mulheres malienses especializam-se em vender materiais pintados, enquanto que os homens malienses estão principalmente no negócio da noz de cola. Antes do conflito de 1989, os cidadãos mauritanos controlavam uma grande parte do comércio retalhista. Os cidadãos da Côte Ivoire, do Benim e do Togo estão geralmente empregados em posições de qualificação mais elevada. Togo: Os cidadãos paquistaneses e libaneses são donos de lojas e outros estabelecimentos comerciais.

Tabela 5: Setores de ocupação de imigrantes e emigrantes

Ocupações dos imigrantes	País	Ocupações dos emigrantes
<ul style="list-style-type: none"> Comércio e alimentação Agricultura 	Benim	<ul style="list-style-type: none"> Empregos “intelectuais” de alta qualificação (Gabão, setor da educação) Empregos urbanos de baixa ou média qualificação Comércio, pesca (Gabão, Côte d’Ivoire), agricultura Setor médico
<ul style="list-style-type: none"> Agricultura Comércio e artesanato (nas áreas urbanas) 	Burkina Faso	<ul style="list-style-type: none"> Agricultura
<ul style="list-style-type: none"> Construção, guardas de segurança (migrantes dos países CEDEAO) Comércio (migrantes chineses) Turismo (libaneses e europeus) 	Cabo Verde	<ul style="list-style-type: none"> Setor da construção, doméstico, indústria, serviços, hotelaria e restauração (nos países OCDE) Setor médico
<ul style="list-style-type: none"> Agricultura, pecuária, pesca Indústria, serviços e comércio Educação 	Côte d’Ivoire	–
<ul style="list-style-type: none"> Retalho, comércio grossista e turismo Agricultura, mineração e pesca Indústria transformadora (10%) setor financeiro e serviços empresariais (5%) Setor público (principalmente professores) 	Gâmbia	<ul style="list-style-type: none"> Setor médico Empregos de baixa qualificação
<ul style="list-style-type: none"> Agricultura, silvicultura e setor da pesca Comércio grossista e retalho Reparação de veículos a motor Setor informal, trabalho independente 	Gana	<ul style="list-style-type: none"> Retalho e vendas Construção e agricultura Mecânicos, elétricos, carpinteiros Setor médico
<ul style="list-style-type: none"> Indústria de mineração Indústria da pesca Pequenos negócios e comércio 	Guiné	<ul style="list-style-type: none"> Agricultura Pequeno comércio e negócios
<ul style="list-style-type: none"> Construção Comércio Pesca 	Guiné-Bissau	<ul style="list-style-type: none"> Agricultura e professores (em Cabo Verde) Setor bancário (Senegal) Construção, hotelaria e trabalho doméstico (Portugal) Profissionais da saúde, professores de liceu, e em menor extensão advogados (Portugal)
<ul style="list-style-type: none"> Comércio pequeno e a maior escala (cidadãos libaneses) Artesanato Trabalho em plantações 	Libéria	<ul style="list-style-type: none"> Setor médico
<ul style="list-style-type: none"> Setor informal 	Mali	<ul style="list-style-type: none"> Comércio, agricultura, pesca, indústria (Côte d’Ivoire) Pecuária (Argélia, Líbia) Trabalhadores manuais (França)
<ul style="list-style-type: none"> Setor energético Construção Trabalho doméstico, hotelaria e restauração Comércio e negócios 	Níger	<ul style="list-style-type: none"> Agricultura (nos países vizinhos) Setores de comércio, hotelaria, restauração e saúde (nos países OCDE)
<ul style="list-style-type: none"> Mercado informal Setor médico 	Nigéria	<ul style="list-style-type: none"> Saúde, imóveis, comércio grossista (nos países OCDE)

<ul style="list-style-type: none"> • Comércio da fruta e legumes, setor dos transportes (cidadãos da Guiné) • Venda de materiais pintados (mulheres malienses) • Ocupações de qualificação mais elevada (da Côte d'Ivoire, Benim, e Togo) 	Senegal	–
<ul style="list-style-type: none"> • Indústria de mineração 	Serra Leoa	<ul style="list-style-type: none"> • Setor médico • Outras ocupações de qualificação elevada
<ul style="list-style-type: none"> • Mercado informal de trabalho 	Togo	<ul style="list-style-type: none"> • Educação e setores da saúde

Fonte: Baseado nas informações dos capítulos de cada país

Não pôde ser determinado se algum dos países realizou uma avaliação das necessidades do mercado nacional de trabalho. No entanto, recentes documentos demonstram que o Gana, a Nigéria e o Togo planeiam realizar estudos para identificar as necessidades do mercado de trabalho nacional. Os inquiridos do governo para o nosso inquérito têm diferentes percepções da escassez de trabalhadores em termos de setor e tipo de trabalho, o que indica que é necessária uma avaliação extensa.

2.1.3.2 Outros fluxos migratórios

Embora esteja fora do âmbito deste estudo, os movimentos dos refugiados e deslocados devem ser mencionados, já que **as guerras civis e crises humanitárias ocorridas nos últimos anos geraram milhares de refugiados e pessoas deslocadas internamente.** Segundo o escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), em 2013, o Mali foi o principal país de origem de refugiados e de pessoas deslocadas na região. Em 2010, a Guiné-Bissau foi o país com a proporção mais elevada de refugiados na sua população imigrante, seguida da Serra Leoa e da Libéria (40,7%, 16,9%, e 13,8%, respetivamente). As tensões políticas no Togo e na Côte d'Ivoire, assim como conflitos na Nigéria e no Gana causaram deslocamentos de pessoas. Para além disso, os migrantes da África Ocidental têm sido vítimas de expulsões em massa forçadas pelos países de acolhimento na região.²²

O contrabando²³ de migrantes da África Ocidental é raro na região devido à ausência de restrições legais ao movimento,²⁴ mas é detetado frequentemente ao longo das rotas da Europa Ocidental através do Norte de África ou ilhas Canárias. Os fluxos migratórios irregulares ao longo do mediterrâneo

²² Por exemplo, o Senegal expulsou guineenses em 1967; a Côte d'Ivoire expulsou cerca de 16.000 beninenses em 1964; a Serra Leoa e mais tarde a Guiné e a Côte d'Ivoire expulsaram pescadores ganeses em 1968. No início de 1979, agricultores do Togo foram expulsos do Gana e da Côte d'Ivoire. O Gana expulsou todos os estrangeiros ilegais sem autorização de residência válida a 2 de dezembro de 1969. O maior caso de expulsão em massa de estrangeiros ilegais aconteceu na Nigéria em 1983 e 1985. Em 1998 e 1999, pescadores malienses e agricultores burquineses foram expulsos da Côte d'Ivoire. Para uma lista completa, ver Yaro, J.A., *Migration in West Africa: Patterns, Issues and Challenges [Migração na África Ocidental: Padrões, questões e desafios]*, Centro para estudos de migração na Universidade do Gana, Acra, 2008.

²³ O Protocolo contra o tráfico ilícito de migrantes por via terrestre, marítima e aérea, adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Internacional define o contrabando de migrantes como "a realização, a fim de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte de que a pessoa em causa não seja nacional ou residente permanente" (Artigo 3.) Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, Nova Iorque, Nações Unidas, <http://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCbook-e.pdf>, 2004, (consulta a 23 março 2014).

²⁴ Como descrito no subcapítulo seguinte, a política de migração da CEDEAO permite a entrada livre nos territórios dos Estados-Membros aos cidadãos de países da CEDEAO.

ocidental e as rotas do mediterrâneo central²⁵ através da África do Norte e atravessando o Mar Mediterrâneo ganharam importância desde que a Espanha e Itália começaram a ter políticas de visto mais rígidas nos anos 90. A viagem através do deserto e por barco é difícil e por isso é necessária a assistência de contrabandistas.²⁶ No entanto, dados recentes mostram uma queda na migração irregular a partir da região para a Europa e mostram uma mudança nas rotas de migração como resultado das operações do FRONTEX²⁷. Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, sigla em inglês) em 2011 9,35% (17.665) dos migrantes em situação irregular detetados na Europa originaram de países da África Ocidental, o que significa cerca de menos 33% que em 2010.²⁸

Segundo De Haas, os migrantes de África, que estão em situação irregular, mudam-se por iniciativa própria com o apoio de pequenas redes de contrabandistas em vez de organizações criminosas internacionais.²⁹ No entanto o tráfico³⁰ e as atividades de contrabando costumam sobrepor-se; os migrantes podem iniciar a viagem voluntariamente com a ajuda de contrabandistas, mas acabam por ser traficados.³¹ Como é demonstrado nos capítulos de cada país e em relatórios do UNODC, as vítimas de tráfico identificadas na região são principalmente cidadãos da África Ocidental, com a exceção de vítimas detetadas na Côte d'Ivoire provenientes das Filipinas e um número limitado de casos de tráfico de vítimas chinesas no Gana.³² **Estudos mostram que o tráfico de crianças para trabalho forçado é comum na região.**³³ Para referir alguns exemplos, foram identificados casos de tráfico de crianças a partir do Benim para efetuarem trabalho doméstico, comercial, e agrícola na Nigéria, Gabão, e na Côte d'Ivoire; e a partir de países CEDEAO para Cabo Verde e para a Guiné, sendo que os principais fins são a prostituição e a servidão doméstica. Dos países com uma parte considerável da população muçulmana, como no Burkina Faso, na Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau, e no Níger, são enviados rapazes para outros países, como o Senegal ou o Mali, para aí receberem uma educação corânica e podem ser traficados para exploração através de mendicidade, um fenómeno que também foi identificado internamente na Nigéria. Além disso, o tráfico de cidadãos da África Ocidental representa uma parte significativa da quantia total de seres humanos

²⁵ Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias, 'MTM Map on Irregular and Mixed Migration Routes' [Mapa sobre as rotas de Migração Irregulares e Mistas MTM], [fonte online], <http://www.imap-migration.org/index.php?id=470>, (consulta a 7 de abril, 2014).

²⁶ Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, *The role of organized crime in the smuggling of migrants from West Africa to the European Union [O papel do crime organizado no tráfico ilícito de migrantes da África Ocidental para a União Europeia]*, Nova Iorque, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2011.

²⁷ Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia

²⁸ *Ibid.*, *Transnational Organized Crime in West Africa: A Threat Assessment [O crime organizado transnacional na África Ocidental: uma avaliação da ameaça]*, Viena, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2013.

²⁹ De Haas, H., *The myth of invasion Irregular migration from West Africa to the Maghreb and the European Union [O mito da invasão, migração irregular da África Ocidental para o Magreb e a União Europeia]*, relatório de pesquisa do IMI, Oxford, International Migration Institute, 2007.

³⁰ O Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional define o tráfico de pessoas como se segue: "recrutamento, transporte, transferência, acolhimento ou receção de pessoas, através do recurso a ameaças ou à força ou a outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso do poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou a oferta ou a aceitação de pagamentos ou vantagens para alcançar o consentimento de uma pessoa exerce controlo sobre outra, para efeitos de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos" (Artigo 3, parágrafo a).

³¹ *Ibid.*; Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2011, op. cit.

³² Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, *Global Report on Trafficking in Persons [Relatório mundial sobre tráfico de pessoas]*, Nova Iorque, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2012.

³³ Sawadogo, W. R., 'The Challenges of Transnational Human Trafficking in West Africa' [Os desafios do tráfico de pessoas transnacional na África Ocidental] in *African Studies Quarterly*, 13, 1-2, 2012, pp. 95-115.

traficados na Europa Central e Ocidental. Os cidadãos da África Ocidental corresponderam a cerca de 14% do total número de vítimas detetados entre 2007 e 2010. As vítimas são principalmente da Nigéria, mas também são referidas nas estatísticas vítimas no Gana, na Guiné e na Serra Leoa.³⁴ Também foi registado tráfico de meninas da África Ocidental para o Médio Oriente e para os Estados Unidos.³⁵

2.1.3.3 Características dos migrantes

Tabela 6: Grupos especiais de migrantes

País	Percentagem de mulheres imigrantes 2010 (Banco Mundial)	Percentagem de mulheres imigrantes 2010 (dados nacionais)	Percentagem de refugiados imigrantes 2010	Taxa de emigração entre a população instruída universitariamente
Benim	45,5	aprox. 40	4,0	11,3
Burkina Faso	50,8	49,6	0,1	2,6
Cabo Verde	50,4	-	0,0	67,5
Côte d'Ivoire	45,1	29,6	1,1	5,7
Gâmbia	50,5	57	4,9	63,3
Gana	41,8	45,5	2,2	46,9
Guiné	53,1	-	7,2	11,3
Guiné-Bissau	50,0	-	40,7	24,4
Libéria	45,1	38,5	13,8	45,0
Mali	47,6	47,5	6,1	15,0
Níger	53,9	36	0,2	6,0
Nigéria	47,4	42	0,8	10,7
Senegal	51,2	45,5	9,8	17,7
Serra Leoa	45,7	45,6	16,9	52,5
Togo	50,2	49,2	2,1	5,4

Fonte: Banco Mundial, capítulos dos países³⁶

Os dados macro do Banco Mundial sobre os migrantes na região mostram um equilíbrio - em todos os países a taxa de mulheres imigrantes em 2010 era cerca de 50 por cento. Os dados do censo, como apresentados nos capítulos dos países e na tabela acima mostram uma predominância de homens imigrantes. No entanto, isto também se deve ao facto de que os dados em alguns casos não são atuais e a participação de mulheres na migração deverá ter aumentado desde o último censo. **Entre os imigrantes de países CEDEAO** (por oposição aos números anteriores, que mostravam os imigrantes em geral), um estudo recente publicado pelo Observatório ACP das Migrações, que se refere a dados do censo nacional,

³⁴ Ibid.; Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2012, op. cit.

³⁵ Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2012, op. cit.; Sawadogo, 2012, op. cit.

³⁶ Coluna 1,3, 4: Banco Mundial, 2011, op. cit.; Coluna 2: dados dos capítulos dos países, nomeadamente: Benim-Censo de População e Habitação (2002), Burkina Faso-Censo de População e Habitação (2006), Gâmbia-Inquérito sobre migração e urbanização (2009), Gana-Censo de População e Habitação (2010), Côte d'Ivoire-Censo de População e Habitação (1998), Libéria-Censo de População e Habitação (2008), Mali-Censo de População e Habitação (2009), Níger-Censo de População e Habitação (2001), Nigéria-Censo de População e Habitação (2006), Senegal-Censo de População e Habitação (2002), Serra Leoa-Censo de População e Habitação (2004), e Togo-Censo Nacional de População e Habitação (2010).

demonstram uma predominância de homens em todos os países para os quais havia dados disponíveis (Cabo Verde, Gana, Libéria, Serra Leoa, e Togo), exceto no Burkina Faso. Em Cabo Verde a taxa de homens entre os imigrantes da CEDEAO é muito alta, em 87,2%.³⁷

As mulheres migrantes tendem a trabalhar em certos nichos. Por exemplo, as mulheres imigrantes no Níger tendem a trabalhar em áreas onde devido às tradições culturais as mulheres Nigerianas não são empregadas, como nos setores doméstico e de hotelaria e restauração. As mulheres imigrantes do Mali especializam-se muitas vezes em vender materiais pintados nos mercados de Dacar, Senegal.³⁸ O estudo recente pelo Observatório ACP das Migrações demonstra que a migração para o propósito de comércio é dominada pelas mulheres.³⁹ A taxa de mulheres também difere dependendo do país de origem. No Benim, por exemplo, entre os imigrantes do Togo, as mulheres são duas vezes mais numerosas que os homens.⁴⁰

Os fluxos migratórios envolvem trabalhadores qualificados e sem qualificação. No entanto, os migrantes de países da CEDEAO tendem a ter um baixo nível de educação. Uma taxa muito elevada de cidadãos malienses e do Níger residentes no Burkina Faso não receberam qualquer educação formal (83,2% e 71,7% respectivamente).⁴¹ Os migrantes altamente qualificados mudam-se majoritariamente para os países desenvolvidos (ver quadro 1 abaixo). No entanto, a migração na região CEDEAO também envolve indivíduos altamente qualificados, por exemplo, professores beninenses no Gabão⁴² e emigrantes togolezes a ensinar em escolas na Nigéria e no Gana.⁴³ Em quatro países, a taxa geral de emigrantes com estudos universitários ultrapassa os 40% (na Libéria, no Gana, na Gâmbia, e em Cabo Verde com 45%, 46,9%, 63,3%, e 67,5% respectivamente), o que poderá conduzir a uma 'fuga de cérebros'. Além disso, a migração de estudantes na região CEDEAO parece ser comum: nigerianos a estudar no Gana, estudantes togolezes em Benim, burquineses no Côte d'Ivoire, e estudantes de Côte d'Ivoire no Burkina Faso.⁴⁴

Quadro 1: Emigração qualificada dos países CEDEAO selecionados

O Gana tem uma taxa excepcionalmente alta de emigração qualificada (46%). Estima-se que 56% dos médicos e 24% dos enfermeiros formados no Gana estejam empregados no estrangeiro, principalmente no Reino Unido e nos EUA.⁴⁵ As consequências para o sistema de saúde nacional são graves. Em 2002, os valores estimados de vagas existentes representavam até 65% para os médicos, 68% para os enfermeiros e 56,6% para os farmacêuticos.⁴⁶ Consequências semelhantes

³⁷ Awumbila et al., 2014, op. cit., p. 33.

³⁸ Ver capítulo sobre o Níger.

³⁹ Awumbila et al., 2014, op. cit., p. 20.

⁴⁰ Ver capítulo sobre o Benim.

⁴¹ Ver capítulo sobre o Burkina Faso.

⁴² Ver capítulo sobre o Benim.

⁴³ Awumbila et al., 2014, op. cit., p. 34.

⁴⁴ Ibid, pp. 34-35.

⁴⁵ Quartey, P., *Migration in Ghana. A migration Profile [A migração no Gana. Perfil Migratório]*, Genebra, Organização Internacional para as Migrações, 2009, p. 71.

⁴⁶ Organização Internacional para as Migrações, *National Profile of Migration of Health Professionals – Ghana [Perfil nacional da migração dos profissionais de saúde - Gana]*, Genebra, Organização Internacional para as Migrações, 2011, p. 6.

poderão ser sentidas no sistema de educação. Acredita-se que mais de 60% das posições em faculdades politécnicas e 40% em universidades públicas estejam vagas.⁴⁷

Em **Cabo Verde**, assim como a migração de menor qualificação, a fuga de cérebros também apresenta um problema. Relativamente ao setor da saúde, os dados da OCDE apontam para uma taxa de emigração de médicos de 41,7% e de enfermeiros de 38,9%.⁴⁸

Relativamente ao setor da saúde na Libéria, os dados da OCDE apontam para um elevado risco de fuga de cérebros: a taxa de emigração de médicos estima-se em 54,2% e de enfermeiros em 66,9%.⁴⁹

A fuga de cérebros é também um problema grave na **Serra Leoa**. A guerra civil levou à partida em massa da dos cidadãos com mais educação. Na era pós-conflito, o estado débil da infraestrutura do país, a falta de oportunidades para o desenvolvimento económico, os baixos salários e um ambiente de trabalho difícil, foram fatores que determinaram a decisão de saída do país para indivíduos altamente qualificados.⁵⁰ Em 2000, o ano mais recente em que há dados disponíveis, cerca de 52,5% dos cidadãos com educação universitária estavam a residir no estrangeiro.⁵¹ Relativamente ao setor da saúde, os dados da OCDE mostraram a extensão do fenómeno da fuga de cérebros: a taxa de emigração de médicos estima-se rondar os 58,4% e a de enfermeiros os 56,3%.⁵²

Foi argumentado que o risco de fuga de cérebros se manteve limitado no **Níger**.⁵³ Segundo a informação da OCDE relativamente à migração no setor da saúde, a taxa de emigração de enfermeiros foi estimada em de 0,8% e de médicos em 6,5%.⁵⁴ No entanto também foi estimado que os migrantes qualificados representassem 49% de todos os migrantes do Níger, o que representa uma percentagem alta comparativamente ao nível de qualificação médio da população nacional.⁵⁵

Fonte: Capítulos por país

⁴⁷ Asare, P., *Labour Migration in Ghana [A migração de trabalho no Gana]*, Gana, Friedrich Ebert Stiftung, 2012, p. 8.

⁴⁸ Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos, 'Immigrant Health Workers in OECD Countries in the Broader Context of Highly Skilled Migration [Profissionais da saúde imigrantes em países da OCDE no contexto geral da migração altamente qualificada]' in *International Migration Outlook – SOPEMI*, 2007, p. 214.

⁴⁹ *Ibid.*, p. 213.

⁵⁰ República da Serra Leoa, Comunidade Europeia, *Country Strategy Paper and National Indicative Programme for the Period 2008-2013, Annex 4: Country Migration Profile [Documento estratégico e programa indicativo nacional para o período de 2008-2013, Anexo 4: Perfil migratório]*, p. 74.

⁵¹ Larsen, S., *Labour Migration Assessment Report. Sierra Leone [Relatório de avaliação da migração de trabalho. Serra Leoa]*, OIM, 2012.

⁵² Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos, 2007, *op. cit.*, p. 214.

⁵³ Maga, H. I., *Les migrations hautement qualifiées depuis et vers le Niger: état des lieux et tentatives explicatives [Migração altamente qualificada do e para o Níger, balanço e notas explicativas]*, San Domenico di Fiesole, Institut universitaire européen, CARIM, 2010, p. 11.

⁵⁴ Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos, 2007, *op. cit.*, p. 214.

⁵⁵ Maga, 2010, *op. cit.*, pp. 10-11.

2.1.3.4 Remessas

Relativamente ao fluxo de remessas para os países examinados, apenas a Nigéria apareceu entre os primeiros cinquenta países recetores no mundo em outubro de 2013, na 6ª posição com 21 mil milhões de dólares. Esta é seguida do Senegal e Mali, na 64ª e 98ª posição respetivamente. Apesar disto as remessas constituem uma fonte importante de rendimento para todos os países. Como mostrado na tabela 4 abaixo, em alguns casos as remessas representam mais que 7% do que o PIB do país. Em três países esta percentagem é muito mais elevada (Libéria 20,4%, Gâmbia 15,4%, e Senegal 11,4%). Estes dados não incluem remessas transferidas através de canais informais nem o total de entradas, por isso deverão ser considerados como sendo mais altos.

Segundo os dados do Banco Mundial, **a maior parte dos fluxos de remessas para a África Ocidental participados originam de outros países na região.** No entanto, só em sete casos é que a quantia registada originária de Estados-Membros da CEDEAO excedeu a quantia registada enviada de outros países fora da região, o que pode dever-se à quantidade significativa de fluxos informais, não identificados e ainda aos baixos níveis de rendimento nos países da África Ocidental. Em mais de metade dos países, as remessas enviadas dos principais países CEDEAO (Benim, Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Guiné, Libéria, Mali, Níger e Togo) excedem as remessas dos principais países da OCDE. Os fluxos mais altos de remessas para a maioria dos países provêm de um país da África Ocidental, embora um país da OCDE seja o principal em emissões em sete casos (Cabo Verde, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Libéria, Nigéria, e Senegal).

Tabela 7: Fluxos de remessas

País	Remessas enquanto percentagem do PIB (%)	Entradas de remessas de migrantes (USD - milhões), 2012
Libéria	20,4	359,99
Gâmbia	15,4	141,99
Senegal	11,4	1.613,91
Togo	8,8	336,60
Cabo Verde	8,8	166,73
Nigéria	7,9	20.633,32
Mali	7,6	784,11
Guiné-Bissau	5,1	45,89
Benim	2,3	171,96
Níger	2,0	134,29
Serra Leoa	1,6	60,99
Côte d'Ivoire	1,5	373,84
Burkina Faso	1,2	120,34
Guiné	1,0	66,30
Gana	0,3	137,95

Fonte: Banco Mundial⁵⁶

⁵⁶ Banco Mundial, 'Annual Remittances Data, Inflows, updated April 2014' [Dados anuais sobre remessas, entradas, atualizado em abril 2014], [fonte online], Washington DC, Banco Mundial, <http://go.worldbank.org/092X1CHHD0>, (consulta a 31 de julho, 2014).

Relativamente ao uso das remessas por parte dos quinze países, a pesquisa demonstra que estas são maioritariamente usadas para consumo privado, cuidados com a saúde e a educação de irmãos e filhos. Estas despesas normalmente são dispensadas por académicos e atores de desenvolvimento como meros investimentos de carácter consuntivo, visto que não geram nem emprego nem retorno económico, por contraste aos investimentos produtivos.⁵⁷No entanto, alguns estudos têm sublinhado o papel do consumo para o desenvolvimento, já que este apoia o bem-estar dos agregados familiares dos migrantes, por exemplo a nível de saúde e educação, e pode ainda contribuir para o aumento da procura de produtos e serviços locais.⁵⁸

Em alguns países a situação é diferente. No Togo entre 3% e 7% das remessas recebidas são utilizadas em investimentos, no Gana entre 17% e 25%, e no Benim 28% é aplicado em investimentos. De forma semelhante na Nigéria algumas remessas são usadas para criar negócios.

⁵⁷ Investimentos produtivos geram emprego e retorno económico enquanto investimentos consuntivos geram uma transferência de capital em vez da sua criação, como a compra de propriedade.

⁵⁸ Conway, D., and J. H. Cohen, 'Consequences of Migration and Remittances for Mexican Transnational Communities' [Consequências da migração e das remessas para as comunidades transnacionais mexicanas] in *Economic Geography* 74/1, 1998, pp. 26-44.

Tabela 8: Estimativas de remessas para 2012: Países da África Ocidental como países recetores (USD - milhões)

País receptor	Benim		Burkina Faso		Cabo Verde		Côte d'Ivoire		Gâmbia		Gana		Guiné		Guiné-Bissau	
Principais dez países emissores de remessas	Nigéria	72.55	Côte d'Ivoire	101.60	Portugal	59.18	Burkina Faso	196.41	Espanha	27.96	Estados Unidos	33.10	Côte d'Ivoire	15.14	Portugal	15.73
	Togo	20.91	Outros norte	17.80	França	24.23	França	41.07	Estados Unidos	14.23	Reino Unido	24.97	Senegal	9.37	Senegal	5.54
	Outros norte	20.83	Itália	2.36	Estados Unidos	24.15	Outros norte	35.17	Reino Unido	8.54	Nigéria	21.22	Outros norte	8.30	França	5.46
	Côte d'Ivoire	17.86	Niger	2.16	Mocambique	13.51	Mali	18.07	Alemanha	7.01	Itália	12.28	França	7.72	Gâmbia	4.53
	Gabão	15.50	Mali	1.62	Países Baixos	12.72	Itália	12.23	Suécia	5.95	Côte d'Ivoire	11.99	Serra Leoa	6.89	Espanha	4.39
	França	12.34	França	1.14	Angola	9.09	Estados Unidos	6.28	Nigéria	4.67	Alemanha	9.28	Gâmbia	6.65	Outros norte	2.08
	Niger	7.79	Alemanha	0.83	Senegal	6.08	Alemanha	2.64	Senegal	4.08	Outros norte	7.04	Libéria	4.98	Nigéria	1.15
	Itália	1.90	Benim	0.81	Itália	5.90	Reino Unido	2.13	Noruega	2.75	Canadá	5.92	Espanha	4.11	Guiné	0.57
	Burkina Faso	1.83	Nigéria	0.68	Espanha	4.85	Canadá	1.62	Outros norte	1.99	Burkina Faso	5.42	Estados Unidos	2.66	Alemanha	0.49
	Rep. Congo	1.83	Gabão	0.52	Outros norte	4.27	Gabão	1.43	França	1.92	Togo	4.24	Mali	1.64	Mauritânia	0.48
De países CEDEAO	121.83	106.91	9.35	217.35	12.77	45.44	45.92	12.22	76.48	28.85	29.97					
De outros países CEDEAO	57.35	23.44	167.46	107.74	76.48	92.59	28.85	29.97								
País receptor	Libéria		Mali		Níger		Nigéria		Senegal		Serra Leoa		Togo			
Principais dez países emissores de remessas	Estados Unidos	165.84	Côte d'Ivoire	152.69	Nigéria	26.64	Estados Unidos	6.125.95	França	289.96	Guiné	25.32	Nigéria	76.45		
	Guiné	79.76	França	73.01	Côte d'Ivoire	23.84	Reino Unido	3.842.34	Itália	246.76	Reino Unido	14.15	França	41.20		
	Côte d'Ivoire	36.24	Nigéria	49.31	Benim	22.43	Chade	1.391.26	Gâmbia	245.53	Estados Unidos	12.99	Alemanha	36.61		
	Outros norte	29.68	Outros norte	48.65	Outros norte	17.61	Itália	1.288.38	Espanha	154.49	Outros norte	5.83	Côte Ivoire	34.97		
	Nigéria	10.26	Burkina Faso	22.30	Chade	10.23	Camarões	961.91	Mauritânia	93.97	Alemanha	5.54	Benim	31.38		
	Serra Leoa	9.98	Niger	21.45	Burkina Faso	5.23	Espanha	933.54	Outros norte	73.07	Países Baixos	3.20	Outros norte	29.91		
	Alemanha	9.23	Espanha	21.31	Togo	4.32	Outros norte	704.36	Estados Unidos	61.27	Canadá	2.13	Gabão	16.23		
	Países Baixos	4.89	Gabão	20.69	França	3.99	Alemanha	613.43	Gabão	48.16	Libéria	1.84	Burkina Faso	14.00		
	Austrália	4.68	Senegal	6.23	Estados Unidos	1.66	Irlanda	607.53	Côte d'Ivoire	46.04	Austrália	1.61	Estados Unidos	8.28		
	Itália	4.68	Mauritânia	4.79	Mali	1.46	Benim	580.21	Mali	16.47	Itália	0.88	Niger	8.24		
De países CEDEAO	136.51	262.80	84.26	1.744.18	340.19	28.96	166.68	154.03								
De outros países CEDEAO	235.88	181.65	38.11	18.824.11	1.026.62	50.06	154.03									

Fonte: Banco Mundial⁵⁹

⁵⁹ Banco Mundial, *Bilateral Remittance Estimates for 2012 using Migrant Stocks, Host Country Incomes, and Origin Country Incomes (millions of US\$) (May 2013 Version)* [Estimativas de remessas para 2012 através de stocks de migrantes, rendimentos dos país de acolhimento e de origem (milhões de USD)] (versão de maio de 2013), <http://econ.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/EXTDEC/EXTDECPROSPECTS/0,,contentMDK:22803131~pagePK:64165401~pagePK:64165026~theSitePK:47688300.html>, 2013, (consulta a 22 de janeiro, 2014).

2.2 Estrutura regional estratégica relativa à migração

A CEDEAO estabeleceu a estratégia principal de regulação da migração na África Ocidental. A CEDEAO foi criada em 1975 para facilitar a criação de um espaço socioeconómico comum para a África Ocidental. Como é mostrado na secção em baixo, a Comunidade reconheceu, desde a sua criação, a importância da migração regional no fortalecimento da integração dos seus Estados-Membros.

2.2.1 O Tratado da CEDEAO

O Tratado que estabeleceu a CEDEAO foi assinado em Lagos a 28 de maio de 1975. O Artigo 27 define o objetivo a longo prazo do estabelecimento de uma cidadania comum, que deverá ser atribuída automaticamente a todos os cidadãos dos Estados-Membros. Sete anos mais tarde o Protocolo adicional A/SP3/5/82 apresentava a definição de um Cidadão da Comunidade. O Tratado foi revisto a 24 de julho de 1993 de forma a procurar atingir os seguintes objetivos: a) promover a cooperação e integração entre Estados-Membros para estabelecer uma união económica na África Ocidental, b) manter e melhorar a estabilidade económica, c) criar relações entre os Estados-Membros, e d) contribuir para o desenvolvimento do continente africano.

Como está disposto no Artigo 3 do Tratado emendado, a Comunidade considera *“a remoção de obstáculos à livre circulação de pessoas, bens, serviços e capital, e ao direito de residência e estabelecimento entre os Estados-Membros”* um dos seus principais objetivos. O Artigo 59 do Tratado emendado estabelece a cidadania da CEDEAO e afirma os direitos dos cidadãos da Comunidade à entrada, residência e estabelecimento: *“Os cidadãos da comunidade deverão ter o direito de entrada, residência e estabelecimento e os Estados-Membros deverão reconhecer estes direitos dos Cidadãos da Comunidade nos seus territórios, de acordo com as disposições dos Protocolos relacionadas.”*

2.2.2 Protocolo CEDEAO sobre a Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento de 1979 e protocolos suplementares

Quatro anos após o estabelecimento da Comunidade em 1979, os Estados-Membros da CEDEAO assinaram o Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento em Dacar, de modo a permitir a livre circulação de cidadãos da CEDEAO⁶⁰ dentro da região. O protocolo estipula o direito dos cidadãos da comunidade a entrar, residir e estabelecer negócios nos Estados-Membros, a ser atribuído por um período de transição de 15 anos em três fases. A fase I eliminou a necessidade de obter vistos para estadias até 90 dias nos Estados-Membros da CEDEAO para os cidadãos da comunidade. A fase II regulou o direito dos cidadãos da comunidade à residência em território pertencente à Comunidade para procurar e executar trabalho remunerado. A fase III procura facilitar o estabelecimento de negócios, através do direito dos cidadãos da comunidade a prosseguirem atividades económicas noutros Estados-Membros da CEDEAO. O protocolo foi complementado por quatro protocolos suplementares com vista a operacionalizar as três fases. A fase I entrou em vigor em 1980 com a ratificação do protocolo de 1979 por todos os Estados-Membros, enquanto que a fase II entrou em vigor

⁶⁰ Ver Protocolo A/P3/5/82 relacionado com a definição de cidadania comunitária para uma definição de cidadão comunitário.

em 1986. A fase III ainda não foi implementada.⁶¹

Os quatro protocolos suplementares são os seguintes:

- O Protocolo suplementar A/SP.1/7/85 sobre o código de conduta para a implementação do Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento;
- O Protocolo suplementar A/SP.1/7/86 sobre a segunda fase (direito de residência) do protocolo de Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento;
- O Protocolo suplementar A/SP.1/6/89 emenda e complemento das disposições do Artigo 7 do protocolo de Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento; e
- O Protocolo suplementar A/SP.2/5/90 sobre a implementação da terceira fase (direito de estabelecimento) do protocolo de Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento.

Além disso em 1985 a Decisão A/DEC.2/7/85 sobre o estabelecimento de um certificado de viagem para os Estados-Membros da CEDEAO foi adotado. Para além disso em 1990 a Decisão C/DEC.3/12/92 sobre a introdução de um formulário harmonizado de emigração e imigração nos Estados-Membros da CEDEAO foi adotado, que define a necessidade dos Estados-Membros de estabelecerem um formulário de emigração e imigração harmonizado.

Importa salientar que, no momento da redação do presente documento, estava em curso uma revisão dos Protocolos CEDEAO relacionados com a livre circulação dos cidadãos CEDEAO. Os detalhes das alterações aprovadas e previstas estão referidas nas subsecções abaixo. Para além disso está planeado o desenvolvimento de uma política de migração regional, a partir da convicção que uma estrutura reguladora da migração forte irá ajudar a superar os desafios na implementação do Protocolo de 1979 relacionado com a Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento e seus protocolos suplementares.

2.2.3 Direito de entrada

O direito de entrada é regulado principalmente pelo Protocolo de 1979, mas algumas disposições relativas à expulsão e à repatriação também foram incluídas no protocolo suplementar de 1985 e no protocolo suplementar de 1986. O direito de entrada concede a cada cidadão da Comunidade a entrada em Estados-Membros que não o seu país de origem sem um visto de permanência até 90 dias, desde que eles tenham em posse um documento de viagem válido e um certificado internacional de saúde. Para promover ainda mais os movimentos entre fronteiras a CEDEAO, adotou dois instrumentos: Em 1985, um **certificado de viagem CEDEAO** padrão, válido por dois anos e renovável por mais dois anos, e em 2000, um **passaporte CEDEAO** uniforme, estabelecendo assim um período de transição durante o qual os passaportes nacionais podiam ser usados em conjunto. No entanto, a eficiência dos Protocolos CEDEAO na facilitação da mobilidade para os cidadãos dos países da CEDEAO é limitado por leis restritivas de inadmissão.

Como foi sublinhado no relatório feito pela ACNUR as disposições relativas à expulsão também contrariam hipoteticamente o propósito de toda a estrutura política: a promoção da livre circulação na região

⁶¹ Adepoju, A., A. Boulton e M. Levin, 'Promoting Integration through Mobility: Free Movement under ECOWAS' [Promover a integração através da mobilidade: a livre circulação sob a CEDEAO] in *New Issues in Refugee Research*, 150, Genebra, <http://www.unhcr.org/476650ae2.html>, 2007 (consulta a 25 de março, 2015).

e o direito de entrada aos cidadãos da Comunidade.⁶² Os protocolos definem vários parâmetros para garantir que as expulsões bem como as repatriações, sejam executadas de acordo com os padrões dos direitos humanos internacionais. Os Estados-Membros são obrigados a notificar o Secretário Executivo da CEDEAO das decisões de expulsão e repatriação, a comportar as despesas com elas relacionadas, a devolver a propriedade aos migrantes afetados, de atribuir tempo razoável para a saída do país e de garantir o direito de recurso. Também proíbe as expulsões coletivas ou em massa. No entanto, relativamente às condições para expulsões individuais,⁶³ os Estados-Membros têm autoridade discricionária completa. Para além da segurança nacional, ordem pública, ou moral e saúde pública, outras razões para expulsões individuais referem-se ao não-cumprimento de uma “condição essencial para a emissão ou validade da sua autorização de residência, ou de trabalho” e às “leis e regulamentos aplicáveis ao Estado-Membro de acolhimento”, sem especificar as condições essenciais ou qualquer limite às leis e regulamentos domésticos aplicáveis.

O Protocolo suplementar de 1986 apela à cooperação dos Estados-Membros na prevenção do **“movimento ilegal ou clandestino” e do emprego de trabalhadores migrantes em situação irregular**. Para isso ele define uma série de medidas que os Estados-Membros deverão aplicar, como medidas contra a disseminação de informação enganosa sobre a migração, sanções a passadores, traficantes e empregadores de trabalhadores migrantes em situação irregular.

Durante a quadragésima-quinta Sessão Ordinária da Autoridade de Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO em Acra a 10 de julho de 2014, foi aprovada a introdução do cartão de identificação biométrico para os cidadãos da Comunidade. Um ato suplementar relacionado deverá ser assinado pelos Estados-Membros da CEDEAO. A autoridade “[...] dirige-se aos ministros responsáveis pela segurança para que revejam todas as implicações da medida para a segurança antes de assinarem os atos suplementares.”⁶⁴ Estão planeados programas de sensibilização nos Estados-Membros para facilitar a implementação e o uso do cartão de identificação biométrico.⁶⁵

2.2.4 Direito de residência

O protocolo suplementar de 1986 regula o direito dos cidadãos da comunidade à residência para procurar e executar trabalho remunerado. Isto inclui o direito à candidatura a empregos, à viagem livre para este propósito num Estado-Membro, à residência num dos Estados-Membros para executar trabalho remunerado, e residir num Estado-Membro depois de aí estar empregado.

O direito de residência implica **igualdade de tratamento** entre imigrantes cidadãos da comunidade e os cidadãos do Estado-Membro de acolhimento relativamente à obtenção de emprego ou exercício de uma profissão. A igualdade de tratamento deverá ser garantida relativamente à segurança do emprego e às possibilidades de ser reempregado se o local de trabalho for extinto por razões económicas. Se for esse o caso, os cidadãos CEDEAO deverão ter prioridade sobre outros trabalhadores recém-chegados

⁶² Ibid.

⁶³ Artigo 14 do Protocolo suplementar A/SP.1/7/86 de 1986 sobre a segunda fase (direito de residência).

⁶⁴ CEDEAO, Chefes de Estado, *Comunicado Final: Quadragésima-quinta Sessão Ordinária da Autoridade de Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO*, Gana, Acra, 10 de julho, 2014.

⁶⁵ CEDEAO, Ministros responsáveis pela Segurança, *Reunião Ministerial dos Ministros da CEDEAO responsáveis pela Segurança*, Níger, Niamey, 25 fevereiro, de 2014.

ao país de acolhimento. Os cidadãos da comunidade deverão receber tratamento igual perante o acesso a instalações sociais, culturais ou de saúde, bem como à educação geral e profissional para si mesmos e para os seus filhos.

O protocolo fornece vários meios para facilitar o exercício desde direito, como um cartão de residência CEDEAO ou uma autorização de residência obtida pelo Estado-Membro de acolhimento. Além disso, os Estados-Membros terão de harmonizar as regras e regulamentos para a emissão do cartão ou autorização de residência. Também deverão estabelecer órgãos públicos apropriados para lidarem com a deslocação de trabalhadores e as suas famílias. Estes serão responsáveis pela formulação de políticas, por fornecer aos empregados e aos migrantes informações sobre políticas, leis e regulamentos relacionados com a migração, e por recomendar a adoção de leis, regulamentos e outras medidas necessárias para a aplicação das disposições do protocolo. O protocolo visa também facilitar a transferência dos rendimentos e poupanças dos trabalhadores migrantes, especialmente as poupanças dos migrantes no momento em que eles decidam sair do Estado-Membro de acolhimento. Durante a acima mencionada quadragésima-quinta Sessão Ordinária da Autoridade de Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO em julho de 2014, foi acordada a abolição da permissão de residência, que deverá contribuir ainda mais para a implementação total do direito de residência para os cidadãos da CEDEAO.⁶⁶

2.2.5 Direito de estabelecimento

O protocolo suplementar de 1990 define o direito de estabelecimento como direito “garantido a um cidadão de um Estado-Membro ao estabelecimento noutra Estado-Membro, que não o de origem, e ao acesso a atividades económicas, o seu exercício, bem como ao estabelecimento de negócios e especialmente empresas, sob as mesmas condições dadas aos cidadãos do país, definidas pela legislação do Estado-Membro de acolhimento”.

Como é o caso com o direito de residência, as disposições do direito de estabelecimento asseguram a **igualdade de tratamento** de nacionais e dos cidadãos da comunidade. Os Estados-Membros deverão acordar sobre um tratamento não discriminatório aos cidadãos nacionais e empresas de outros Estados-Membros e estão proibidos de ordenar a confiscação ou expropriação discriminatória de bens e capital. Em caso de confiscação, expropriação, ou nacionalização, os Estados-Membros deverão fornecer uma compensação.

De forma a encorajar os cidadãos da comunidade a exercerem atividades económicas em território CEDEAO, **é necessário que os Estados-Membros introduzam medidas para estimular o comércio dentro da Comunidade**, como por exemplo instituições que prestam garantias dos créditos à exportação e de financiamento à exportação, um mecanismo de pagamento regional, harmonização da legislação nacional, das regras administrativas e das leis que regem a promoção e a proteção de investimentos. Relativamente às transações cambiais estrangeiras, o Protocolo proíbe os Estados-Membros de tomarem medidas de controlo cambial, a menos que haja um problema económico grave ou um problema com o balanço de pagamentos.

⁶⁶ CEDEAO, Chefes de Estado, 2014, op. cit.

Tabela 9: Principais disposições sobre os direitos de entrada, residência e estabelecimento no Protocolo de 1979 e os quatro protocolos suplementares

Direito de entrada	
Protocolo de 1979	<ul style="list-style-type: none"> • Os cidadãos da comunidade têm o direito de entrada, residência e estabelecimento de negócios no território dos Estados-Membros (Artigo 2). • Para entrar num Estado-Membro é obrigatória a posse de um documento de viagem válido e um certificado internacional de saúde (Artigo 3). • Em caso de expulsão e repatriação os Estados-Membros devem notificar o cidadão afetado, o governo do cidadão e o Secretário Executivo da CEDEAO (Artigo 11). • As despesas incorridas na expulsão de um cidadão deverão ser suportadas pelo Estado-Membro expulsor (Artigo 11). • Em caso de expulsão a segurança do cidadão afetado, bem como a da sua família, deverá ser garantida e a sua propriedade deverá ser protegida e a si devolvida (Artigo 11). • Os Estados-Membros podem recusar a admissão de cidadãos da comunidade considerados inadmissíveis nos termos da lei doméstica (Artigo 4).
Protocolo suplementar de 1985	<ul style="list-style-type: none"> • Os imigrantes ilegais ou clandestinos podem usufruir e exercer dos seus direitos fundamentais (Artigo 3). • Qualquer ordem de expulsão será executada humanamente sem prejudicar a saúde, os direitos ou a propriedade do imigrante (Artigo 3). • A repatriação deverá ocorrer seguindo procedimentos legais e devidamente controlados (Artigo 3). • Qualquer pessoa com ordem de expulsão deverá receber um período razoável de tempo para que este/esta regresse ao país de origem (Artigo 3).
Protocolo suplementar de 1986	<ul style="list-style-type: none"> • Os trabalhadores migrantes e as suas famílias não poderão ser afetados por expulsões coletivas ou em massa (Artigo 13). • Razões para a expulsão individual são: <ul style="list-style-type: none"> • a) a ameaça para a segurança nacional, ordem pública, ou moral pública; ou • b) o não-cumprimento de uma condição essencial para a emissão ou validade da sua autorização de residência, ou de trabalho de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis ao Estado-Membro de acolhimento (Artigo 14). • Os Estados-Membros deverão garantir ao cidadão da comunidade, que foi expulso, um período de tempo razoável para que este/esta possa receber os seus salários ou outros vencimentos devidos pelo empregador, para resolver compromissos contratuais e para obter autorização para se deslocar para um país que não o de origem (quando necessário por razões de segurança) (Artigo 14). • Em caso de expulsão, as autoridades do Estado Membro de acolhimento suportarão os custos dela resultantes (Artigo 14). • O imigrante expulso e os membros do seu agregado familiar têm direito ao recurso da decisão de expulsão, que suspende a ordem de expulsão (Artigo 15). • Nenhuma ordem de expulsão poderá ser executada sem que o respeito de todos os direitos fundamentais do trabalhador migrante seja assegurado (Artigo 16).

Direito de residência	
Protocolo suplementar de 1986	<ul style="list-style-type: none"> • Os cidadãos da comunidade, que são de outros Estados-Membros, têm o direito de residência no território do Estado-Membro para o propósito de procurar e executar trabalho remunerado (Artigo 2). • O direito de residência inclui o direito à candidatura a empregos, à viagem livre para este propósito em território dos Estados-Membros, à residência num dos Estados-Membros para executar trabalho remunerado, e residir num Estado-Membro depois de aí estar empregado (Artigo 3). <p style="text-align: center;">-----</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • O cartão de residência CEDEAO ou uma autorização de residência deverá ser requerida e obtida no Estado-Membro de acolhimento. • O processamento da candidatura ao cartão de residência CEDEAO ou à autorização de residência não deverá atrasar a execução imediata dos contratos de emprego concluídos pelos requerentes (Artigo 8). • Os Estados-Membros deverão harmonizar as regras e regulamentos para a emissão do cartão ou autorização de residência dentro de um ano desde a entrada em vigor do protocolo (Artigo 9). • Os Estados-Membros deverão estabelecer órgãos públicos apropriados para lidarem com problemas relacionados com a deslocação de trabalhadores e as suas famílias. Estes órgãos serão responsáveis pela formulação de políticas; por fornecer aos empregados e aos migrantes informações sobre políticas, leis e regulamentos relacionados com a migração; e por recomendar a adoção de leis, regulamentos e outras medidas necessárias para a aplicação das disposições do protocolo (Artigo 20). <p style="text-align: center;">-----</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • Os cidadãos da comunidade e os cidadãos nacionais do Estado Membro de acolhimento deverão ser tratados de forma equitativa em relação ao emprego, ou ao exercício de uma profissão, seja na segurança no local de trabalho, ou nas possibilidades de vir a ser novamente empregado em caso de perda de trabalho por razões económicas. Neste último caso, será lhes dada prioridade sobre outros trabalhadores recém-chegados ao país de acolhimento (Artigo 23). • A igualdade de tratamento para cidadãos da comunidade também é assegurada em termos de acesso a instalações sociais, culturais ou de saúde; à formação geral, ou profissional avançada; a instituições de educação geral e profissional; e a centros de formação profissional para as suas crianças (Artigo 23). • Os Estados-Membros deverão permitir a transferência de todo o salário, ou parte deste, ou das poupanças dos migrantes, especialmente das quantias pendentes pertencentes aos migrantes no momento da sua saída do Estado-Membro de acolhimento (Artigo 17). <p style="text-align: center;">-----</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os Estados-Membros deverão implementar medidas para impedir o movimento e emprego de migrantes ilegal ou em clandestinidade, através de medidas que evitam a divulgação de informação enganosa sobre a migração, e através de sanções a passadores, traficantes e empregadores de trabalhadores migrantes em situação irregular (Artigo 22).

Direito de estabelecimento	
Protocolo suplementar de 1990	<ul style="list-style-type: none"> • O direito de estabelecimento define-se pelo direito garantido a um cidadão de um Estado-Membro ao estabelecimento noutra Estado-Membro, que não o de origem, ao acesso e exercício de atividades económicas, bem como o estabelecimento e gestão de negócios, sob as mesmas condições para os próprios cidadãos, como são definidas pela legislação do Estado-Membro de acolhimento (Artigo 1). • O direito de estabelecimento inclui a igualdade de tratamento para os cidadãos do Estado-Membro de acolhimento e cidadãos/empresas de outros Estados-Membros (Artigo 4). • A igualdade de tratamento implica o acesso equitativo a atividades não-assalariadas e ao exercício dessas atividades, assim como ao estabelecimento e gestão de negócios sujeitos às mesmas condições estipuladas nas leis e regulamentos do país para os seus próprios cidadãos (Artigo 2). <p style="text-align: center;">-----</p> <ul style="list-style-type: none"> • As empresas que tenham as suas sedes, local de administração central, ou estabelecimento principal dentro da Comunidade deverão ser consideradas como estando na mesma categoria de cidadãos individuais dos Estados-Membros (Artigo 3). • A confiscação ou expropriação discriminatória de bens e de capital são proibidas e os Estados-Membros deverão atribuir compensação por qualquer ato de confiscação, expropriação, ou nacionalização (Artigo 7). <p style="text-align: center;">-----</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os Estados-Membros são obrigados a introduzir medidas de modo a facilitar o comércio dentro da comunidade, como por exemplo com instituições que prestam garantias dos créditos à exportação e de financiamento à exportação, com um mecanismo de pagamento regional, a harmonização da legislação nacional, das regras administrativas e das leis que regem a promoção e a proteção de investimentos (Artigos 8 e 9). • Os Estados-Membros estão proibidos de tomarem medidas de controlo cambial, a menos que haja um problema económico grave ou um problema com o balanço de pagamentos (Artigo 10). • Os Estados-Membros não podem utilizar medidas discriminatórias nem acordar em oferecer tratamento preferencial aos cidadãos de países terceiros em transações cambiais estrangeiras (Artigo 11).

2.2.6 A implementação dos protocolos relacionados com a livre circulação

Embora os protocolos que estabeleceram o direito de entrada e de residência tenha entrado em vigor há 34 e há 28 anos respetivamente, as regras e regulamentos com eles relacionados ainda não foram harmonizados nos diferentes países. Na maioria a legislação ainda nem contém disposições específicas relativas aos cidadãos da CEDEAO e a responsabilidade pelo cumprimento dos protocolos é atribuída às práticas administrativas (ver tabela 10 abaixo). Em alguns casos, isto deve-se à legislação desatualizada sobre a entrada, permanência e residência de estrangeiros adotada antes da emissão do Protocolo de 1979 e de seus protocolos suplementares (Burkina Faso, Libéria, Níger, Senegal, Serra Leoa, e Togo). A Serra Leoa e a Libéria têm em vigor as leis mais antigas. Estas são dos anos 60 e início dos anos 70 e contêm disposições que prejudicam os direitos humanos e o princípio da não-discriminação. Uma emenda à política atual está a ser considerada nos projetos-lei nacionais sobre a migração em três países (na Libéria, Nigéria e Serra Leoa).

Relativamente ao direito de entrada, todos os países implementaram a abolição de visto de entrada para estadias de 90 dias, como pode ser conferido na tabela 10 abaixo.⁶⁷ Além disso, os Estados-Membros da CEDEAO implementaram medidas adicionais, como o certificado de viagem CEDEAO, harmonizaram o formulário de imigração e emigração para Estados-Membros da CEDEAO, e o passaporte

⁶⁷ Adepoju, A., A. Boulton, e M. Levin, 2007, op. cit.

CEDEAO.⁶⁸ Nota-se menos progresso em relação à implementação da fase II (direito de residência) e da fase III (direito de estabelecimento).

Ambas a Comissão da CEDEAO e os Estados-Membros estão cientes dos desafios que limitam o direito à entrada, como por exemplo situações de assédio nos pontos de fronteira, mas planeiam abordar estas questões como foi declarado nos relatórios das reuniões oficiais da CEDEAO.⁶⁹ As medidas planeadas para facilitar a livre circulação incluem a instalação de cabines de imigração para cidadãos da CEDEAO e a criação de centros de informação nas fronteiras da CEDEAO. Além disso, a aprovação da introdução do cartão nacional de identificação biométrico já mencionado, significa a substituição do certificado de viagem CEDEAO. Para além disso, a Comissão da CEDEAO solicita aos Estados-Membros que revejam a legislação nacional referente ao direito de entrada, residência e estabelecimento.⁷⁰

⁶⁸ Awumbila et.al., 2014, op. cit., pp. 66-67.

⁶⁹ CEDEAO, Ministros responsáveis pela Segurança, 2014, op. cit.; CEDEAO, Ministros responsáveis pela Segurança, Reunião Ministerial dos Ministros da CEDEAO responsáveis pela Segurança, Côte d'Ivoire, Abidjan, 25 de junho, 2012.

⁷⁰ CEDEAO, Ministros responsáveis pela Segurança, 2012, op. cit.; Comissão da CEDEAO, *55ª Sessão do Comité do Comércio, Alfândega e Livre Circulação de Pessoas*, Côte d'Ivoire, Abidjan, 7-10 outubro de 2013.

Tabela 10: Disposições específicas para cidadãos CEDEAO

País	Ratificação dos protocolos da CEDEAO para a livre circulação					Medidas específicas tomadas				Referência aos cidadãos CEDEAO na lei nacional
	Protocolo de 1979	Protocolo Supl. 1985	Protocolo Supl. 1986	Protocolo Supl. 1989	Protocolo Supl. 1990	Abolição do visto de entrada para visitas até 90 dias	Certificado de viagem CEDEAO	Passaporte CEDEAO	Formulário de imigração e emigração harmonizado	
Benim	✓	✓	-	-	✓	✓	-	✓	-	• Autorização de residência específica para cidadãos da CEDEAO, os direitos que daí advêm não estão definidos.
Burkina Faso	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	• Não, não há autorização de residência/permanência em vigor. No entanto, na prática não é necessária a candidatura a autorização regular (e os membros do agregado familiar podem-se juntar e usufruir do acesso ao mercado de trabalho).
Cabo Verde	✓	✓	-	✓	✓	✓	-	-	-	• A negociação, dos protocolos CEDEAO relevantes poderá ocorrer já que Cabo Verde argumenta que a sua situação específica requiere a regulamentação da entrada.
Côte d'Ivoire	✓	✓	✓	-	-	✓	-	✓	-	• Não é necessária a obtenção de autorização de residência (só é necessário um documento de identificação)
Gâmbia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	• Sim, autorização de residência específica para cidadãos da CEDEAO.
Gana	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	• Referência explícita à ausência de obrigação de visto.
Guiné	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	• Não há nenhum estatuto específico definido.
Guiné-Bissau	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	-	• Não.
Liberia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	• Não. (O projeto-lei nacional sobre a migração prevê uma alteração à lei de imigração).
Mali	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	-	• Não, mas as práticas administrativas respeitam o direito à entrada e estabelecimento de residência.
Níger	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	-	• Não.
Nigéria	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	• Não, mas as práticas administrativas garantem aos cidadãos da CEDEAO um cartão de residência válido por 5 anos e renovável: (O projeto-lei nacional sobre a migração prevê uma revisão à lei de imigração).
Senegal	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	-	• Não.
Serra Leoa	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	• Não (a elaboração de nova legislação de imigração está em consideração).
Togo	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	-	• Não.

Fonte: CEDEAO, Awumbila et al., capítulos dos países⁷¹

⁷¹ Colunas 2-6: Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental, *Annex to the 2012 Annual Report, Integration and Political Stability in West Africa [Anexo ao Relatório Anual de 2012, Integração e estabilidade política]*, Abuja, http://events.ecowas.int/wp-content/uploads/2013/03/2012-Annual-Report_Annexes_English_final.pdf (consulta a 28 de junho de 2014), 2012; Colunas 7-10: Awumbila et al., 2014, op. cit., pp. 65, 67; coluna 11: informações dos capítulos dos países.

Relativamente ao direito de residência, a autorização específica para cidadãos da CEDEAO só é concedida no Benim, Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Gâmbia, e Nigéria. As disposições legais da Côte d'Ivoire vão ainda mais longe em só incluírem as obrigações contidas nos Protocolos, porque os cidadãos dos Estados-Membros CEDEAO não necessitam de requerer uma autorização de residência. Noutros países os requisitos para a emissão de cartões de residência ou autorizações para cidadãos CEDEAO são semelhantes aos de outros estrangeiros. As autoridades de Cabo Verde planeiam rever os protocolos da CEDEAO como foi declarado na Estratégia Nacional de Imigração de modo a autorizar derrogações do princípio de livre circulação. Como já foi mencionado acima, o desafio relativamente à situação de residência dos cidadãos da CEDEAO foi resolvido pela aprovação da abolição da permissão de residência em julho de 2014.⁷²

Embora a expulsão em massa seja proibida, o Protocolo suplementar de 1986 garante aos Estados-Membros o direito de expulsar indivíduos da CEDEAO de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis no Estado Membro de acolhimento (Artigo 14). **As razões para a expulsão são semelhantes nos diferentes países, mas não estão harmonizadas a nível regional.** Elas abrangem desde a ameaça à ordem pública ao comportamento criminoso (no Benim, Burkina Faso, Níger, Senegal, e Serra Leoa) à violação das regras de imigração (no Gana, na Guiné, Côte d'Ivoire, Libéria, e Mali). A legislação do Togo não especifica as razões para a expulsão, enquanto que a lei da Libéria viola o princípio da não-discriminação pois permite a expulsão por razões políticas ou de saúde. Além disso, as expulsões que ocorreram no passado (da Nigéria em 1983 e 1985, e Côte d'Ivoire em 1999) não seguiram as obrigações assumidas nos tratados de direitos humanos internacionais.⁷³

Na maioria dos países, a lei do trabalho nacional não define disposições específicas sobre o acesso ao emprego para cidadãos da CEDEAO (no Benim, Burkina Faso, Gana, Guiné, Côte d'Ivoire, Mali, Senegal, Serra Leoa, e Togo), aplicando-se assim o sistema de imigração comum, embora as práticas administrativas pareçam ter uma abordagem tolerante. Por outro lado, o código de trabalho da Guiné de 2014 indica claramente que os cidadãos da CEDEAO não são obrigados a obter uma autorização de trabalho, e na Côte d'Ivoire, embora não esteja expressamente indicado, os cidadãos da CEDEAO também não precisam de requerer uma autorização de trabalho. Na Libéria o projeto-lei da política nacional de migração prevê a alteração da lei do trabalho atual para assegurar a implementação total dos Protocolos CEDEAO, e no Mali é prática comum que os cidadãos CEDEAO tenham acesso total ao mercado de trabalho, desde que o trabalhador tenha um documento válido de identidade.

Embora os Protocolos CEDEAO sobre a livre circulação proporcionem a igualdade de tratamento relativamente a emprego, os cidadãos dos Estados-Membros ainda são expostos a práticas discriminatórias. Primeiro, em quase todos os países, a lei do trabalho requer que os trabalhadores tenham uma autorização de trabalho. Segundo, foram oficialmente introduzidos uma avaliação das necessidades do mercado de trabalho e um sistema de quotas, com a exceção da Guiné, do Mali, Senegal e Togo. Enquanto estas práticas forem aplicadas aos cidadãos dos Estados-Membros da CEDEAO são infringidos o direito de residência e estabelecimento, já que estes excluem qualquer restrição ao mercado de trabalho para imigrantes dos Estados-Membros da CEDEAO. Como é demonstrado num estudo recente realizado pelo Observatório ACP das Migrações, alguns setores de emprego são reservados para os

⁷² CEDEAO, Chefes de Estado, 2014, op. cit.

⁷³ Ibid.

cidadãos nacionais, o que gera descontentamento entre alguns Estados-Membros da CEDEAO. O Togo que, por exemplo, não impede os estrangeiros de trabalharem em certos setores da economia, não está satisfeito com o facto de que o Gana restringe legalmente o acesso a emprego aos estrangeiros em certos setores (comércio em mercados, pequeno comércio, vendas ambulantes ou em quiosques, serviços de táxi ou carro de aluguer, mercado de apostas, exploração de salões de beleza e barbeiros). No Mali os setores restritos são a saúde, direito e serviços públicos.⁷⁴

Relativamente à implementação dos protocolos CEDEAO de livre circulação de pessoas, direito de residência e estabelecimento, é pertinente mencionar o acordo multilateral para a integração local dos refugiados da Libéria e Serra Leoa na Nigéria, que foi assinado em 2007 pela Libéria, Serra Leoa, Nigéria, CEDEAO e ACNUR. O Tratado da CEDEAO e os seus protocolos posteriores sobre livre circulação e residência não são instrumentos relativos aos refugiados. No entanto, as disposições nele descritas são igualmente aplicáveis a todos os cidadãos de Estados-Membros da CEDEAO, inclusive aos refugiados.⁷⁵ Na prática, foi assegurado o uso dos protocolos CEDEAO para o benefício dos refugiados da Serra Leoa e Libéria através de uma estratégia regional desenvolvida e implementada pelo ACNUR e organizações internacionais parceiras, CEDEAO, e os sete países com maior número de refugiados: Côte d'Ivoire, Gâmbia, Gana, Guiné, Libéria, Nigéria, e Serra Leoa.⁷⁶ A estratégia regional centrava-se no volume residual de refugiados, apesar do fim do conflito armado na Serra Leoa e na Libéria e a posterior realização de repatriações voluntárias a grande escala. Em 2008, aproximadamente 14.000 refugiados da Serra Leoa e 79.000 provenientes da Libéria ainda residiam nos países da África Ocidental com estatuto de asilo.⁷⁷ A naturalização geralmente não representou uma opção realista para aqueles que expressaram o desejo de permanecer nos países de asilo. Neste contexto, ao que se junta o iminente o processo de cessação (sob o qual os refugiados perdem o direito à proteção internacional), a integração local através do programa CEDEAO livre circulação e residência foi aceite por todos os governos envolvidos - com a exceção do Gana - como sendo a solução mais adequada a ser aplicada.⁷⁸

2.2.7 Adotada a Abordagem Comum à Migração da CEDEAO

Em janeiro de 2008 foi adotada a Abordagem Comum à Migração da CEDEAO (a "Abordagem Comum").⁷⁹ Este documento não é vinculativo e age como um enquadramento abrangente à migração. Embora a Abordagem Comum englobe aspetos importantes da migração (mobilidade intrarregional, gestão da migração regular, combate à migração irregular e integração das questões de género nas políticas de migração), o objetivo definido é estabelecer uma ligação entre a migração e o desenvolvimento. A Abordagem Comum baseia-se em seis princípios:

⁷⁴ Ibid., pp. 71-74.

⁷⁵ Adepoju, A., A. Boulton e M. Levin, 2007, op. cit., pp. 16-17.

⁷⁶ Salducci, G., *Towards the Local Integration of Liberian and Sierra Leonean refugees in West Africa through enhancing self-reliance and promoting Regional integration: Regional Framework [Em direção da integração local dos refugiados da Serra Leoa e Libéria na África Ocidental através do reforço da autonomia e da promoção da integração regional: quadro regional]*, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 2008; Boulton, A., 'Local Integration in West Africa' [Integração local na África Ocidental] in *Forced Migration Review*, 33, 2009, p. 33.

⁷⁷ Salducci, 2008, op. cit., p. 3.

⁷⁸ Ibid., p. 4.

⁷⁹ Comissão da CEDEAO, 33ª Sessão ordinária da conferência dos Chefes de Estado e de Governo, Ouagadougou, 18 de janeiro de 2008. Abordagem Comum à Migração da CEDEAO.

a) *A livre circulação de pessoas dentro da zona CEDEAO é uma das prioridades fundamentais da política de integração dos Estados-Membros da CEDEAO.* O documento estabelece uma ligação entre a mobilidade intrarregional e a migração para países europeus quando refere que a livre circulação de pessoas dentro da zona CEDEAO é uma condição para a integração regional e que contribui para reduzir as pressões migratórias além das fronteiras da CEDEAO.

b) *A migração legal para outras regiões do mundo contribui para o desenvolvimento dos Estados-Membros da CEDEAO.* O documento apela aos Estados-Membros a permitirem o acesso aos cidadãos de outras regiões que não da África Ocidental aos mercados de trabalho.

c) *O combate ao tráfico de seres humanos é de obrigatoriedade moral e humanitária.* A Abordagem Comum associa o combate ao tráfico de pessoas à ratificação do Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo) que complementa a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Internacional.

d) *A harmonização de políticas aos níveis relevantes é essencial.* A Abordagem Comum considera três níveis de coerência de políticas: a nível regional, ou seja entre acordos bilaterais assinados pelos Estados-Membros e textos e protocolos da CEDEAO; a nível internacional, ou seja entre políticas económicas, de comércio, políticas dos países do norte de ajuda ao desenvolvimento e políticas migratórias dos países referidos; e a nível nacional, isto é entre políticas nacionais de gestão de migração e de desenvolvimento de setores.

e) *Têm de ser protegidos os direitos dos migrantes, dos requerentes de asilo e dos refugiados.* O documento reitera o apelo à ratificação da Convenção da ONU sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias, que juntamente com o estabelecimento de mecanismos de integração regionais, é considerado um dos principais meios de proteção.

f) *A dimensão do género na migração deve ser reconhecida.* Os estados devem recolher e analisar dados sobre os perfis dos migrantes discriminados por género e devem assegurar que a dimensão do género é incluída nas políticas de migração.

A Abordagem Comum inclui **planos de ação de migração e desenvolvimento** que definem uma série de iniciativas com o objetivo de implementação dos princípios mencionados acima. Entre elas, merece ser mencionado um fundo regional para o financiamento da cooperação transfronteiriça de modo a promover a mobilidade regional e uma estratégia de planeamento territorial regional a ser definida pela Comissão da CEDEAO. Esta última estratégia pretende criar a base para a distribuição uniforme do desenvolvimento na região, abrangendo áreas que não são habitadas e/ou não são exploradas devido a uma falta de infraestrutura adequada.

Relativamente a medidas tomadas dirigidas à diáspora da África Ocidental, o documento concentra-se nos migrantes qualificados, na necessidade de combater a fuga de cérebros e na exploração do potencial das remessas para o desenvolvimento. Quanto à harmonização das políticas de migração e desenvolvimento, o documento apenas sugere duas áreas a serem exploradas: a ligação entre a migração irregular por via marítima e a proteção e conservação dos recursos haliêuticos, e a ligação entre a exportação de produtos subvencionados ou usados para a África Ocidental e a taxa de desemprego na região. Tendo em conta a dimensão do género da migração, o documento recomenda aos estados a incentivarem as mulheres a tornarem-se empresárias.

Por fim, considera-se que a cooperação entre Estados-Membros, países de acolhimento, e países de trânsito, seja um aspeto central, especialmente no combate ao tráfico de pessoas e na proteção de vítimas. O documento também apela aos Estados-Membros para introduzirem mecanismos para garantir os direitos de residência e de estabelecimento para refugiados de países CEDEAO. De fato, muitos dos refugiados na África Ocidental são cidadãos da CEDEAO. Pelo Protocolo de 1979, eles deveriam poder residir nos Estados-Membros da CEDEAO independentemente do seu estatuto de refugiado.

2.3 Políticas de migração nos Estados-Membros da CEDEAO

A natureza das políticas de migração implica duas dimensões: uma dimensão interna que afeta o território nacional e uma externa que está relacionada com os assuntos exteriores do país. Segundo a abordagem tradicional, as questões relacionadas com a imigração, como a gestão de fronteiras e imigração, são vistas como questões internas devido aos seus efeitos na economia nacional, na segurança e na sociedade, causados pela entrada de imigrantes. As questões relacionadas com a emigração, como a proteção dos cidadãos nacionais ou os potenciais emigrantes e a relação com eles no estrangeiro, normalmente são consideradas parte dos negócios estrangeiros do país.⁸⁰ No entanto, esta distinção pode resultar em medidas simplistas, já que pode ser feita a distinção entre a dimensão externa das políticas de imigração e a dimensão interna das políticas de emigração. As políticas de imigração requerem, por exemplo, a colaboração com o país de origem dos residentes nesse território em particular.⁸¹ Tornou-se evidente que há a necessidade de abordar as ligações entre os emigrantes e o desenvolvimento da economia nacional, assim como as políticas internas setoriais. Se se lidar com as dimensões internas e externas separadamente, as políticas de migração como um todo poderão vir a conter inconsistências e por isso não vir a produzir os resultados desejados. Devido à sua natureza dupla, os processos de políticas de migração envolvem muitos ministérios e intervenientes diferentes. Uma política que assegure uma abordagem coerente e inclusiva, que envolva todos os os intervenientes fundamentais, precisa de uma coordenação de políticas entre as autoridades locais e centrais. Ao mesmo tempo, uma estratégia nacional abrangente que dá resposta a ambas dimensões políticas, oferecer-lhes-ia um rumo comum.

Tabela 11: Políticas de migração nacionais

País	Política de migração nacional abrangente (adotada ou planeada)	Migração/ desenvolvimento integrados
Benim	Não, mas → Política nacional para beninenses no estrangeiro	Não
Burkina Faso	Sim (esboço) → Esboço da estratégia de migração nacional 2014-2025, incl. plano de ação 2014-2016	Sim

⁸⁰ De Somer, M., 'Trends and gaps in the academic literature on EU labour migration policies' [Tendências e lacunas nas publicações académicas sobre as políticas de migração de trabalho da UE] in *Liberty and Security in Europe Papers*, 50, 2012.

⁸¹ Geddes, A., *Migration as Foreign Policy? The External Dimension of EU Action on Migration and Asylum [As migrações como política exterior? A dimensão exterior da ação da UE em matéria de migração e asilo]*, Swedish Institute for European Policy Studies (SIEPS), 2009.

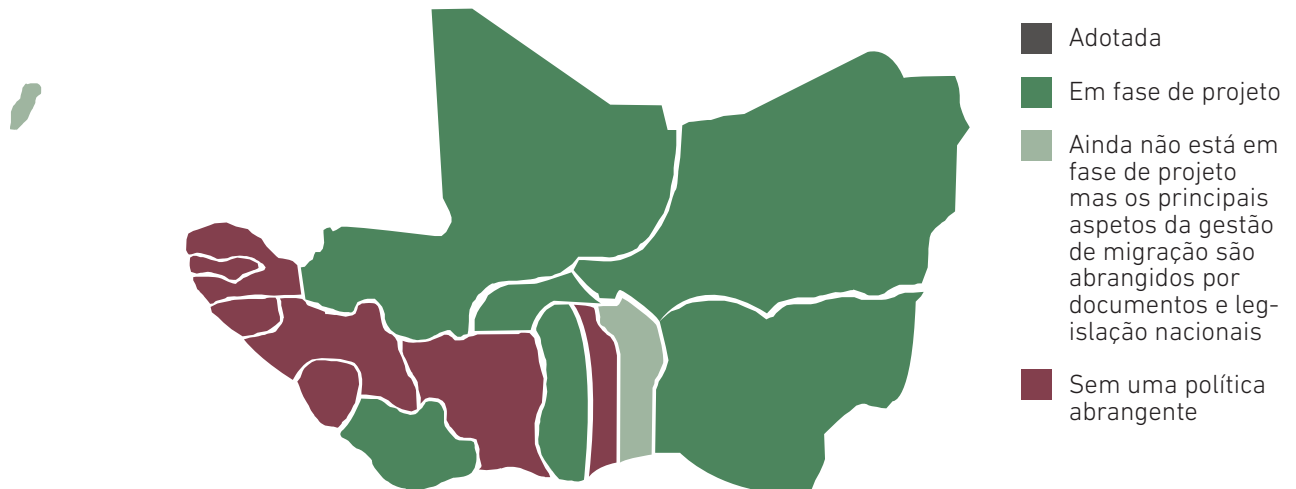
Cabo Verde	Não, mas → Estratégia nacional de imigração e estratégia nacional de emigração	Sim, a estratégia nacional de imigração está conforme o plano de desenvolvimento nacional.
Côte d'Ivoire	Não → A política de migração está planeada	Sim
Gâmbia	Não → Está planeada a política de migração	Sim
Gana	Sim (esboço) → Esboço da política de migração	Sim
Guiné	Não → Está planeada a política de migração	Não → está planeada a inclusão das questões de migração no plano de desenvolvimento
Guiné-Bissau	Não	Sim
Libéria	Sim (esboço) → Política nacional de migração	Sim → Durante o processo de planeamento a diáspora foi consultada
Mali	Não → O esboço já foi iniciado e a política nacional da população lida com a migração	Sim
Níger	Sim (Esboço) → Política de migração nacional	Sim
Nigéria	Sim (esboço) → Política nacional de migração	Sim
Senegal	Não	Sim
Serra Leoa	Não	Sim
Togo	Não, mas → Atualmente a redigir a estratégia de migração e desenvolvimento	Sim

Fonte: Capítulos por país

No momento em que o presente estudo estava a ser planeado, a maioria dos países não tinha uma estratégia nacional de migração abrangente. As exceções eram o Burkina Faso, o Gana, a Libéria, o Mali, o Níger, e a Nigéria, que estavam no processo de planeamento de uma política nacional de migração.⁸² Noutros países estas políticas baseiam-se em documentos que só abrangem partes da migração, o que resulta numa abordagem desequilibrada que pode negligenciar aspetos fundamentais da migração (p.ex. questões de emigração na Côte d'Ivoire e na Guiné, e o tráfico de seres humanos e a proteção de migrantes em risco no Togo). No entanto, como a tabela acima mostra **quase todos os Estados-Membros da CEDEAO**, com a exceção do Senegal, da Serra Leoa, e da Guiné-Bissau, **estão a planear uma política nacional de migração ou já têm uma política estratégica igualmente adequada.**

⁸² Depois da finalização deste estudo, as autoridades malienses publicaram informação sobre a adoção da política nacional de migração e o plano de ação (em setembro 2014).

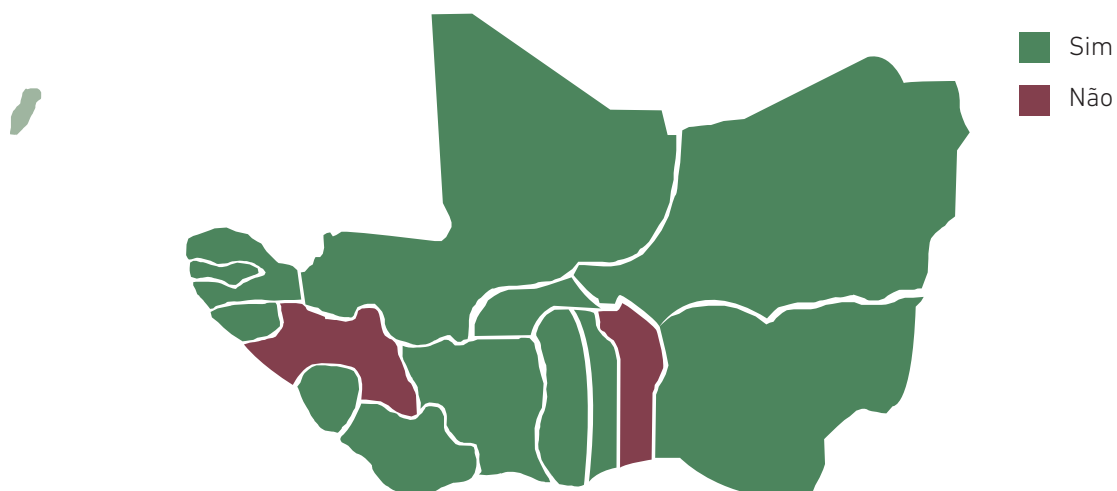
Imagem 1: Política nacional de migração abrangente



Fonte: Capítulos por país

A natureza da migração e o contexto em que esta tem lugar, são elementos essenciais que determinam o impacto efetivo da migração no desenvolvimento nacional. O impacto não é inequívoco. Em vez disso, pode ser benéfico em algumas áreas e prejudicial noutras. De forma a maximizar os benefícios da migração e erradicar as consequências negativas para um país, as políticas dos setores relevantes (saúde, educação, agricultura, etc.) precisam de ter em conta a migração. A integração da migração no planeamento de desenvolvimento garante a consideração dos efeitos da migração sobre o desenvolvimento e os efeitos do desenvolvimento sobre a migração. De acordo com a pesquisa, **quase todos os países incluíram a migração nos documentos fundamentais de desenvolvimento** (ver tabela 11 acima e imagem 2 abaixo). O estudo não avaliou até que ponto as questões de migração foram incluídas nos documentos mais importantes de desenvolvimento, mas este elevado número de países mostra que a migração é considerada uma questão importante para o desenvolvimento.

Imagem 2: Estratégias nacionais de desenvolvimento onde a migração é mencionada



Fonte: Capítulos por país

2.3.1 Estrutura institucional para a migração

Tabela 12: Mecanismos de coordenação interinstitucional

País	Ponto focal para a política de migração	Mecanismos de coordenação interinstitucional existentes
Benim	Não	Não
Burkina Faso	Formalmente ainda não, mas o Ministério da Economia e Finanças conduziu o processo nacional de desenvolvimento de estratégia para a migração (o documento também delega ao mesmo Ministério a responsabilidade de coordenação dos assuntos de política de migração).	Não, mas estão planeados para o futuro (ver coluna à esquerda)
Cabo Verde	Unidade de coordenação de imigração junto do gabinete do Vice-Primeiro-Ministro.	Sim
Côte d'Ivoire	Não	Sim: Comissão Ministerial Conjunta de Combate ao Tráfico, à Exploração, e ao Trabalho Infantil
Gâmbia	Departamento de Imigração do Ministério do Interior	Sim: <ul style="list-style-type: none"> Plataforma Nacional sobre Questões de Migração Agência Nacional contra o Tráfico de Pessoas (NAATIP) Grupo Nacional de Missão para o Combate ao Tráfico de Pessoas (NTF) Conselho administrativo de repartição de quotas de expatriados
Gana	Não, mas o Comité Diretivo Interministerial sobre Migração poderá ser mantido após a finalização da política nacional de migração.	Sim: <ul style="list-style-type: none"> Comité Diretivo Interministerial sobre Migração desenvolve a política nacional de migração Comité de Quotas de Imigrantes lida com as candidaturas a autorizações de trabalho Conselho administrativo de gestão do tráfico de pessoas
Guiné	Sim, uma comissão interministerial foi estabelecida oficialmente para desenvolver uma política nacional de migração.	Sim (ver coluna à esquerda)
Guiné-Bissau	Sim, Plataforma nacional de migração (mas realizaram poucas reuniões).	Sim
Libéria	Não	Sim: <ul style="list-style-type: none"> Grupo de missão nacional formulou a política nacional de migração Grupo de missão nacional antitráfico
Mali	Não	Sim: <ul style="list-style-type: none"> Parte da direção do Centro de Informação e de Gestão sobre a Migração (CIGEM)
Níger	Sim, Comité Interministerial sobre Desenvolvimento de Políticas de Migração do Ministério do Interior.	Sim: <ul style="list-style-type: none"> Comité Interministerial sobre Desenvolvimento de Políticas de Migração

Nigéria	Sim, Comissão Nacional para Refugiados, Migrantes e Pessoas Deslocadas Internamente (NCFRMI).	Sim: <ul style="list-style-type: none"> • Comissão Nacional para Refugiados, Migrantes e Pessoas Deslocadas Internamente (NCFRMI) • Grupo de trabalho técnico para o processo de elaboração da política nacional de migração e da nacional de trabalho
Senegal	Não	Sim: <ul style="list-style-type: none"> • Comissão nacional de ofertas de emprego - implementação de acordos bilaterais • Comité - Fundo de apoio para os investimentos de senegaleses no estrangeiro
Serra Leoa	Não	Sim: <ul style="list-style-type: none"> • Comité de autorizações de trabalho • Comité Interministerial sobre Tráfico de Pessoas Grupo de Missão Nacional sobre Tráfico de Pessoas
Togo	Não	Sim: <ul style="list-style-type: none"> • Unidade responsável pelo programa da diáspora (composto por vários ministérios)

Fonte: Capítulos por país

A paisagem institucional dos países apresenta uma imagem de fragmentação. As responsabilidades relacionadas com a migração foram distribuídas por vários ministérios e agências públicas de acordo com a configuração tradicional mencionada acima. Este esquema comum envolve a seguinte distribuição de tarefas: imigração e gestão de fronteiras sob a responsabilidade do Ministério do Interior/Segurança, imigração laboral sob o Ministério do Trabalho, o combate ao tráfico de pessoas sob o Ministério dos Assuntos sociais/familiares ou o Ministério da Justiça, e a proteção dos cidadãos no estrangeiro e das relações com os mesmos sob o Ministério de Negócios Estrangeiros. Outros órgãos governamentais com um papel em questões relacionadas com a migração, como o Ministério das Finanças, o Ministério do Planeamento, e a Agência Nacional de Estatísticas e Demografia, têm responsabilidades relacionados com as remessas, a integração da migração no planeamento de desenvolvimento, e a análise de dados sobre a migração.

Entre os países estudados, há instituições dedicadas a três aspetos específicos da política de migração. Alguns países estabeleceram órgãos mandatados para facilitarem a correspondência da procura e da oferta de trabalho no país (Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Gana, Gâmbia, Senegal, e Togo). A maior parte dos países criaram instituições responsáveis pelas relações com a diáspora. Estes podem ser ministérios específicos (como é o caso de Cabo Verde, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Guiné, Mali, e Senegal), órgãos estatais ou departamentos (como no Benim, Burkina Faso, Guiné-Bissau, Nigéria, e Serra Leoa), ou conselhos da diáspora (como no Benim, Mali, Níger, e na Nigéria). Finalmente, vários países estabeleceram órgãos específicos para o combate ao tráfico de pessoas (Côte d'Ivoire, Gâmbia, Guiné, Libéria, Nigéria, Senegal, e Serra Leoa).

Os ministérios e agências do governo trabalham de forma independente uns dos outros em quase todos os países, nenhum ministério ou unidade no governo está mandatado para coordenar as questões relacionadas com a migração. No entanto, quase todos os países estabeleceram comités interministeriais para a migração, para abranger questões específicas ou desenvolver políticas de migração (ver tabela 12 acima). Estes comités interinstitucionais podem ser mantidos depois da adoção das respetivas políticas de migração. No Mali, o Comité Técnico e Diretivo do Centro de Informação e de Gestão sobre a Migração (CIGEM) inclui ministérios relevantes bem como parceiros externos.

2.3.2 Imigração: quadro de políticas nacionais e práticas institucionais

Este estudo centra-se nas três áreas principais das políticas de imigração: imigração laboral, imigração irregular, e proteção dos imigrantes em risco.

2.3.2.1 Disposições gerais sobre imigração

Tabela 13: Lacunas identificadas nas políticas da imigração

País	Lacunas identificadas
Benim	<ul style="list-style-type: none"> Sem disposições sobre o estatuto dos membros familiares Condição para a autorização de permanência: prova de que o candidato não tem nenhuma doença sexualmente transmissível Para estrangeiros que queiram deixar o seu local de residência, é necessária a entrega de uma autorização
Burkina Faso	<ul style="list-style-type: none"> Ainda faltam as disposições sobre os procedimentos para a entrega da autorização de permanência Não há nenhum estatuto específico definido para residentes de longa duração e membros familiares dos migrantes
Cabo Verde	<ul style="list-style-type: none"> Os direitos dos migrantes relativamente à educação, manifestação, greve e sindical são limitados (<i>a legislação cabo-verdiana está atualmente a ser revista com o objetivo de implementar a Estratégia Nacional de Imigração e estão previstas melhorias e relativamente à facilitação de reunião com a família, ao acesso à saúde e serviços sociais, e programas de integração</i>)
Côte d'Ivoire	<ul style="list-style-type: none"> Acesso de estrangeiros à propriedade fundiária não definido claramente
Gâmbia	<ul style="list-style-type: none"> Falta de precisão para a obtenção de autorizações de permanência e residência Não há detalhes relacionados com o reagrupamento familiar (embora seja mencionado)
Gana	<ul style="list-style-type: none"> Está prevista a detenção se um agente de imigração tiver dúvidas relativamente ao direito de entrada de uma pessoa; sem previsão de período máximo de detenção nem garantias jurídicas Mal definidas as condições para a concessão de residência
Guiné	<ul style="list-style-type: none"> As disposições para um reagrupamento familiar só são definidas no caso da família dos cidadãos guineenses e especialistas (estrangeiros que sejam empregados por instituições do estado)
Guiné-Bissau	<ul style="list-style-type: none"> Direitos iguais "baseados na reciprocidade" para cidadãos nacionais e estrangeiros
Libéria	<ul style="list-style-type: none"> Reagrupamento familiar não previsto Acesso discriminatório à cidadania só para os que são "negros ou de descendência negra" Procedimentos para a obtenção de estatuto de imigrante não definido claramente (<i>o projeto-lei nacional sobre a migração prevê uma alteração à lei de imigração</i>).
Mali	<ul style="list-style-type: none"> Falta de precisão para a obtenção de autorizações de permanência e residência Não há detalhes anexados ao reagrupamento familiar (embora seja mencionado)
Níger	<ul style="list-style-type: none"> Apenas um tipo de autorização de permanência com uma duração limitada de 2 anos Sem disposições relativas à migração da família
Nigéria	<ul style="list-style-type: none"> Procedimentos e condições para a concessão e renovação da autorização de residência definidos de forma insuficiente; duração da autorização não especificada Migração das famílias não é abordada (<i>na prática os estrangeiros candidatam-se a uma autorização/cartão especial válido por 2 anos e renovável</i>)
Senegal	<ul style="list-style-type: none"> Ausência de disposições relativas à validade da duração da autorização de residência e estatuto dos residentes de longa duração

Serra Leoa	<ul style="list-style-type: none"> • Sem disposições detalhadas ou condições relativas à concessão de autorizações, duração, renovação, ou remoção • Sem disposições relativas ao reagrupamento familiar
Togo	<ul style="list-style-type: none"> • Condições e procedimentos para a entrega de vistos e autorizações e os direitos ligados a diferentes estatutos não estão claramente definidos

Fonte: Capítulos por país

As disposições relativas à imigração variam entre os diferentes países CEDEAO. Em alguns casos o candidato a uma autorização de residência deve fornecer um certificado médico e um extrato do registo da polícia e ainda pagar taxas (Benim, Guiné e Togo). Na Libéria, no Senegal e Togo é mais difícil para os estrangeiros receberem uma autorização de residência que noutros países, já que deverá ser feito um requerimento oficial antes de entrar no país.

Como a tabela 13 demonstra, **foram identificadas algumas lacunas na atual legislação nacional.** Na maioria dos casos, os procedimentos e condições necessárias para a obtenção de uma autorização de residência ou permanência estão definidas de forma insuficiente. Um aspeto importante a ter em conta é que o direito ao reagrupamento familiar também não é mencionado em alguns casos e quando é, não estão descritas as disposições e condições do mesmo. Além disso também foram identificados alguns regulamentos discriminatórios, como o acesso à cidadania na Libéria só para os que são “negros ou de descendência negra”, enquanto que a legislação liberiana proíbe a imigração de pessoas “débeis mentais”, “loucas”, etc. No entanto, pratica-se uma abordagem tolerante, o que não diminui a importância de definição dos direitos na lei nacional.

2.3.2.2 Migração laboral

As legislações nacionais protegem os próprios mercados de trabalho, ou através de avaliações das necessidades do mercado de trabalho (como o Benim, Côte d'Ivoire, Libéria, Níger e Serra Leoa), que ainda não foram totalmente implementadas, ou através de sistemas de quotas (p.ex. na Nigéria com a exceção de emprego temporário de “especialistas com qualificações especializadas”). Por exemplo no Níger, o empregador é obrigado a organizar formação para os funcionários nacionais para substituir trabalhadores estrangeiros que foram contratados por falta de mão-de-obra nacional com competências semelhantes. Na Libéria o empregador tem de demonstrar que não encontrou nenhum trabalhador nacional e tem de considerar e inclusive dar preferência a uma lista de liberianos qualificados, fornecida pelo Ministério do Trabalho (este regulamento exclui profissões administrativas, técnicas, de supervisão, agricultura ou mão-de-obra não especializada). Na Côte d'Ivoire, antes de iniciar a recruta por trabalhadores estrangeiros, a oferta de trabalho tem de ser publicada num jornal nacional durante um mês. No Gana, embora o Comité de Quotas de Imigrantes reveja os requerimentos de autorizações de trabalho e dê recomendações ao Ministro do Interior, a imigração laboral não é regulada através de um sistema de quotas. O termo “quotas” refere-se ao direito de uma empresa, concedido pelo Comité, de empregar um certo número de trabalhadores migrantes dependendo da participação estrangeira da companhia e do seu capital. Na Gâmbia, o conselho administrativo de repartição de quotas de expatriados incentiva as empresas a empregar pessoal qualificado natural da Gâmbia. Para obter o privilégio de empregar expatriados, as empresas têm de pagar uma taxa anual e um imposto. O número de empregados estrangeiros que as empresas podem empregar tem de ser inferior a 20%. Se uma companhia tencionar empregar um trabalhador estrangeiro e ultrapassar os 20% tem de provar que não pôde ser encontrado nenhum natural da Gâmbia qualificado.

Em alguns países a lei do trabalho é pouco precisa relativamente às condições e passos processuais para a concessão de autorizações de trabalho (Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Gana, Níger, e Togo). Isto poderá motivar as autoridades designadas que decidem sobre a entrada de trabalhadores estrangeiros a tomar decisões arbitrárias. Na Guiné, a lei do trabalho não inclui nenhuma condições relativas ao acesso de estrangeiros ao mercado de trabalho nem aos direitos ao emprego.

Muito poucos países consideram os trabalhadores estrangeiros como sendo essenciais para dar resposta às necessidades do mercado de trabalho. Verifica-se uma exceção no projeto-lei nacional do Gana que considera a necessidade da mão-de-obra proveniente do estrangeiro para a indústria do petróleo.

A ligação entre a autorização de residência e a de trabalho difere de país para país: nalguns países o empregado pode mudar de empregador, enquanto noutros a autorização de residência está dependente da autorização de trabalho. Por exemplo, os trabalhadores migrantes no Burkina Faso podem mudar livremente de emprego e de setor. Em comparação, no Gana, as autorizações estão vinculadas a um empregador específico o que significa que o migrante não pode mudar de empregador nem de emprego sem a aprovação do Comité de Quotas de Imigrantes. Por esta razão, só após um período de residência indefinido (tempo mínimo de permanência de cinco anos) é que o migrante tem acesso livre ao mercado de trabalho. Na Guiné, a concessão de vistos de permanência de longa-duração, que é um requisito para a permanência, está sujeita à entrega de uma autorização de trabalho prévia. É aplicada uma abordagem semelhante na Nigéria. Isto implica que sem o acesso ao emprego formal, o que é raro, os trabalhadores mantêm-se em situação irregular. Na Libéria, está estipulada uma revisão desta situação no projeto-lei nacional sobre a migração. O Senegal indica expressamente, que o fim do contrato de trabalho não conduz à remoção da autorização de permanência.

No Níger e na Serra Leoa, o código de trabalho estipula que as autorizações de trabalho tenham de ser entregues antes da entrada no país (no caso da Serra Leoa, seis meses antes), embora isto não seja praticado.

Alguns códigos de trabalho asseguram a igualdade de tratamento de trabalhadores nacionais e estrangeiros relativamente aos seus direitos e obrigações (como é o caso no Burkina Faso, Cabo Verde, Gana, Guiné-Bissau, Côte d'Ivoire, Libéria, Mali, Nigéria, Senegal, e Togo). **Uma limitação refere-se à capacidade de ter uma função executiva nos sindicatos.** Em alguns países, estes cargos estão reservados para estrangeiros que ou residiram no país por um período determinado por lei e/ou originam de países com acordos mútuos a este respeito (como é o caso no Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Guiné, Gâmbia, Mali, Níger, Senegal, e Togo), ou para cidadãos no geral (Burkina Faso, Libéria). Esta limitação pode impedir a representação dos interesses e necessidades dos trabalhadores estrangeiros nos sindicatos. Além disso, Cabo Verde limita o direito de reunião, manifestação e de greve, e a lei do trabalho da Libéria define que a igualdade de tratamento apenas é concedida aos cidadãos estrangeiros que estejam em situação regular. Na Libéria, o Ministério do Trabalho reserva o direito de reter as autorizações de trabalho daqueles cujos países não aplicam direitos de trabalho mútuos.

Para além do princípio de igualdade de tratamento, alguns países também adotaram medidas adicionais para proteger os trabalhadores migrantes. Na Côte d'Ivoire e no Mali o contrato tem de ser aprovado por uma autoridade nacional competente de forma a assegurar que este não inclui disposições que infrinjam normas fundamentais, e que o trabalhador entende e concorda com o seu conteúdo. Na Gâmbia e

no Senegal o empregador é obrigado a pagar pelo custo da viagem para o local de trabalho e o regresso depois do termo do contrato.

2.3.2.3 Migração irregular

Parece ser inexistente na região uma abordagem coerente para os migrantes em situação irregular.

A legislação nacional em todos os países penaliza a permanência irregular e a facilitação de irregularidades (processos contra passadores de imigrantes e falsificadores de vistos e documentos de viagem), embora na prática a abordagem à migração e permanência irregular tenha diferenças. No Benim, em Cabo Verde, e no Gana os indivíduos que entraram/ficaram no país irregularmente são multados, enquanto no Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Guiné, Mali, Níger, Senegal, e Togo são multados e presos. Na Serra Leoa os migrantes em situação irregular são presos, mas não multados. A duração máxima do encarceramento também difere, de 15 dias no Níger a dois anos no Senegal, e até cinco anos na Côte d'Ivoire.

O nível de preocupação relativamente à migração irregular também difere de país para país. Enquanto não é considerada uma ameaça na maioria dos países, como no Burkina Faso ou na Guiné, a estratégia nacional de imigração de Cabo Verde sublinha que a migração irregular é uma preocupação crescente para o país. Na Gâmbia um aviso oficial foi emitido pelo governo para os senhorios não permitirem a estadia a nenhum estrangeiro sem um passaporte válido, visto, passe de visitante, comprovante de registo de estrangeiros, ou autorização de residência. Na Guiné-Bissau as forças policiais organizam operações de deteção e detenção de migrantes em situação irregular, enquanto no Mali a prática comum na apreensão de migrantes em situação irregular é referi-los ao posto diplomático ou consular responsável, que concede aos migrantes um documento de identidade.

A permanência irregular é considerada crime no Burkina Faso, Níger, na Côte d'Ivoire, e no Senegal. No entanto, **a migração irregular, ou antes a permanência irregular, parece ser tolerada na prática.** A maioria países realiza regularizações (Benim, Burkina Faso, Gana, Gâmbia, Guiné, Côte d'Ivoire Libéria, e Serra Leoa) especialmente relativamente a cidadãos CEDEAO e mediante pagamento de uma taxa.

Vários países planeiam rever a atual política legislativa aplicada à migração irregular. A legislação atual do Gana e as políticas relativas à migração irregular concentram-se no controlo de entradas ilegais, mas o esboço da estratégia de migração nacional prevê a adoção de uma abordagem mais abrangente, que inclui a abertura de mais canais de migração legal e que tem em conta os direitos humanos dos migrantes em situação irregular. No caso da Libéria e da Nigéria, a legislação da migração irregular é antiquada e está sujeita a revisão, como está previsto no esboço da política de migração de ambos países.

Embora tenha um carácter restritivo, **a legislação na Côte d'Ivoire, protege certas categorias de estrangeiros contra deportações.** Esta inclui menores de 21 anos, quem reside no país desde os 10 anos de idade, ou por mais de 15 anos, bem como esposos de cidadãos nacionais da Côte d'Ivoire.

As autoridades do Benim, de Cabo Verde e da Nigéria aparentam retornar cidadãos estrangeiros mais frequentemente do que qualquer outro país CEDEAO, por razões de ausência de visto, documentos de viagem fraudulentos, e entrada/permanência irregulares. No caso da Nigéria um aumento no número de deportações de cidadãos do Chade e Nigéria foram registadas.

Relativamente ao apoio fornecido a migrantes regressando ao seu país de origem, metade dos países fizeram acordos de readmissão, principalmente com países europeus, mas também com países vizinhos (como é o caso do Benim, da Nigéria, do Senegal, e da Serra Leoa).⁸³ Benim, Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Gana, Mali, Níger, e Senegal vão todos implementar programas de regresso voluntário assistido.

As capacidades no âmbito de gestão de fronteiras são limitadas na região. No caso da Serra Leoa, apenas 33 de mais de 400 pontos de passagem fronteiriços são controlados. É dada alta prioridade à gestão de fronteiras no Cabo Verde e no Gana, e também é reconhecida no esboço da política de migração nacional da Libéria. O Gana e a Libéria planeiam fortalecer as patrulhas conjuntas transfronteiriças com os seus respetivos países vizinhos. O Níger e o Mali patrulham a fronteira comum em conjunto desde 2007. Como o estudo recente do Observatório ACP das Migrações demonstra, os viajantes enfrentam frequentemente obstáculos administrativos e assédio nos postos de controlo das fronteiras. Para além disso, o estudo sublinha que os privilégios dos protocolos sobre a livre circulação foram usados de forma abusiva em alguns casos para o contrabando de bens e para o tráfico de narcóticos, o que causou ressentimentos nos países de destino.⁸⁴

2.3.2.4 Migrantes em risco

Relativamente ao contrabando de migrantes e tráfico de pessoas, à exceção da Serra Leoa, todos os países ratificaram a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000) e o Protocolo sobre o Tráfico de Pessoas (Protocolo de Palermo), enquanto que o Protocolo adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por via terrestre, marítima e aérea foi ratificado por todos os países, à exceção da Guiné-Bissau. Na maioria dos países, a legislação pune os traficantes através de multas e/ou sanções (Benim, Burkina Faso, Gâmbia, Gana, Côte d'Ivoire, Libéria, Mali, Níger, e Senegal). No Burkina Faso, também é feita uma referência à mendicidade forçada.

Relativamente ao tráfico de seres humanos, **após a ratificação da convenção e do protocolo, a maioria dos países adotou planos de ação e textos jurídicos contra o tráfico de pessoas, à exceção de Cabo Verde.** No seu conjunto, a definição do Protocolo de Palermo de tráfico de pessoas, e os passos processuais incluídos para a execução de processo judicial e aplicação de sanções foram integradas na lei nacional. A estratégia nacional de imigração de Cabo Verde prevê a adoção de uma lei antitráfico. No entanto, a **legislação do Benim, da Côte d'Ivoire, Guiné, e do Togo concentram-se apenas no tráfico e na exploração de crianças** e não apresenta disposições relativas ao tráfico de adultos.

Vários países estabeleceram órgãos específicos para o combate ao tráfico de pessoas a nível institucional (Côte d'Ivoire, Gâmbia, Guiné, Libéria, Nigéria, Senegal, e Serra Leoa). Foram assinados acordos bilaterais entre vários países para fortalecer a cooperação na luta contra o tráfico de crianças. Para além disso, treze países formam o acordo de cooperação multilateral contra o tráfico de crianças na África Ocidental de 2007 (Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau,

⁸³ O Benim assinou acordos de readmissão com a França; a Nigéria com a Irlanda, Itália, Espanha, e Suíça; e o Senegal com a França, Espanha, e Mauritânia. Além disso o Senegal está em negociações sobre um acordo de readmissão com a Itália e uma parceria de mobilidade com a União Europeia, que inclui mecanismos de regresso e readmissão, assim como a Serra Leoa o está a fazer com o Reino Unido e os Países Baixos.

⁸⁴ Awumbila et al., 2014, op. cit., pp. 74-75

Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, e Togo).⁸⁵

A maioria dos países estabeleceu mecanismos de proteção para as vítimas de tráfico (Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, e Togo). No Burkina Faso, na Guiné-Bissau, e no Senegal, a possibilidade das vítimas de tráfico obterem residência permanente ou temporária também faz parte do texto jurídico. Em Cabo Verde as autoridades dirigem abrigos temporários e centros de proteção e reintegração para ajudar vítimas menores de idade. No entanto, na maioria dos países a implementação de medidas de proteção continuam limitadas, pois as autoridades recorrem às ONGs para dar apoio às vítimas (Côte d'Ivoire, Gana, Guiné, Libéria, Mali, Níger, Serra Leoa, e Togo). Além disso, alguns países implementaram campanhas de sensibilização para prevenir o tráfico de pessoas. No Benim e no Burkina Faso, por exemplo, implementou-se campanhas e os polícias recebem regularmente formação relativa ao tráfico de crianças.

Quadro 2: Proteção para vítimas de tráfico na Nigéria

A Agência Nacional Nigeriana para a Proibição do Tráfico de Pessoas e outros Assuntos relacionados (NAPTIP) estabeleceu nove abrigos por todo o país. As vítimas recebem assistência médica, psicológica, legal, vocacional e educativa, após uma triagem inicial.⁸⁶ Nos casos de tráfico de crianças, efetua-se a localização da família em cooperação com os postos diplomáticos e consulares relevantes na Nigéria. Em 2009 foi estabelecido um Fundo Fiduciário para as vítimas, que é financiado principalmente pelos bens confiscados a traficantes. Em 2012 proporcionou 22.000\$ (USD) às vítimas de tráfico.⁸⁷

As atividades de prevenção assumiram a forma de amplas campanhas nos meios de comuni-

⁸⁵ Segundo os pontos focais nacionais de combate ao tráfico dos Estados-Membros da CEDEAO, os seguintes acordos foram assinados ou estavam em negociação no momento de redação: Côte d'Ivoire, Mali (1 setembro 2000): acordo bilateral assinado em Bouake; Senegal, Mali, (2004): acordo bilateral contra o tráfico de crianças transfronteiriço; Burkina Faso, Mali (25 junho 2004): acordo de cooperação bilateral contra o tráfico de crianças transfronteiriço; Benim, Nigéria (9 junho 2005): acordo de cooperação bilateral para reprimir e punir o tráfico sobretudo das mulheres e das crianças; Guiné, Mali (16 junho 2005): acordo bilateral contra o tráfico transfronteiriço; Burkina Faso, Côte d'Ivoire (24 outubro 2012): acordo de cooperação para combater o tráfico transfronteiriço e para assinar a declaração conjunta conhecida como a Declaração Ouagadougou; Senegal, Gâmbia (2013): acordo bilateral contra o tráfico de crianças transfronteiriço; Cote d'Ivoire, Gana: acordo bilateral para o combate contra o tráfico de crianças; Guiné-Bissau, Guiné: acordo bilateral; Guiné-Bissau, Gâmbia: acordo bilateral; Nigéria, Benim: acordo bilateral; Níger, Nigéria: acordo bilateral; Togo, Gana: acordo bilateral; Togo, Benim: acordo bilateral; Togo, Nigéria: acordo bilateral; Gâmbia, Gana: Acordo de cooperação e de assistência mútua na proteção de crianças de tráfico transfronteiriço e um Memorando de Entendimento ainda por finalizar/adotar; Gana, Mali: está a ser discutido o rascunho do acordo; Guiné: pretende assinar acordos bilaterais com o Senegal, a Serra Leoa, a Libéria, Guiné-Bissau e Côte d'Ivoire; Senegal, Guiné-Bissau: o acordo de cooperação bilateral proposto para o combate ao tráfico de crianças está a ser validado, e também para o combate ao fluxo transfronteiriço de crianças entre os dois países; Togo, Gabão: o acordo sobre o combate ao tráfico de crianças proposto está em discussão.

O Benim assinou acordos bilaterais com a Nigéria e o Congo; O Mali com o Burkina Faso e a Côte d'Ivoire; O Senegal com a Guiné-Bissau e Espanha; e o Togo com Benim, Burkina Faso, Gana, e Nigéria. Ver Comissão da CEDEAO Unidade de TP (prestes a ser publicado), *Annual Synthesis Report on the Implementation of the ECOWAS Plan of Action to Combat Trafficking in Persons 2012/2013 [Relatório de Síntese anual sobre a implementação do Plano de Ação de combate ao tráfico de pessoas 2012/2013]*, Abuja, Comissão da CEDEAO.

⁸⁶ Departamento de Estado dos EUA, *Trafficking in Persons Report [Relatório sobre o tráfico de pessoas]*, 2013, Washington, 2013, p. 286

⁸⁷ *Ibid.*, p. 287.

cação, reuniões de representação, reuniões com líderes da comunidade, reuniões municipais para informar a população e sessões de formação para funcionários públicos.⁸⁸

Fonte: Capítulo sobre a Nigéria

2.3.3 Emigração: quadro nacional de políticas e práticas institucionais

Este estudo concentra-se em três áreas da política de emigração: a emigração laboral, a migração e desenvolvimento e a proteção de cidadãos no estrangeiro e dos possíveis emigrantes, embora a distinção entre estas três áreas seja bastante indiferenciada. As políticas que regulam a emigração laboral afetam a potencial contribuição de migrantes para o desenvolvimento do seu país de origem. Por exemplo, acordos bilaterais para evitar a dupla tributação, a transferibilidade dos benefícios de pensão e o reconhecimento das qualificações melhoram a situação de migrantes no estrangeiro e conferem apoio no trabalho e em negócios no país de origem e de destino simultaneamente e na transferência de recursos sociais, financeiros e intelectuais para a sua terra natal.

A proteção e o apoio a trabalhadores migrantes no estrangeiro e a possíveis emigrantes, é igualmente crucial para encorajar o desenvolvimento do país. Estudos demonstraram que a contribuição dos emigrantes para o desenvolvimento do seu país é amplificada pelo seu bem-estar e a sua integração no país de destino.⁸⁹ Enquanto a proteção dos migrantes e dos seus direitos é um dever que cabe ao país de residência, também pode fazer parte de um acordo informal, estabelecido entre emigrantes e o governo do país de origem, que ofereça alguma compensação em troca. Os migrantes que não se sentem protegidos e apoiados pelo país de origem estão menos predispostos a contribuir para o seu desenvolvimento.⁹⁰

2.3.3.1 Migração laboral

As iniciativas na região para a promoção do emprego de cidadãos nacionais no estrangeiro são bastante limitadas. Em quase todos os países analisados, as autoridades nacionais ainda têm de identificar competências que poderão ser promovidas no estrangeiro, ou aquelas que não deverão ser promovidas. A identificação e avaliação de países existentes e novos países de destino continuam igualmente limitadas. As exceções são Cabo Verde, Gana, Mali, Senegal, e Togo.

A estratégia de emigração para o desenvolvimento de Cabo Verde fornece uma análise do mercado de trabalho em países estabelecidos e países de destino recentes, e mecanismos para melhor corresponder a oferta e a procura no mercado de trabalho internacional. O Gana está a testar uma base de dados do mercado de trabalho para empregos na região CEDEAO e um sistema de recrutamento de trabalhadores para trabalharem na Itália. O Mali criou um sistema que reúne ofertas de emprego no es-

⁸⁸ Ibid., p. 286; Bowers, M. M., Room for Improvement: Nigeria's Approach to Trafficking [Espaço para melhorias: a abordagem da Nigéria ao tráfico], 2012, p. 9.

⁸⁹ De Haas, H., *Engaging Diasporas: How Governments and Development Agencies Can Support Diaspora Involvement in the Development of Origin Countries* [Mobilizar as diásporas: como os governos e agências para o desenvolvimento podem apoiar a diáspora na participação no desenvolvimento dos seus países de origem], Oxford, International Migration Institute, 2006.

⁹⁰ Bach, J., 'Extending Political Rights to Citizens Abroad: Implications for the Nation-State' [Extensão dos direitos políticos aos cidadãos no estrangeiro], International Affairs Working Paper, 2011-02, Nova Iorque, 2011.

trangeiro. O Senegal estabeleceu um “registo operacional de ocupações” e um “sistema de informação para a gestão eficaz de migração”. Atualmente não há adidos para o trabalho destacados em nenhuma das embaixadas ou consulados no estrangeiro.

A Política de Migração laboral da Nigéria fornece diretrizes abrangentes a respeito da emigração laboral.⁹¹ Esta reconhece a necessidade de uma avaliação nacional do mercado de trabalho, de regulamentar e supervisionar as atividades de agências de emprego privadas, e tem como objetivo limitar a promoção de emprego no estrangeiro para setores da economia onde a migração não impede o desenvolvimento nacional económico e social. Também prevê medidas para proteger os trabalhadores migrantes antes da sua partida e nos diferentes países de destino.

As autoridades senegalesas desenvolveram um elevado número de atividades relacionadas com a emigração laboral. Foi criada uma base de dados de ocupações e candidatos senegaleses para a emigração, os setores de emprego foram identificados nos países com os quais o Senegal tem acordos bilaterais, e uma Agência de Emprego para Jovens supervisiona a seleção e recrutamento dos candidatos. Foram iniciadas atividades semelhantes pelas autoridades do Togo.

No Burkina Faso, o esboço da estratégia de migração nacional reconhece a ausência de uma estratégia relativa à promoção de emprego no estrangeiro, sem que isto se traduza em medidas políticas concretas. O único trabalho no estrangeiro que deve ser fomentado explicitamente, é aquele que só aumenta o número de empregados do Burkina Faso em organizações internacionais.

As iniciativas diplomáticas relativas à emigração laboral são bastante avançadas na região. Quase metade dos países assinou acordos bilaterais de trabalho facilitando o acesso ao mercado de trabalho aos cidadãos de países que não são Estados-Membros da CEDEAO (este é o caso do Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Gâmbia, Guiné-Bissau, Côte d'Ivoire, Mali, Níger, Senegal, e da Serra Leoa).⁹² O Benim, Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Mali, Níger, Senegal e o Togo fazem parte da Conferência Interafricana da Previdência Social (CIPRES) Convenção Multilateral sobre Seguros Sociais, uma convenção regional de segurança social.⁹³ A nível bilateral, foram celebrados acordos de segurança social pelo Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Côte d'Ivoire, Guiné, Mali, Níger, Senegal, e pelo Togo.⁹⁴

⁹¹ A Política de Migração laboral da Nigéria tinha sido finalizada, mas não tinha sido ainda adotada aquando o momento de redação.

⁹² Por exemplo, o Benim assinou acordos bilaterais com a França e o Kuwait; o Burkina Faso com França, Itália, Reino Unido e Jamaica; a Côte d'Ivoire com Angola, Gabão, e São Tomé e Príncipe; a Gâmbia com o Qatar e a Guiné; a Guiné-Bissau com Espanha; Mali com Espanha, Líbia, Mauritânia, Níger, e Camarões; o Níger com Algéria, Líbia, Marrocos, e Tunísia; o Senegal com França, Gabão, Mauritânia, Marrocos, Arábia Saudita, Kuwait, e Espanha; e a Serra Leoa com Cuba, China, e Índia.

⁹³ Convention multilatérale de sécurité sociale de la Conférence interafricaine de la prévoyance sociale (Convenção CIPRES). A Convenção CIPRES abrange os seguintes ramos da segurança social: cuidados médicos e subsídios de doença, de maternidade, de invalidez, de velhice, de sobrevivência, de acidente de trabalho, de doença profissional, e de família. A convenção reconhece o princípio de igualdade de tratamento, define que o indivíduo está sujeito à legislação de segurança social do país de emprego e garante a manutenção dos direitos adquiridos e a concessão de benefícios no estrangeiro e a manutenção dos direitos no curso da sua aquisição. Entre os países mencionados, quatro ratificaram a convenção, nomeadamente o Burkina Faso, Mali, Níger, e Togo.

⁹⁴ O Benim celebrou acordos de segurança social com a França, Níger, Côte d'Ivoire, Burkina Faso, Senegal, e Togo; o Burkina Faso com o Mali e a Côte d'Ivoire; a Côte d'Ivoire com Burkina Faso, Benim, Togo, Mali, Níger, e Senegal; Guiné com França; Mali com França, Burkina Faso, Guiné, Mauritânia, Senegal, Togo, e os Países Baixos; Níger com França; Senegal com França, Mali, e Mauritânia; e Togo com França.

A recruta no estrangeiro através de agências privadas de emprego é regulamentada por lei em alguns países (Burkina Faso, Gana, Libéria, Mali, Nigéria, e Togo). Na Côte d'Ivoire, o código de trabalho só menciona a possibilidade de agências privadas poderem operar, sem especificar detalhes. Na Libéria, a lei de trabalho inclui disposições que podem banir qualquer atividade de recrutamento direcionada a cidadãos liberianos. A Serra Leoa celebrou vários acordos bilaterais com companhias privadas de recrutamento que trabalham no Médio Oriente e incluem medidas de proteção. A Lei do Trabalho do Gana limita os serviços de recrutamento de agências privadas para os países com os quais o Gana estabeleceu acordos bilaterais. **No entanto, a regulamentação destas agências de recrutamento parece ser limitada na prática** e muitas vezes estas operam fora do âmbito do controlo das autoridades nacionais, como é o caso no Burkina Faso e também do Gana, onde há 127 agências licenciadas, mas onde se estimam 250 agências ativas no total.

2.3.3.2 Migração e desenvolvimento

Relativamente a medidas para limitar os efeitos da fuga de cérebros, na maioria dos países estão a ser realizados projetos que encorajam o regresso temporário de emigrantes altamente qualificados (Benim, Cabo Verde, Gana, Níger, Mali, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, e Togo; e ainda a Guiné-Bissau, que no momento de redação, estava no processo de desenvolvimento de um projeto deste tipo). Além disso, a maioria dos países estabeleceu programas de reintegração de retornados (Benim, Cabo Verde, Côte d'Ivoire, Gana, Gâmbia, Guiné, Libéria, Mali, Senegal, Serra Leoa, e Togo). No entanto, devido à falta de fundos, geralmente eles são implementados com a assistência de organizações internacionais ou ONGs. E, alguns países, estão no processo de implementação de políticas para prevenir a fuga de cérebros. Estas incluem a melhoria de salários e outros incentivos para manter os trabalhadores altamente qualificados (Gana, Nigéria e Serra Leoa), o recrutamento de recém-licenciados (Níger), a promoção de migração circular e a redução dos efeitos do "desperdício de cérebros» (Gana), e acordos bilaterais de trabalho baseados nos princípios éticos de recrutamento (Liberia).

Menos de metade dos países adotou políticas direcionadas especificamente à sua diáspora (Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Mali, Níger, e Togo). Ainda menos efetuaram o **mapeamento, ou seja, identificaram e analisaram** a sua diáspora. O Mali, Níger, e a Nigéria tentaram recolher dados, mas com poucos resultados, enquanto que o Burkina Faso planeia criar um 'Observatório das Migrações' como foi apresentado no esboço da Estratégia de Migração Nacional. Desde 2007 que o Senegal tem feito o mapeamento contínuo da diáspora através de várias medidas, como registo *online*, registos consulares, e associações da diáspora.

A maioria dos países implementou **medidas para criar confiança** entre o estado e a diáspora. Como foi mencionado acima, muitos desenvolveram instituições responsáveis pelas relações com a diáspora. Estas podem ser ministérios específicos (como é o caso em Cabo Verde, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Guiné, Mali, e Senegal), agências estatais ou departamentos (Benim, Burkina Faso, Guiné-Bissau, Nigéria, e Serra Leoa). Alguns países também estabeleceram conselhos de diáspora (Benim, Burkina Faso, Mali, Níger, e Nigéria). No Mali são organizadas visitas aos principais países de destino da diáspora.

Em alguns casos, a legislação permite votar no estrangeiro (Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Côte d'Ivoire, Gana, Mali, e Senegal) **ou a dupla cidadania** (Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Gana, Mali, e Nigéria). No Níger prevê-se a possibilidade de detenção dupla cidadania e uma proposta legislativa foi submetida ao Parlamento nigeriano no momento de redação deste estudo. Outras medidas incluem ci-

meiras ou fóruns com os membros da diáspora (como são organizados pela Gâmbia, pelo Gana, Mali e Níger), acampamentos de verão (Senegal), e a celebração do “dia da diáspora” (Nigéria). O Gana também introduziu o direito de residência para quem perdeu a cidadania, bem como para os afrodescendentes na diáspora.

Relativamente às políticas relacionadas com as remessas de migrantes, são feitos esforços para facilitar a sua transferência para o país de origem (como é o caso no Benim, Burkina Faso, Côte d’Ivoire, Gana, Guiné, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, e Serra Leoa). Cerca de metade dos países implementou medidas para incentivar os investimentos ou contribuições voluntárias para o desenvolvimento (Benim, Cabo Verde, Gana, Mali, Nigéria e Senegal). Os dados sobre as remessas são recolhidos principalmente através de parcerias com bancos ou serviços de transferência de dinheiro, e não incluem, portanto, informação sobre remessas enviadas através de canais informais.

No Burkina Faso, a migração e o desenvolvimento é uma componente central do projeto da Estratégia de Migração Nacional e do seu Plano de Ação, que fornece o quadro para o empenho da diáspora, a promoção de investimentos e transferência de aptidões, e reforço da cooperação entre as associações da diáspora e as autoridades locais. A Estratégia Nacional de Emigração para o Desenvolvimento cabo-verdiana apresenta um conteúdo semelhante.

2.3.3.3 *Proteção dos migrantes*

Por toda a região, a implementação de políticas de proteção de cidadãos no estrangeiro, ou possíveis emigrantes, parece ser prejudicada por restrições financeiras. Alguns dos países tomaram iniciativas para informar possíveis emigrantes a propósito dos diferentes aspetos do processo de migração, oportunidades de migração legal, condições de vida e de trabalho no estrangeiro (Burkina Faso, Cabo Verde, Côte d’Ivoire, Gana, Guiné, Mali, Senegal, Serra Leoa e Togo). A Nigéria planeia estabelecer um centro de recursos para o migrante e implementar campanhas de informação antes da partida.

Apenas um número limitado de iniciativas para garantir a proteção de migrantes são realizadas pelos postos diplomáticos e consulares. A maior parte dos países tem apenas um pequeno número de representações consulares ou diplomáticas no estrangeiro. Por exemplo, existem 34 representações burquinesas no estrangeiro, e cinco destas são em países CEDEAO. No entanto, o esboço do plano de ação sobre a migração menciona a abertura de uma nova representação num país de destino a cada dois anos. A política nacional para cidadãos beninenses no estrangeiro tem um objetivo central, a proteção dos direitos e interesses dos migrantes, e fornece recurso a advogados locais para postos diplomáticos e consulares de forma a proteger os cidadãos no estrangeiro. Em Cabo Verde, as capacidades consulares são muito limitadas, mas foi estabelecido um Fundo Comunitário de Solidariedade para assistir as associações da diáspora que trabalham para a integração e proteção dos migrantes nos países de destino. A Nigéria também prevê o estabelecimento de um fundo de previdência para os migrantes.

A assistência à reintegração de migrantes retornados só é oferecida em alguns casos. Os beneficiários de um programa nacional beninense têm de estar registados nas representações estrangeiras por um mínimo de 10 anos de forma a estarem aptos a receber assistência. Além disso, a assistência financeira está maioritariamente limitada a artesãos, trabalhadores independentes, e pessoas de negócios. As autoridades burquinesas ambicionam divulgar informação sobre a legislação para o acesso à propriedade. As autoridades da Gâmbia, do Gana, e do Togo organizaram o regresso de crianças vítimas

de tráfico de pessoas, forneceram abrigo temporário e cuidados médicos, e efetuou a localização das suas famílias. No Mali, a assistência a retornados envolve uma série de associações locais, que beneficiam de apoio financeiro e em espécie da Direção Geral para os Malienses no Estrangeiro e do Centro de Informação e de Gestão sobre a Migração (CIGEM). Para além disso, a agência nacional de emprego dá apoio técnico e financeiro para facilitar a integração de retornados no mercado de trabalho. Foram criados pontos de receção e informação no aeroporto de Bamako e na estação de comboios Kayes. A Gâmbia está especificamente preocupada com a emigração irregular de jovens e implementou medidas de sensibilização e programas de emprego para jovens.

2.3.4 Cooperação internacional, regional e bilateral sobre migração

Em comparação com outras questões transnacionais, como o comércio e finanças, quando se trata de migração os estados têm estado relutantes em estar vinculados a instrumentos jurídicos mundiais, com a maioria a preferir manter a autoridade total. A única exceção é a proteção de refugiados, que é regulada por um quadro formal baseado num tratado multilateral.⁹⁵ Outras convenções multilaterais sobre migração não obtiveram ainda apoio amplo e comparativamente apenas foram ratificadas por poucos países.⁹⁶ **Consequentemente a governação da migração não tem um quadro institucionalizado abrangente a nível global.** Existem tentativas de estabelecimento de um regime normativo internacional sobre migração e proteção dos direitos dos migrantes baseado nos direitos humanos internacionais e direito internacional consuetudinário.⁹⁷ No entanto, a governação de migração não deixa de ser uma questão principalmente regional ou bilateral, por via de acordos interestatais.

A falta de um quadro institucionalizado para a migração contribuiu para a proliferação de mecanismos informais para a cooperação interestatal a nível regional e global. Os diálogos internacionais sobre migração como o Fórum Mundial sobre Migrações e Desenvolvimento e o Diálogo de Alto Nível da ONU sobre Migração e Desenvolvimento operam em articulação com fóruns regionais (diálogos regionais para a migração ou processos regionais consultivos sobre migração). Estes fóruns têm como objetivo a melhoria da coordenação entre estados através de plataformas de informação e do intercâmbio de boas práticas. Embora não sejam vinculativos, estes mecanismos informais influenciam como os estados reagem à migração aumentando o entendimento por ela, permitindo a chegada a consensos, capacitando-os e estabelecendo redes e parcerias neste tópico.

Todos os países analisados ratificaram a maioria dos instrumentos jurídicos internacionais de proteção dos direitos humanos. Estes incluem o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos de 1966, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais de 1966, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação da Mulher de 1979 e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989.

No entanto, as principais convenções sobre migração receberam menos apoio na região. Embora

⁹⁵ A Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados.

⁹⁶ Por exemplo, o Tratado da ONU de 1990 sobre Proteção dos Direitos de Todos os Migrantes e membros das suas famílias ainda não foi ratificado por nenhum dos estados que mais recebem migrantes.

⁹⁷ Betts, A., *Migration Governance: Alternative Futures [Governação das migrações: futuros alternativos]*, Documento de referência do Relatório 'World Migration Report' da OIM sobre as Migrações no Mundo 2013, Genebra, Organização Internacional para as Migrações, 2010.

quase todos tenham ratificado a Convenção de 2000 das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus protocolos sobre o tráfico de pessoas e o tráfico ilícito de migrantes, outros instrumentos ainda estão por ratificar ou não foram ainda assinados. A Convenção de 1990 sobre Proteção dos Direitos de Todos os Migrantes e membros das suas famílias foi ratificada por oito países (Burkina Faso, Cabo Verde, Gana, Guiné, Mali, Níger, Nigéria e Senegal), que é, comparando a outras partes do mundo, uma taxa de ratificação alta. O Benim, a Guiné-Bissau, a Libéria, Serra Leoa e o Togo assinaram, mas ainda não ratificaram a Convenção. As duas convenções da OIT que lidam com a migração laboral internacional, sendo que uma define os padrões internacionais para proteção dos migrantes e a outra promove a igualdade de tratamento, parecem constituir um fator de divisão. As disposições suplementares de 1975 da Convenção da OIT relativa aos trabalhadores migrantes C 143 foram ratificadas por apenas quatro dos países analisados (Benim, Burkina Faso, Guiné e Togo).

A governação bilateral da migração, baseada em acordos interestatais, concentra-se na migração laboral e na segurança social. Como já foi mencionado, mais de metade dos países celebrou acordos bilaterais facilitando o acesso ao mercado de trabalho aos cidadãos de países que não são Estados-Membros da CEDEAO (Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Gâmbia, Guiné-Bissau, Côte d'Ivoire, Mali, Níger, Senegal, e da Serra Leoa).⁹⁸ A governação regional da segurança social baseia-se na Convenção Geral da CEDEAO sobre a segurança social e vários países da África Ocidental fazem ainda parte da Convenção Regional Multilateral CIPRES sobre a segurança social (que foi ratificada pelo Mali, Níger, Burkina Faso e Togo, e assinada, embora não ratificada pela Côte d'Ivoire, pelo Benim, e pelo Senegal). O Gana e a Libéria ainda não assinaram nenhum acordo de segurança social com os países de destino. Apenas alguns países celebraram acordos bilaterais de readmissão a estabelecer o procedimento de retorno de migrantes em situação irregular aos seus países de origem (os que celebraram tais acordos são: Benim, Cabo Verde, Nigéria, Senegal, e Serra Leoa). Estes acordos são principalmente com países europeus, mas alguns também foram celebrados com países vizinhos. O Benim, Mali, Senegal e Togo também celebraram acordos bilaterais para fortalecer a cooperação no combate ao tráfico de crianças.

Todos os países analisados participam nos três diálogos sobre migração na região. Estes são: a) o **Diálogo sobre migração para a África Ocidental (MIDWA, sigla em inglês)** para discutir as questões comuns relacionadas com a migração num contexto regional, de forma a acelerar a integração regional CEDEAO;⁹⁹ b) o **Processo Euro-Africano sobre as Migrações e Desenvolvimento (Processo de Rabat)**, criado em 2006 para juntar os países da rota de migração África Ocidental, que abrange a África Central até ao norte da Europa;¹⁰⁰ c) a **Parceria em matéria de Migração, Mobilidade e Emprego (MME)**, que promoveu cooperações entre os estados africanos e os Estados-Membros da União Europeia entre 2007 e 2013.¹⁰¹ Cabo Verde, Gana, Mali, Níger, Nigéria, e o Senegal também participaram no **Diálogo Mediterrânico sobre Migrantes em Trânsito (MTM, sigla em inglês)**, que teve início em 2002.

⁹⁸ Ver nota de rodapé 84.

⁹⁹ O processo MIDWA lida com cinco áreas chave: a) promoção da paz e estabilidade na África Ocidental e proteção dos direitos dos migrantes; b) contribuição dos migrantes para o desenvolvimento do seu país de origem; c) alívio da pobreza no âmbito da emigração; d) informação, sensibilização e pesquisa sobre os diferentes aspetos da migração internacional na África Ocidental, e e) cooperação intrarregional e inter-regional.

¹⁰⁰ Os países participantes no Processo de Rabat cooperam através da implementação de várias iniciativas sobre migração bilaterais, sub-regionais, regionais e multilaterais. O principal resultado é a Estratégia de Dacar que define dez objetivos baseados nos três pilares do processo: a) facilitar a migração legal, b) combate à migração irregular, e c) fortalecer as sinergias entre migração e desenvolvimento.

¹⁰¹ O formato da nova parceria sobre migração e mobilidade entre a UE e África está atualmente a ser considerado.

O questionário do estudo incluiu uma secção sobre o papel do diálogo da migração no desenvolvimento de políticas. E deu a possibilidade aos inquiridos de darem feedback sobre o contributo dos diálogos para as suas políticas nacionais de migração. Os inquiridos também puderam expressar os seus pontos de vista sobre migração no contexto do desenvolvimento, e especialmente, sublinhar que aspetos das políticas sectoriais são considerados prioritários. **Para a maioria dos países analisados, os diálogos internacionais e regionais da migração tiveram um impacto significativo no seu desenvolvimento de políticas nacionais.** Alguns países referiram resultados concretos no questionário. Estes incluem: uma revisão da lei da nacionalidade (Côte d'Ivoire), melhoria da cooperação interdepartamental sobre migração e desenvolvimento (também Côte d'Ivoire), cooperação reforçada no combate ao crime transnacional (Gana), capacidades reforçadas (Guiné), uma política nacional de migração recém-criada (Libéria e Serra Leoa), aumento do diálogo com países europeus (Mali), e reforço do conhecimento da diáspora (Senegal). O Fórum Mundial sobre Migrações e Desenvolvimento (GFMD, sigla em inglês) parece ter tido uma influência forte em quatro áreas principais: formulação de políticas, elaboração de leis, parcerias bilaterais, e sensibilização institucional sobre a migração.

Todos os países apoiam um papel forte para a migração numa nova agenda de desenvolvimento pós-2015. Os inquiridos também indicaram várias áreas de migração prioritárias referidas no âmbito do Diálogo sobre migração para a África Ocidental: migração interna (no caso do Burkina Faso); as necessidades dos migrantes que não fazem parte de movimentos em massa (Burkina Faso também); migração e desenvolvimento, p.ex. reintegração de retornados, remessas, direitos e coesão sociais (Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Guiné, Nigéria, Senegal e Togo); proteção dos cidadãos no estrangeiro (Gana); migração e comércio (Libéria); direitos dos trabalhadores e proteção social (Senegal); coordenação interestatal para facilitar a migração laboral (Cabo Verde); efeitos da mudança climática na migração (Níger); reciprocidade entre países de origem e de destino para a integração de migrantes (Côte d'Ivoire); integração de género na migração (Guiné e Cabo Verde); integração de imigrantes (Cabo Verde); e migração irregular e o contrabando (Guiné, Libéria, e Serra Leoa). Como se pôde observar nas tabelas correspondentes nos capítulos de cada país, as áreas identificadas estão fortemente ligadas à ação institucional dos inquiridos.

Finalmente, uma característica comum a quase todos os países e instituições foi o pedido para mais envolvimento dos atores da sociedade civil no Diálogo de Alto Nível da ONU sobre Migração e Desenvolvimento.¹⁰² Sentiu-se que isto iria fortalecer a parceria entre a sociedade civil e o governo relativamente às políticas de migração (Senegal), assegurar a transparência (Côte d'Ivoire) e chamar a atenção ao grupo mais afetado pela migração (Libéria). No entanto, um dos inquiridos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Níger também apontou a politização de atores da sociedade civil e a defesa dos seus interesses, o que pode dificultar o progresso na formulação de políticas e na promoção do desenvolvimento do país.

¹⁰² O inquérito foi realizado antes do Diálogo de Alto Nível da ONU sobre Migração e Desenvolvimento em 2013.

3

Observações finais
e recomendações

3. Observações finais e recomendações

Trinta e cinco anos após a adoção do Protocolo de 1979 da Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento, vários fatores ainda impedem a mobilidade dentro da região da CEDEAO. Em primeiro lugar há um atraso significativo entre os países na região na transposição do Protocolo de 1979 e dos protocolos suplementares para a legislação. Até à data, a maioria dos Estados-Membros da CEDEAO ainda não adaptou a sua legislação de acordo com os Protocolos de 1979 e seus protocolos suplementares, e a adesão ao protocolo foi atribuída a práticas administrativas. Embora o direito de entrada e a abolição dos requisitos de visto para estadias de 90 dias tenha sido implementada em todos os países, notam-se menos avanços relativamente ao direito de residência e ao direito de estabelecimento. Apenas quatro países garantem uma autorização de residência específica aos cidadãos nacionais de Estados-Membros da CEDEAO. De modo semelhante, na maioria dos países a lei do trabalho nacional não define disposições específicas para o acesso ao emprego pelos cidadãos da CEDEAO, o que compromete a implementação do direito de residência.

A Abordagem Comum da CEDEAO de 2008 não define prazos para a implementação das ações recomendadas e não é acompanhada por um quadro de monitorização que define objetivos, resultados e atividades. Isto não impede a avaliação do alinhamento das políticas dos Estados-Membros com os princípios da Abordagem Comum. Como pode ser verificado acima, a livre circulação de pessoas dentro da região e fora dela ainda enfrenta vários desafios. **As disposições gerais de imigração apresentam várias falhas.** Algumas leis nacionais existentes estão desatualizadas ou contêm imprecisões relativas à garantia de cumprimento dos direitos humanos internacionais ou da aplicação de procedimentos transparentes. **No que diz respeito à facilitação do acesso aos mercados de trabalho, os mercados de trabalho da CEDEAO estão protegidos pelas avaliações das necessidades do mercado de trabalho, ou por sistemas de quotas.** Em alguns países, a lei do trabalho é ambígua relativamente às condições e aos passos processuais para a concessão de autorizações de trabalho, permitindo decisões arbitrárias por parte das autoridades. Noutros, a lei nacional infringe disposições internacionais, particularmente relativas ao princípio não-discriminatório. **Geralmente a emigração é menos regulamentada e poucos países adotaram políticas abrangentes a este respeito.** Quanto à migração laboral, as iniciativas para identificar e avaliar possíveis novos países de destino e promover o emprego de cidadãos nacionais no estrangeiro são bastante limitadas na região, e os países concentraram-se principalmente em acordos laborais. Em relação à **migração e desenvolvimento**, a maioria dos países adotou políticas para reduzir os efeitos negativos da fuga de cérebros e embora menos de metade dos países tenha adotado políticas específicas dirigidas à diáspora, a maior parte aplicou medidas para facilitar as transferências de remessas e para construir confiança e reforçar o diálogo entre o estado e a diáspora. Estas incluem a criação de instituições dedicadas ao diálogo com a diáspora, de conselhos de diáspora e a realização de cimeiras com membros da diáspora. Alguns países facilitaram o exercício dos direitos políticos dos membros da diáspora através da dupla cidadania e do direito de voto. No entanto, a falta de informação detalhada e atual sobre os grupos da diáspora impedem a eficácia das iniciativas de migração e desen-

volvimento. Além disso, a construção de confiança entre o governo e a diáspora requer a garantia de proteção e assistência aos cidadãos no estrangeiro por via das missões diplomáticas e consulares, que ainda estão em fase embrionária.

O combate ao tráfico de pessoas é a área da migração mais desenvolvida. Quase todos os Estados-Membros implementaram políticas em alinhamento com a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional (2000) e com o protocolo suplementar sobre o tráfico de pessoas. Quase metade estabeleceu órgãos que se centram em ações de combate ao tráfico de pessoas, e uma rede de pontos focais nacionais CEDEAO para combate ao tráfico, coordenada pelo Secretariado CEDEAO em Abuja que reúne anualmente desde 2007 (à exceção de 2013) para rever o progresso na implementação regional dos planos de ação de combate ao tráfico. **No entanto, os resultados são variados quando se trata da proteção dos direitos dos migrantes.** A maioria dos países ratificou a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias de 1990. No entanto, os esforços para a proteção de migrantes em risco são de âmbito limitado na maioria dos países onde as autoridades recorrem às ONGs para dar apoio às vítimas. As políticas para a proteção de cidadãos no estrangeiro ou possíveis emigrantes é igualmente inadequada. Os postos diplomáticos e consulares oferecem assistência limitada, enquanto que falta continuidade às atividades de informação sobre os diferentes aspetos do processo de migração e sobre as condições de vida e trabalho no estrangeiro. Para além disso, ainda têm de ser desenvolvidas estratégias de informação abrangentes.

Relativamente ao princípio de harmonização de políticas, o estudo mostra que a maioria dos países não possui uma política nacional de migração abrangente, com apenas quatro países no processo de elaboração de uma política nacional. Mesmo assim, quase todos os países planeiam desenvolver uma política nacional de migração que possa ser a precursora da política regional prevista de migração comum. Por outro lado, uma política de migração comum poderá estimular o desenvolvimento de políticas de migração nacionais. Outro aspeto importante no aprofundamento da harmonização política é o alinhamento das políticas de migração e desenvolvimento. Embora o estudo não tenha analisado a extensão da integração das questões relacionadas com a migração nos processos de planeamento de desenvolvimento e vice-versa, o facto de que a grande maioria dos países menciona a migração nos documentos estratégicos de desenvolvimento deve ser visto como um passo importante.

A adoção de uma abordagem coerente, que inclui a migração noutras políticas setoriais públicas, enfrenta vários obstáculos nos países analisados. Primeiro, os governos não têm os dados necessários para a elaboração adequada de políticas. As estatísticas de migração e remessas na região tendem a estar desatualizadas e a ser imprecisas. As transferências de remessas por canais informais são sempre difíceis de serem captadas, mas estima-se que os fluxos de remessas informais sejam iguais ou superiores aos números oficiais da África Subsaariana.¹⁰³ Além do mais, nenhum dos países indicou ter realizado uma avaliação das necessidades do mercado de trabalho e muito poucos efetuaram o mapeamento da sua diáspora. No mesmo sentido, as autoridades nacionais ainda não identificaram as qualificações que podem ser promovidas no estrangeiro, nem quais não devem ser promovidas. Além disso, ainda falta a coordenação interinstitucional dos assuntos gerais de migração, e onde existem

¹⁰³ Ratha, D.K. et al., Leveraging Migration for Africa: Remittances, Skills, and Investments [Otimização do fenómeno da migração em África: Remessas, competências e investimentos]. Washington: Banco internacional para a reconstrução e o desenvolvimento/ Banco Mundial, <http://www.afdb.org/fileadmin/uploads/afdb/Documents/Generic-Documents/Leveraging%20Migration-P4-rev-3.31.2011.pdf>, 2011, (consulta a 31 de julho, 2014).

mecanismos de coordenação interinstitucional, estes foram estabelecidos para o desenvolvimento de uma política nacional de migração. Resta ver como, e se, estes mecanismos vão ser mantidos depois da adoção da política nacional de migração e o potencial para a sua implementação.

3.1 Recomendações

Com base nos resultados do estudo, a equipa de pesquisa avança com as seguintes recomendações para o desenvolvimento de um quadro coerente e abrangente para a migração. A tabela abaixo identifica as ações específicas para os governos em relação aos quatro grupos intervenientes.

1. Instituições do Estado

1.1 Atualizar a legislação nacional relativamente à entrada e permanência de estrangeiros no território de forma a transpor integralmente para a legislação o Protocolo de 1979 sobre a Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento e os protocolos suplementares.

1.2 Reforçar a coordenação intergovernamental entre os intervenientes principais na área da migração através da criação de comités interministeriais.

1.3 Assegurar a harmonização da gestão da migração e de outras áreas políticas através da inclusão da migração nos planos nacionais de desenvolvimento e do reforço entre os intervenientes principais a nível central e local.

1.4 Assegurar uma abordagem orientada para o migrante em todas as estratégias e iniciativas para a migração, respeitando os direitos humanos dos migrantes ao longo de todo o ciclo da migração, com especial ênfase nos migrantes vulneráveis.

2. Organizações internacionais

2.1 Dedicar recursos a projetos que reforçam as ligações transnacionais entre a diáspora e a terra natal para além das áreas frequentes, como as remessas e a fuga de cérebros.

2.2 Encomendar pesquisas relevantes para a política e divulgação alargada de relatórios para contribuir para os debates mundiais e regionais sobre a migração.

2.3 Promover a coerência política nos diálogos globais e regionais para assegurar que as políticas económicas, de comércio e de ajuda ao desenvolvimento estão alinhadas com as políticas de migração.

3. Organizações da sociedade civil

3.1 Apoiar as redes e a cooperação entre as organizações especializadas em matérias de migração e de desenvolvimento, entre as organizações da diáspora e as organizações locais de desenvolvimento. Criar visibilidade para estas iniciativas de forma a estimular os governos a agirem de forma igual.

3.2 Implementar processos consultivos com representantes da diáspora para permitir que estes participem e manifestem os seus pontos de vista sobre o planeamento de desenvolvimento nacional.

3.3 Apoiar as organizações da sociedade civil na sensibilização e iniciativas de representação que promovam as abordagens holísticas à migração e que protejam os direitos dos migrantes.

3.4 Desenvolver as capacidades das organizações da sociedade civil de forma utilizarem e participarem nos diálogos regionais e globais sobre migração.

4. Meios académicos

4.1 Reforçar a recolha e a análise de dados sobre a migração, particularmente sobre a diáspora, de forma a possibilitar o desenvolvimento de políticas adequadas de migração de acordo com as necessidades do país.

4.2 Intensificar a interação entre o meio académico e as agências governamentais para estimular novas abordagens sobre migração e o desenvolvimento de políticas fundamentadas.

4.3 Aumentar a pesquisa dos efeitos negativos e positivos da migração no desenvolvimento de forma a enriquecer as discussões atuais de desenvolvimento.

4.4 Aumentar a pesquisa sobre as exigências dos mercados de trabalho nacionais para garantir que as políticas de migração laboral estão de acordo com as necessidades do país.

3.2 Referências

Adepoju, A., A. Boulton e M. Levin, 'Promoting Integration through Mobility: Free Movement under ECOWAS' [Promover a integração através da mobilidade: a livre circulação sob a CEDEAO] in *New Issues in Refugee Research*, 150, Genebra, <http://www.unhcr.org/476650ae2.html>, 2007 (consulta a 25 de março, 2015).

Agyei, J. e E. Clottey, *Operationalizing ECOWAS Protocol on Free Movement of People among the Member States: Issues of Convergence, Divergence and Prospects for Sub-Regional Integration [Operacionalizar o protocolo da CEDEAO sobre a livre circulação de pessoas: elementos de convergência e de divergência e perspectivas de integração regional]*, documento para o "African Migrations Workshop" [oficina para as migrações africanas]: 'Understanding Migration Dynamics in the Continent' ['Compreender as dinâmicas da migração no continente'] em Acra a Setembro de 2007, <http://www.imi.ox.ac.uk/pdfs/projects/african-migrations-workshops-pdfs/ghana-workshop-2007/CLOTTEY%20and%20AGYEI.pdf/view>, 2007, (consulta a 27 de março, 2014).

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 'Statistical Snapshot West Africa, mid-2013' [Snapshot estatístico África Ocidental], [fonte online], <http://www.unhcr.org/pages/49e45a9c6.html>, (consulta a 31 de julho, 2014).

Asare, P., *Labour Migration in Ghana [A migração de trabalho no Gana]*, Gana, Friedrich Ebert Stiftung, 2012.

Awumbila, M. et al., *Across Artificial Borders: An assessment of labour migration in the ECOWAS region [Atravessar fronteiras artificiais: uma avaliação das migrações laborais na região CEDEAO]*, 2014, Genebra, Organização Internacional para as Migrações.

Bach, J., 'Extending Political Rights to Citizens Abroad: Implications for the Nation-State' [Extensão dos direitos políticos aos cidadãos no estrangeiro], *International Affairs Working Paper*, 2011-02, Nova Iorque, 2011.

Banco Mundial, *Migration and Remittances Factbook [Migrações e Remessas]*, <http://econ.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/EXTDEC/EXTDECPROSPECTS/0,,contentMDK:21352016~isCURL:Y~menuPK:3145470~pagePK:64165401~piPK:64165026~theSitePK:476883,00.html>, 2010, (consulta a 23 de março, 2014);

Banco Mundial, *Migration and Remittances Factbook [Migrações e Remessas]*, <http://econ.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/EXTDEC/EXTDECPROSPECTS/0,,contentMDK:22803131~pagePK:64165401~piPK:64165026~theSitePK:476883,00.html>, 2010, (consulta a 20 de março, 2014);

Banco Mundial, *Bilateral Remittance Estimates for 2012 using Migrant Stocks, Host Country Incomes, and Origin Country Incomes (millions of US\$) [Estimativas de remessas para 2012 através de stocks de migrantes, rendimentos dos país de acolhimento e de origem (milhões de USD) (versão de maio de 2013)]*, <http://econ.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/EXTDEC/EXTDECPROSPECTS/0,,contentMDK:22803131~pagePK:64165401~piPK:64165026~theSitePK:476883,00.html>, 2013, (consulta a 22 de janeiro, 2014).

Banco Mundial, 'Annual Remittances Data, Inflows, updated April 2014' [Dados anuais sobre remessas, entradas, atualizado em abril 2014] [fonte online], Washington, Banco Mundial, <http://go.worldbank.org/092X1CHHD0>, (consulta a 31 de julho, 2014).

Betts, A., *Migration Governance: Alternative Futures*, [Governação das migrações: futuros alternativos] Documento de referência do Relatório 'World Migration Report' da OIM sobre as Migrações no Mundo 2013, Genebra, Organização Internacional para as Migrações, 2010.

Boulton, A., 'Local Integration in West Africa' [Integração local na África Ocidental], *Forced Migration Review*, 33, 2009, p. 32-34.

Bowers, M. M., *Room for Improvement: Nigeria's Approach to Trafficking* [Espaço para melhorias: a abordagem da Nigéria ao tráfico], <http://www.impowr.org/journal/room-improvement-nigeria%E2%80%99s-approach-trafficking>, 2012, (consulta 27 de junho, 2014).

CEDEAO, Chefes de Estado, *Comunicado Final: Quadragésima-quinta Sessão Ordinária da Autoridade de Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO*, Gana, Acra, 10 de julho, 2014.

CEDEAO, Ministros responsáveis pela Segurança, Reunião Ministerial dos Ministros da CEDEAO responsáveis pela Segurança, Níger, Niamey, 25 de fevereiro de 2014.

CEDEAO, Ministros responsáveis pela Segurança, Reunião Ministerial dos Ministros da CEDEAO responsáveis pela Segurança, Côte d'Ivoire, Abidjan, 25 de junho de 2012.

Comissão da CEDEAO, 33ª Sessão ordinária da conferência dos Chefes de Estado e de Governo, Ouagadougou, 18 de janeiro de 2008. Abordagem Comum à Migração da CEDEAO.

Comissão da CEDEAO, 55ª Sessão do Comité do Comércio, Alfândega e Livre Circulação de Pessoas, Côte d'Ivoire, Abidjan, 7-10 outubro de 2013.

Comissão da CEDEAO Unidade de TP, *Annual Synthesis Report on the Implementation of the ECOWAS Plan of Action to Combat Trafficking in Persons 2012/2013* [Relatório de Síntese anual sobre a implementação do Plano de Ação de combate ao tráfico de pessoas 2012/2013], Abuja, Comissão da CEDEAO, prestes a ser publicado.

Comissão Económica das Nações Unidas para a África, escritório sub-regional para a África Ocidental ECA/SRO-WA, *Economic and Social Situation in West Africa in 2011-2012 and Outlook for 2013* [A Situação económica e social na África Ocidental em 2011-2012 e previsão para 2013], http://www.uneca.org/sites/default/files/uploaded-documents/ice2013/WA/16th/16_ice_economic_social_report.pdf2013, (consulta a 2 de Fevereiro, 2014).

Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental, *Annex to the 2012 Annual Report, Integration and Political Stability in West Africa* [Anexo ao Relatório Anual de 2012, Integração e estabilidade política], Abuja, http://events.ecowas.int/wp-content/uploads/2013/03/2012-Annual-Report_Annexes_English_final.pdf, (consulta a 28 de junho, 2014).

Conway, D., e J. H. Cohen, 'Consequences of Migration and Remittances for Mexican Transnational Communities' [Consequências da migração e das remessas para as comunidades transnacionais mexicanas], *Economic Geography* 74/1, 1998, pp. 26-44.

Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias, 'MTM Map on Irregular and Mixed Migration Routes' [Mapa sobre as rotas de Migração Irregulares e Mistas MTM] , [fonte online], <http://www.imap-migration.org/index.php?id=470>, (consulta a 7 de abril, 2014).

Departamento de Estado dos EUA, *Trafficking in Persons Report* [Relatório sobre o tráfico de pessoas], 2013, Washington, 2013.

De Haas, H., *Engaging Diasporas: How Governments and Development Agencies Can Support Diaspora Involvement in the Development of Origin Countries* [Mobilizar as diásporas: como os governos e agências para o desenvolvimento podem apoiar a diáspora na participação no desenvolvimento dos seus países de origem], Oxford, International Migration Institute, 2006.

De Haas, H., *The myth of invasion Irregular migration from West Africa to the Maghreb and the European Union* [O mito da invasão, migração irregular da África Ocidental para o Magreb e a União Europeia], relatório de pesquisa do IMI, Oxford, International Migration Institute, 2007.

De Somer, M., 'Trends and gaps in the academic literature on EU labour migration policies' [Tendências e lacunas nas publicações académicas sobre as políticas de migração de trabalho da UE], *Liberty and Security in Europe Papers*, 50, 2012, <http://www.ceps.be/book/trends-and-gaps-academic-literature-eu-labour-migration-policies>, (consulta a 22 de março, 2014).

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e os protocolos anexos*, Nova Iorque, Nações Unidas, <http://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>, 2004, (consulta a 23 março, 2014).

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, *The role of organized crime in the smuggling of migrants from West Africa to the European Union* [O papel do crime organizado no tráfico ilícito de migrantes da África Ocidental para a União Europeia], Nova Iorque, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2011.

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, *Global Report on Trafficking in Persons* [Relatório mundial sobre tráfico de pessoas], Nova Iorque, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2012.

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, *Transnational Organized Crime in West Africa: A Threat Assessment* [O crime organizado transnacional na África Ocidental: uma avaliação da ameaça], Viena, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2013.

Fundo para a paz, 'Failed States Index 2013' [Índice de Estados Falhados 2013] [fonte online], <http://ffp.statesindex.org/rankings-2013-sortable>, (consulta a 28 de Março de 2014).

Geddes, A. (2009), *Migration as Foreign Policy? The External Dimension of EU Action on Migration and Asylum* [As migrações como política exterior? A dimensão exterior da ação da UE em matéria de migração e asilo], Swedish Institute for European Policy Studies, relatório 2.

Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, Centro de Desenvolvimento das Organizações para a Cooperação Económica e para o Desenvolvimento, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, e Comissão Económica para África, *African Economic Outlook 2013 Regional Edition* [Perspetivas económicas para a África 2013 edição regional], http://www.africaneconomicoutlook.org/fileadmin/uploads/aeo/PDF/Regional_Edition/West_Africa_2013_en.pdf, 2013, (consulta a 28 de março, 2014);

Lanneau, G. e A. Scarlett, *Le bien être des migrants en Afrique de l'ouest, Document de travail du Rapport Etat de la Migration dans le Monde 2013* [O bem-estar dos migrantes na África Ocidental, Documento de trabalho do relatório de estado da migração no mundo 2013], OIM, 2013.

Larsen, S., *Labour Migration Assessment Report. Sierra Leone* [Relatório de avaliação da migração de trabalho. Serra Leoa], OIM, 2012.

Maga, H. I., *Les migrations hautement qualifiées depuis et vers le Niger: état des lieux et tentatives explicatives* [Migração altamente qualificada do e para o Níger, balanço e notas explicativas], San Domenico di Fiesole, Institut universitaire européen, CARIM, 2010, p. 11.

Nações Unidas, Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais, Divisão da População, 'Trends in International Migrant Stock: The 2013 Revision - Migrants by Destination and Origin' [Tendências no stock internacional de migrantes: Migrantes por destino e origem], <http://esa.un.org/unmigration/TIMSO2013/migrantstocks2013.htm?msdo>, 2013, (consulta a 27 de março de 2014).

Nações Unidas, Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais, 'World Urbanization Prospects: The 2014' [Perspetivas da urbanização mundial: revisão de 2014], <http://esa.un.org/unpd/wup/>, 2014, (consulta a 29 de julho, 2014).

Nações Unidas, Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais, 'UN DESA World Population Prospects: The 2012 Revision' [Perspetivas da população mundial: revisão de 2012], <http://esa.un.org/unpd/wpp/Excel-Data/population.htm>, 2013, (consulta a 27 de março, 2014).

Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico, 'Immigrant Health Workers in OECD Countries in the Broader Context of Highly Skilled Migration' [Profissionais da saúde imigrantes em países da OCDE no contexto geral da migração altamente qualificada], *International Migration Outlook – SOPEMI*, 2007.

Organização Internacional para as Migrações, *National Profile of Migration of Health Professionals – Ghana* [Perfil nacional da migração dos profissionais de saúde - Gana], Genebra, Organização Internacional para as Migrações, 2011.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, *Human Development Report 2014, Sustaining Human Progress: Reducing Vulnerabilities and Building Resilience* [Relatório sobre o desenvolvimento 2014, Sustentar o Progresso Humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resistência], <http://hdr.undp.org/en/2014-report/download>, 2014, (consulta a 29 de julho, 2014).

Quartey, P., *Migration in Ghana. A migration Profile [A migração no Gana. Perfil Migratório]*, Genebra, Organização Internacional para as Migrações, 2009.

Ratha, D. K., e W. Shaw, *South-South Migration and Remittances [Migração e remessas sul-sul]*, Working paper 102, Washington, Banco Mundial, <http://siteresources.worldbank.org/INTPROSPECTS/Resources/334934-1110315015165/SouthSouthMigrationandRemittances.pdf>, 2007, (consulta a 20 de março, 2014).

Ratha, D.K. et al., *Leveraging Migration for Africa: Remittances, Skills, and Investments [Otimização do fenómeno da migração em África: Remessas, competências e investimentos]*. Washington: Banco internacional para a reconstrução e o desenvolvimento/ Banco Mundial, <http://www.afdb.org/fileadmin/uploads/afdb/Documents/Generic-Documents/Leveraging%20Migration-P4-rev-3.31.2011.pdf>, 2011, (consulta a 31 de julho, 2014).

República da Serra Leoa, Comunidade Europeia, *Country Strategy Paper and National Indicative Programme for the Period 2008-2013, Annex 4: Country Migration Profile [Documento estratégico e programa indicativo nacional para o período de 2008-2013, Anexo 4: Perfil migratório]*.

Sahel and West African Club (SWAC) [Clube do Sahel e Oeste Africano], Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), *The Economic and Regional Context of West African Migrations [O contexto económico e regional das migrações do Oeste Africano]*, <http://www.oecd.org/migration/38481393.pdf>, 2006, (consulta a 29 de julho, 2014).

Salducci, G., *Towards the Local Integration of Liberian and Sierra Leonean refugees in West Africa through enhancing self-reliance and promoting Regional integration: Regional Framework [Em direção da integração local dos refugiados da Serra Leoa e Libéria na África Ocidental através do reforço da autonomia e da promoção da integração regional: quadro regional]*, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, <http://www.unhcr.org/49e479cc0.pdf>, 2008, (consulta a 31 de julho, 2014).

Sawadogo, W. R., 'The Challenges of Transnational Human Trafficking in West Africa' [Os desafios do tráfico de pessoas transnacional na África Ocidental], *African Studies Quarterly*, 13, 1-2, 2012, pp. 95-115.

Yaro, J.A., *Migration in West Africa: Patterns, Issues and Challenges [Migração na África Ocidental: Padrões, questões e desafios]*, Centro para estudos de migração na Universidade do Gana, Acra, 2008.



Capítulos
por país

4. Capítulos por país

4.1 Cabo Verde

4.1.1 Tendências migratórias

4.1.1.1 Imigração

Apesar de Cabo Verde não ser tradicionalmente um país de imigração, tem vindo a tornar-se gradualmente num país de trânsito, bem como num país de destino, desde a década de 1990. Esta evolução deve-se a vários fatores, incluindo o crescimento económico constante e a estabilidade política, os salários mais altos do que na maioria dos países da África Ocidental, a entrada facilitada a cidadãos nacionais de estados-membros da CEDEAO, e a situação geográfica do país no cruzamento de três continentes: África, Europa e América.¹⁰⁴

Dados	Ano	Números absolutos	% da população total
Recenseamento Geral da População e Habitação ¹⁰⁵	2000	4.661 residentes estrangeiros ¹⁰⁶	1,1%
Recenseamento Geral da População e Habitação	2010	15.000 residentes estrangeiros ¹⁰⁷	2,9%

O stock real de migrantes pode ser superior, pois foram registados 10.912 migrantes regulares e a estimativa de estrangeiros em situação irregular situa-se entre 10.000 e 20.000.¹⁰⁸

4.1.1.1.1 Características dos imigrantes/ estrangeiros

Países de origem:	A grande maioria dos estrangeiros são cidadãos nacionais dos estados-membros da CEDEAO, principalmente da Guiné-Bissau, bem como do Senegal e da Guiné. ¹⁰⁹ Estes constituem igualmente a maioria dos migrantes irregulares no país.
Locais de residência:	Principalmente Praia e, em menor grau, Ilha do Sal e Ilha da Boa Vista ¹¹⁰

¹⁰⁴ Cabo Verde, Comissão Europeia, *Document de stratégie pays et programme indicatif national pour la période 2008-2013 [Documento estratégico para o país e programa indicativo nacional para o período de 2008-2013]*, 2008.

¹⁰⁵ Instituto Nacional de Estatísticas, *Recenseamento general da população e de habitação - Censo 2010, Resumo dos principais resultados por meio de residência e concelho*, 2010.

¹⁰⁶ Carvalho, F. A., *Migração em Cabo Verde, Perfil nacional 2009*, IOM, 2010, p. 31.

¹⁰⁷ Instituto Nacional de Estatísticas, 2010, op. cit.

¹⁰⁸ Dados fornecidos pelas autoridades nacionais entrevistadas para o fim do presente estudo.

¹⁰⁹ Cabo Verde, Comissão Europeia, 2008, op. cit.

¹¹⁰ Instituto Nacional de Estatísticas, 2010, op. cit.

Perfil sociodemográfico:	<ul style="list-style-type: none"> Os migrantes da África Ocidental são maioritariamente do sexo masculino, embora tenha sido detetada uma tendência para a feminização da migração. Entre europeus, chineses e libaneses, é comum a migração em família.¹¹¹
Perfil socioeconómico e sectores de emprego:	<ul style="list-style-type: none"> Os migrantes da África Ocidental tendem a estar empregados no sector da construção, bem como no da segurança. Trabalham também como pequenos comerciantes e, em menor grau, na indústria hoteleira e da restauração.¹¹² Um número de cidadãos chineses – cuja imigração é organizada através da cooperação entre as autoridades de Cabo Verde e da China – reside em Cabo Verde, onde desempenham um papel importante no sector do comércio. Os europeus e libaneses (estes últimos frequentemente originários de estados da África Ocidental) estão envolvidos no sector do turismo.¹¹³
Grupos vulneráveis:	<ul style="list-style-type: none"> O tráfico em Cabo Verde parece ser sobretudo um fenómeno interno Os mais recentes Relatórios sobre Tráfico de Pessoas do Departamento de Estado dos EUA referem a possível existência de rapazes e raparigas explorados para prostituição em Santa Maria, Praia e Mindelo.¹¹⁴

Em muitos casos, os migrantes da África Ocidental consideram – ou consideraram inicialmente – Cabo Verde como um país de trânsito na sua tentativa de chegar às fronteiras europeias.¹¹⁵ Devido à crescente cooperação internacional no campo da gestão de fronteiras, a migração irregular através de Cabo Verde diminuiu.¹¹⁶ Como tal, o país está gradualmente a tornar-se num país de imigração.

4.1.1.2 Emigração

Cabo Verde é, há muito tempo, um país de emigração, com uma extensa diáspora dispersa pela África, América e Europa. Os primeiros fluxos migratórios foram dirigidos ao continente americano – nomeadamente para os EUA, o Brasil e a Argentina – bem como para o Senegal, São Tomé e Príncipe, Angola e Guiné-Bissau.¹¹⁷ Desde a década de 1960 que Portugal se tornou no principal país de destino.¹¹⁸ Após a independência do país em 1975, ocorreu uma diversificação dos fluxos migratórios, nomeadamente para outros países europeus, como a França, o Luxemburgo, a Itália, a Holanda, a Alemanha, a Espanha, a Suíça, etc.¹¹⁹

Dados	Ano	Estimativas
Estimativas gerais das autoridades nacionais (fontes de dados não identificadas)	2000	500.000 cidadãos nacionais a residir no estrangeiro, um número superior à população registada à época no país (450.000). ¹²⁰

¹¹¹ Cabo Verde, Comissão Europeia, 2008, op. cit.

¹¹² Carvalho, F. A., 2010, op. cit., p. 36.

¹¹³ Cabo Verde, Comissão Europeia, 2008, op. cit.

¹¹⁴ Departamento de Estado dos EUA, *Trafficking in Persons Report [Relatório sobre Tráfico de Pessoas]*, 2013, p. 123; Departamento de Estado dos EUA, *Trafficking in Persons Report [Relatório sobre Tráfico de Pessoas]*, 2012, p. 112; Departamento de Estado dos EUA, *Trafficking in Persons Report [Relatório sobre Tráfico de Pessoas]*, 2011.

¹¹⁵ Cabo Verde, Comissão Europeia, 2008, op. cit.

¹¹⁶ ICMPD, *Cabo Verde, avaliação das necessidades em matéria de asilo e migração*, 2009, pp. 22-25.

¹¹⁷ OIM, ICMPD, *MTM: a Dialogue in Action. Linking Emigrant Communities for More Development. Inventory of Institutional Capacities and Practices. The Cape Verdean Experience [Um diálogo em ação. Ligar as comunidades de emigrantes para mais desenvolvimento. Inventário das capacidades e práticas institucionais. A Experiência de Cabo Verde]*, 2010, p. 3; Cabo Verde, 2008, op. cit.

¹¹⁸ Peixoto, J. e Sabino, C., 'Immigration, the Labour Market and Policy in Portugal: Trends and Prospects' [*Imigração, o Mercado de Trabalho e a Política em Portugal: Tendências e Perspetivas*], *IDEA Working Papers*, 2009, p. 11.

¹¹⁹ Cabo Verde, 2008, op. cit.

¹²⁰ ICMPD, OIM, 2010, op. cit. p. 5.

4.1.1.1.2 Características dos emigrantes/cidadãos nacionais no estrangeiro

Países de destino/
residência:*Stock de emigrantes*

- Os EUA são normalmente considerados como o principal país de residência de cabo-verdianos. Contudo, é difícil apresentar estimativas. Embora as autoridades nacionais apresentem uma estimativa de aproximadamente 265.000 residentes¹²¹, o Recenseamento Nacional dos EUA de 2000 registou apenas a presença de 80.000 cabo-verdianos no país.¹²²
- Portugal parece ser o segundo principal país de residência. De acordo com a Base de Dados de Migração da OCDE, estima-se que 45.500 cidadãos nacionais residiam em Portugal em 2011.¹²³ Os dados da OCDE apresentam uma diminuição dos cabo-verdianos registados ao longo dos últimos anos, após um pico de 69.000 em 2005.¹²⁴ As estimativas nacionais fornecidas pelas autoridades portuguesas sugerem uma população residente de 105.000.¹²⁵
- Outros países europeus de residência incluem a França (13.000 residentes em situação regular segundo as estimativas da OCDE), a Itália (4.600), a Espanha (3.300) e o Luxemburgo (2.500).¹²⁶ As autoridades nacionais de Cabo Verde apresentam normalmente estimativas mais elevadas, sugerindo que a população nacional total na Europa totaliza 185.000.¹²⁷
- Em relação a países africanos, geralmente os dados são pouco precisos e não são fiáveis. Contudo, Angola (estimativa de 45.000 residentes cabo-verdianos) e o Senegal (25.000) parecem ser os países com a maioria do stock de migrantes.¹²⁸

Fluxos de emigração

- Relativamente aos fluxos de emigração, existe um consenso geral de que o número diminuiu ao longo das últimas décadas. Tal evolução deve-se à melhoria das condições de vida no país e às políticas de imigração restritivas dos estados-membros da UE.¹²⁹
- Os países africanos tornaram-se em geral menos atrativos. Com efeito, foi registado um aumento dos retornos de cabo-verdianos de São Tomé e Príncipe, Angola, Senegal e Guiné-Bissau.¹³⁰
- Por conseguinte, os fluxos migratórios atuais seriam dirigidos principalmente a estados-membros da OCDE, sobretudo Portugal (4000 fluxos de entrada anuais entre 2000 e 2011) e, em menor grau, os EUA (1500 fluxos de entrada anuais entre 2000 e 2011).¹³¹

¹²¹ Carling, J., *Policy Challenges facing Cape Verde in the Areas of Migration and Diaspora Contributions to Development [Desafios políticos que Cabo Verde enfrenta nas áreas de Migração e Diáspora Contribuições para o Desenvolvimento]*, PRIO Papers, 2008, p. 19.

¹²² Tal discrepância poderá provavelmente ser explicada em certa medida pelo grande número de cabo-verdianos que adquiriam cidadania norteamericana.

¹²³ OCDE, 'Base de Dados de Migração Internacional [International Migration Database]', [online data source]. A base de dados de migração da OCDE recolhe informações sobre autorizações de permanência/residência e registos da população.

¹²⁴ Esta evolução pode ser explicada por um correspondente aumento das naturalizações – que implicam a remoção dos registos – que leva os dados da OCDE a subestimar a presença cabo-verdiana no país.

¹²⁵ Cabo Verde, Comissão Europeia, 2008, op. cit.

¹²⁶ OCDE, op. cit.

¹²⁷ Cabo Verde, Comissão Europeia, 2008, op. cit.

¹²⁸ OIM, ICMPD, 2010, op. cit., p. 5.

¹²⁹ Cabo Verde, Comissão Europeia, 2008, op. cit.

¹³⁰ Ibid., OIM, ICMPD, 2010, op. cit. p. 4; Evora, I., 'Migration or Diaspora? Perceptions of the Cape Verdean Dispersion in the World' World' [Migração ou Diáspora? Percepções da dispersão cabo verdiana pelo mundo], *CESA Working Papers*, No 115, 2013.

¹³¹ OCDE, op. cit.

Perfil sociodemográfico:	<ul style="list-style-type: none"> No período 1995-2000, os migrantes eram principalmente adultos do sexo masculino. A idade das mulheres era predominantemente inferior a 24 anos e superior a 44 anos.¹³²
Nível de instrução/setores de emprego:	<ul style="list-style-type: none"> A migração cabo-verdiana é dominada por cidadãos com poucas qualificações. Em Portugal, estima-se que 80% dos migrantes tenham instrução básica ou inferior, e que 15% sejam analfabetos.¹³³ Trabalham sobretudo no sector da construção e doméstico.¹³⁴ Na OCDE como um todo, a construção também é o sector predominante, seguida pela indústria, serviços e pelo sector da hotelaria e restauração.¹³⁵ A par da migração pouco qualificada, a fuga de cérebros constitui um problema para Cabo Verde. Relativamente ao sector da saúde, os dados da OCDE apontam para uma taxa de emigração de médicos de 41,7% e de enfermeiros de 38,9%.¹³⁶
Remessas de dinheiro	<ul style="list-style-type: none"> Os mais recentes dados do Banco Mundial apresentam uma estimativa de 173 milhões de dólares americanos (USD) em 2013, o que corresponde a 8,8% do PIB.¹³⁷ As remessas de dinheiro são enviadas principalmente a partir de Portugal, França e dos EUA, normalmente através dos canais formais.¹³⁸ São utilizadas para fins de consumo, investimento em imobiliário, pequenos negócios (como lojas e táxis) e no sector do turismo.¹³⁹ Pensa-se que cerca de 30% dos investimentos estrangeiros têm origem na diáspora.¹⁴⁰
Grupos vulneráveis:	<ul style="list-style-type: none"> De acordo com os Relatórios sobre Tráfico de Pessoas do Departamento de Estado dos EUA, o tráfico internacional de cidadãos cabo-verdianos diz respeito sobretudo a uma forma muito específica de exploração: o transporte forçado de drogas para a Europa e para o Brasil.¹⁴¹

4.1.2 Política de migração

Embora a imigração em Cabo Verde seja um fenómeno mais recente do que a emigração, ambas as matérias estão abrangidas por políticas nacionais. Em 2012, foi adotada uma Estratégia Nacional de Imigração, que segue as diretrizes gerais do plano de desenvolvimento nacional (DECRP II) de 2008.¹⁴² Dado que a Estratégia Nacional de Imigração e o Plano de Ação subsequente (2013-2016) foram adotados recentemente, o respetivo conteúdo não foi ainda totalmente implementado.

Em relação à emigração, em Novembro de 2013 foi adotada uma Estratégia Nacional de Emigração para o Desenvolvimento que prevê os seguintes objetivos principais:

- encorajar a participação da diáspora no desenvolvimento económico e social do país;

¹³² Carvalho, F. A., 2010, op. cit. p. 48.

¹³³ Peixoto, J. e Sabino, C., 2009, op. cit. p. 23.

¹³⁴ Ibid, p. 29.

¹³⁵ Carvalho, F. A., 2010, op. cit. p. 50.

¹³⁶ OCDE, 'Immigrant Health Workers in OECD Countries in the Broader Context of Highly Skilled Migration' [Profissionais da saúde imigrantes em países da OCDE no contexto geral da migração altamente qualificada] in *International Migration Outlook – SOPEMI 2007*, 2007, p. 214.

¹³⁷ Banco Mundial, 'Dados sobre Remessas', 2013.

¹³⁸ Cabo Verde, Comissão Europeia, 2008, op. cit.; Carling, J., 2008, op. cit., p. 32; OIM, ICMPD, 2010, op. cit., pp. 6-7.

¹³⁹ Cabo Verde, Comissão Europeia, 2008, op. cit.; Carling, J., 2008, op. cit., p. 37.

¹⁴⁰ ICMPD, OIM, 2010, op. cit., p. 8.

¹⁴¹ Departamento de Estado dos EUA, 2013, op. cit. p. 123; Departamento de Estado dos EUA, 2012, op. cit., p. 112; Departamento de Estado dos EUA, 2011, op. cit.

¹⁴² *Documento de estratégia de crescimento e redução da pobreza – II.*

- melhorar as relações entre migrantes e residentes nacionais em Cabo Verde;
- proteger os direitos e interesses dos migrantes e incluir os migrantes no desenvolvimento das políticas consideradas; e
- melhorar a coerência das políticas de migração e desenvolver as capacidades institucionais.

4.1.2.1 Quadro institucional para a migração

Agentes governamentais envolvidos

Ministério	Agência, Direção, Unidade	Responsabilidades
Ministério da Administração Interna	Direção de Estrangeiros e Fronteiras Polícia Nacional	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão da imigração
Ministério da Defesa Nacional	Guarda Costeira	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão das fronteiras
Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos	Direção Geral do Trabalho; Direção Geral do Emprego Inspeção Geral do Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de autorizações de trabalho a trabalhadores estrangeiros • Garantir o cumprimento da legislação laboral
	Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente	<ul style="list-style-type: none"> • Proteção das crianças, incluindo vítimas de tráfico
Ministério das Comunidades	Direção Geral das Comunidades	<ul style="list-style-type: none"> • Ligação com a diáspora; • Assistência a migrantes e retornados.
Ministério das Relações Exteriores	Postos diplomáticos e consulares	<ul style="list-style-type: none"> • Função geral de proteção dos cidadãos nacionais no estrangeiro
Instituto Nacional da Previdência Social	N.A.	<ul style="list-style-type: none"> • Prestação de direitos sociais aos migrantes
Municípios locais	N.A.	<ul style="list-style-type: none"> • Competências gerais relativas a serviços públicos fornecidos aos retornados e estrangeiros

Coordenação interinstitucional

A coordenação da imigração é organizada através da Unidade de Coordenação da Imigração dentro do Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro.

4.1.2.2 Imigração: quadro de políticas nacionais e práticas institucionais

4.1.2.2.1 Disposições gerais sobre a imigração

Legislação/Quadro de Políticas	Descrição
Decreto-Lei nº 6/97, de 05 de Maio de 1997 – Regula a Situação Jurídica do Estrangeiro no Território Nacional	<p>Art. 27; Art. 30: Como princípio, a entrada no território nacional está sujeita à obtenção de um visto – à exceção de cidadãos nacionais de países com os quais Cabo Verde celebrou acordos a este respeito.</p> <p>O Decreto-Lei distingue dois principais tipos de permanência: a permanência temporária e a residência.</p> <p>Art. 41: A permanência temporária implica a concessão de um visto temporário válido por um período máximo de 180 dias.</p> <p>Art. 24; Art. 40: A concessão do visto temporário está sujeita à prova de meios de subsistência suficientes, bem como à apresentação de certidão médica, extrato do cadastro criminal e documentos que estabeleçam a finalidade da estadia – que pode incluir estudos ou negócios.</p> <p>Art. 42: O estatuto de residente, materializado por um visto de residência e uma autorização de residência, diz respeito a “estrangeiros que pretendam residir habitualmente no território nacional”.</p> <p>Art. 44: O visto de residência autoriza a entrada e a permanência até que seja tomada a decisão final pelas autoridades competentes relativa à concessão da autorização de residência.</p> <p>Art. 48: A autorização de residência poderá ser válida por um período “superior a três anos, dez anos, ou poderá ser permanente”, consoante a duração da permanência regular e consecutiva do estrangeiro no país (cinco, dez, ou vinte anos).</p> <p>Art. 47: Outras condições para a concessão da autorização de residência incluem o cumprimento da legislação nacional, a existência de meios financeiros suficientes, imperativos de saúde pública, a finalidade da residência e a sua “viabilidade”, bem como familiares existentes – nacionais ou estrangeiros – a residir no país.</p>

O Decreto-Lei limita o direito à educação, associação, manifestação e greve, bem como a direitos sindicais, dos migrantes em situação regular¹⁴³, o que constitui uma violação das obrigações internacionais de Cabo Verde. De acordo com as autoridades nacionais, na prática, e apesar das disposições legais existentes, os migrantes em situação irregular beneficiam dos direitos considerados.

A legislação cabo-verdiana sobre imigração está atualmente a ser revista com o objetivo de implementar a Estratégia Nacional de Imigração de 2012. Estão previstos dois objetivos principais: aumentar o controlo da imigração e melhorar a proteção dos direitos e interesses dos migrantes.

Relativamente ao primeiro objetivo, uma componente central é a renegociação prevista dos protocolos relevantes da CEDEAO para que as autoridades cabo-verdianas aumentem as suas capacidades para regular a admissão de cidadãos nacionais dos estados-membros no território nacional.¹⁴⁴ As autoridades nacionais argumentam que a situação específica de Cabo Verde – um Estado insular – justifica a possibilidade de o país derrogar, em certa medida, o princípio da livre circulação entre os estados-

¹⁴³ Decreto-Lei N. 6/97 de 5 de Maio de 1997 relacionado com a Situação Jurídica do Estrangeiro em Território Nacional, art. 8 – art. 10.

¹⁴⁴ Unidade de Coordenação da Imigração, *Estratégia Nacional de Imigração*, 2012, p. 23.

membros da CEDEAO.¹⁴⁵ Outras medidas incluem a implementação de um registo de estrangeiros, bem como mecanismos relacionados com a gestão das fronteiras e a migração irregular (consultar a secção 4.1.2.2.3.).¹⁴⁶

Os elementos referentes à proteção dos direitos e dos interesses dos migrantes incluem medidas específicas aplicáveis a trabalhadores migrantes (consultar a secção 4.1.2.2.2.), bem como a migrantes vulneráveis, como as vítimas de tráfico (consultar a secção 4.1.2.2.4.). Outras medidas mais gerais dizem respeito à melhoria da integração dos migrantes na sociedade cabo-verdiana. A este respeito, a Estratégia Nacional de Imigração prevê:

- a facilitação da reunificação familiar;
- a melhoria do acesso aos serviços de saúde e sociais; e
- o estabelecimento de centros e programas de recursos para migrantes para familiarizar os migrantes com a cultura cabo-verdiana, incluindo aulas obrigatórias de língua portuguesa.¹⁴⁷

4.1.2.2.2 Migração laboral

Acesso ao mercado de trabalho nacional

O acesso de estrangeiros ao mercado de trabalho nacional é regulado de forma insuficiente na legislação cabo-verdiana. O Decreto-Lei nº 6/97, de 05 de Maio de 1997 que Regula a Situação Jurídica do Estrangeiro no Território Nacional não inclui disposições específicas a este respeito e o Código do Trabalho de 2007 estabelece simplesmente o princípio de uma autorização de trabalho a ser entregue à Direção Geral do Emprego sem pormenorizar os fundamentos para a concessão dessa autorização.¹⁴⁸

A Estratégia Nacional de Imigração pretende preencher lacunas na legislação existente através de uma lei específica e do estabelecimento do princípio segundo o qual o acesso ao emprego pelos estrangeiros está sujeito às necessidades do mercado de trabalho nacional.¹⁴⁹

Direitos no trabalho

Relativamente aos direitos no trabalho, o Código do Trabalho estabelece o tratamento igual entre estrangeiros e cidadãos nacionais, embora a formulação do princípio seja bastante vaga. O Artigo 15-2 declara que os trabalhadores estrangeiros em situação regular, bem como aqueles que, de uma maneira ou doutra, estão sob a jurisdição da legislação laboral, têm os mesmos direitos e deveres que os cidadãos nacionais.

¹⁴⁵ Esta posição baseia-se no artigo 68 do Tratado da CEDEAO, que estabelece o seguinte: “Os Estados Membros, tendo em conta as dificuldades económicas e sociais que poderão encontrar certos estados-membros e particularmente os estados-membros insulares e sem litoral, convêm em acordar, caso necessário, a esses Estados um tratamento especial no que se refere à aplicação de certas disposições do presente Tratado e de lhes fornecer qualquer outra assistência necessária”. É de notar a este respeito que Cabo Verde não está vinculado ao esquema de Carta Castanha da CEDEAO, a cobertura de seguros obrigatória de responsabilidade contra terceiros em caso de acidentes que envolvam veículos que atravessem a sub-região da África Ocidental.

¹⁴⁶ Unidade de Coordenação da Imigração, 2012, op. cit., p. 24, p. 29.

¹⁴⁷ Ibid, p. 26, p. 45.

¹⁴⁸ Código do Trabalho, 2007, art. 283.

¹⁴⁹ Unidade de Coordenação da Imigração, 2012, op. cit., p. 27.

Além disso, e apesar de o Código do Trabalho não referir a nacionalidade a este respeito, o Decreto-Lei nº 6/97, de 05 de Maio de 1997 que Regula a Situação Jurídica do Estrangeiro no Território Nacional limita os direitos sindicais, bem como, de um modo mais geral, o direito de associação, manifestação e greve, dos migrantes em situação regular,¹⁵⁰ o que constitui uma violação das obrigações internacionais de Cabo Verde.

A Estratégia Nacional de Imigração inclui elementos para melhorar a proteção dos direitos e interesses dos trabalhadores migrantes, tais como o estabelecimento de um modelo de contrato de trabalho para estrangeiros, o reconhecimento das qualificações dos estrangeiros e a celebração de acordos de segurança social com os países de origem.¹⁵¹

4.1.2.2.3 Migração irregular

Legislação/Quadro de Políticas	Descrição
Decreto-Lei nº 6/97, de 05 de Maio de 1997 – Regula a Situação Jurídica do Estrangeiro no Território Nacional	<p>Art. 68 organiza os procedimentos de deportação administrativa em caso de entrada e/ou permanência ilegal.</p> <p>Art. 72; Art. 73 preveem a expulsão judicial em caso de ameaça à ordem pública ou como pena secundária em caso de condenação por um crime em Cabo Verde.</p> <p>Art. 115 – Art. 123: São previstas multas em caso de violação das disposições do Decreto.</p>

Na prática, mais de 2000 estrangeiros foram deportados entre 2006 e 2008, a maioria deles cidadãos de estados-membros da CEDEAO, como a Gâmbia, o Gana, a Guiné-Bissau, a Guiné, a Nigéria e o Senegal.¹⁵² Posto isto, o ICMPD detetou que em 2009 as autoridades nacionais tiveram uma atitude relativamente branda quanto à presença de trabalhadores migrantes em situação irregular em Cabo Verde.¹⁵³ Tal pode ter mudado ao longo dos últimos anos. Com efeito, a Estratégia Nacional de Imigração revela as preocupações do país em relação à migração irregular à medida que esta aumentou nos últimos anos.

A Estratégia Nacional de Imigração prevê:

- a definição de fundamentos claros para recusar a entrada,¹⁵⁴
- a adoção de uma lei específica sobre migração irregular,¹⁵⁵
- a revisão dos protocolos da CEDEAO a fim de autorizar derrogações do princípio de livre circulação,¹⁵⁶
- a celebração de acordos de readmissão com os principais países de origem, e
- uma maior cooperação a nível regional, bem como com organizações internacionais no campo da

¹⁵⁰ Decreto-Lei nº 6/97, de 05 de Maio de 1997 que Regula a Situação Jurídica do Estrangeiro no Território Nacional, art. 8 – art. 10.

¹⁵¹ Unidade de Coordenação da Imigração, 2012, op. cit. p. 27.

¹⁵² ICMPD, 2009, op. cit., p. 27.

¹⁵³ Ibid, p. 32.

¹⁵⁴ Unidade de Coordenação da Imigração, 2012, op. cit. p. 24.

¹⁵⁵ Ibid, p. 29.

¹⁵⁶ Ibid, pp. 23-24.

migração irregular,¹⁵⁷

Em conjunto com estas medidas restritivas, a Estratégia prevê igualmente a adoção de mecanismos claros para regularizar residentes estrangeiros irregulares a longo prazo.¹⁵⁸

Em relação à gestão das fronteiras e, mais especificamente, à cooperação com países de destino de migrantes irregulares em trânsito em Cabo Verde e nas suas águas territoriais, foram celebrados acordos de cooperação com a FRONTEX, Portugal, Espanha e os EUA. É também de referir o projeto SEA HORSE, que inclui a Espanha, a Mauritânia, Marrocos e o Senegal, o qual visa fortalecer a gestão das fronteiras através da cooperação operacional, formação de funcionários e partilha de melhores práticas. A formação de guardas fronteiriços também é organizada em cooperação com Portugal, Espanha e França.¹⁵⁹

4.1.2.2.4 Migrantes em risco

Embora Cabo Verde tenha ratificado o Protocolo de Palermo relativo ao tráfico, ainda não adotou qualquer lei específica a esse respeito. Até à data, o crime de tráfico de pessoas é parcialmente abrangido pelo Código do Trabalho, que proíbe o trabalho forçado,¹⁶⁰ e pelo Código Penal, que pune a escravatura e a facilitação da prostituição de crianças com idade inferior a 16 anos.¹⁶¹ Existem algumas lacunas em relação à definição do crime, bem como das penas, que foram consideradas demasiado brandas.¹⁶² Na prática, poucos casos foram levados a tribunal.

As atividades de proteção e prevenção são principalmente da responsabilidade do Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente, sob a alçada do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos. Em 2012, foi estabelecida uma unidade específica para a prevenção e eliminação do trabalho infantil, bem como um Comité Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil em Cabo Verde.¹⁶³

As autoridades públicas dirigem vários abrigos temporários e centros de proteção e reintegração para ajudar as vítimas menores. Além disso, o Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente implementa um projeto chamado *Nos Kasa* com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade das crianças de rua à exploração.¹⁶⁴

A Estratégia Nacional de Imigração pretende preencher as lacunas na legislação e nas práticas existentes. Esta prevê:

- a adoção de uma lei anti-tráfico e de um plano de ação;
- o estabelecimento de um sistema de recolha de dados;

¹⁵⁷ Ibid, p. 29, p. 33.

¹⁵⁸ Ibid, p. 24.

¹⁵⁹ ICMPD, 2009, op. cit., pp. 17-18.

¹⁶⁰ Código do Trabalho, art. 14.

¹⁶¹ Código Penal, art. 148 ; art. 271.

¹⁶² Departamento de Estado dos EUA, 2013, op. cit., p. 123.

¹⁶³ Ibid, pp. 123-124.

¹⁶⁴ Ibid, p. 123.

- a melhoria das capacidades das autoridades nacionais em relação à identificação e acusação de casos de tráfico;
- a adoção de um sistema de referência formal; e
- parcerias com ONGs e associações relevantes.¹⁶⁵

4.1.2.3 Emigração

4.1.2.3.1 Migração laboral

A Estratégia Nacional de Emigração para o Desenvolvimento adotada em Novembro de 2013 inclui um conjunto bastante abrangente de medidas relacionadas com a migração laboral. Com vista à abertura de novos canais legais para a migração laboral e à consolidação dos canais existentes, a Estratégia inclui os seguintes elementos:

- analisar o mercado de trabalho dos países de destino estabelecidos e dos potenciais países de destino;
- melhorar os mecanismos para fazer corresponder a oferta e a procura no mercado de trabalho internacional;
- monitorizar a implementação dos acordos laborais bilaterais existentes;
- considerar a celebração de novos acordos laborais bilaterais;
- considerar a formação de trabalhadores para empregos no estrangeiro.

Cabo Verde celebrou acordos laborais bilaterais com três dos principais países de destino na Europa: Portugal, França e Espanha.

Convenção	Descrição
Protocolo sobre Emigração Temporária de Trabalhadores Cabo-Verdianos para a Prestação de Trabalho em Portugal, 1997 ¹⁶⁶	<p>Art. 2: Os contratos de trabalho são celebrados por um período máximo de um ano, renováveis até três anos. O protocolo não concede explicitamente o acesso privilegiado de trabalhadores cabo-verdianos ao mercado de trabalho português. Não estão previstas derrogações da legislação portuguesa sobre migração laboral e o emprego de trabalhadores cabo-verdianos está sujeito às “necessidades da política de emprego [portuguesa]” (Art. 7-2).</p> <p>Art. 7 organiza detalhadamente o processo de seleção e recrutamento de trabalhadores através da cooperação próxima entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional de Portugal e a Direção Geral das Comunidades¹⁶⁷ em Cabo Verde.</p> <p>Art. 7-5 refere o conteúdo mínimo do contrato de trabalho, que inclui as condições de remuneração, as disposições sobre cuidados de saúde, alojamento quando aplicável, e o dever de o empregador pagar as despesas de viagem.</p> <p>A Parceria de Mobilidade entre a UE e Cabo Verde faz referência à possível extensão do âmbito do Protocolo de 1997.¹⁶⁸ As negociações entre as duas partes continuam pendentes a este respeito.</p>

¹⁶⁵ Unidade de Coordenação da Imigração, 2012, op. cit., pp. 29-30.

¹⁶⁶ Protocolo sobre Emigração Temporária de Trabalhadores Cabo-Verdianos para a Prestação de Trabalho em Portugal, 18 de Fevereiro de 1997.

¹⁶⁷ Inicialmente Instituto de Apoio ao Emigrante.

¹⁶⁸ Conselho da UE, *Joint Declaration on a Mobility Partnership between the European Union and the Republic of Cape Verde [Declaração conjunta sobre a Parceria da Mobilidade entre a União Europeia e República de Cabo Verde]*, 21 de Maio de 2008, p. 9.

Acordo de Cooperação em Matéria de Imigração entre Espanha e Cabo Verde, 2007 ¹⁶⁹	O Acordo não concede o acesso privilegiado ao mercado de trabalho nacional. Art. 3 prevê a promoção da migração laboral com base em estudos do mercado de trabalho e a comunicação pelas autoridades espanholas de vagas de emprego aos seus homólogos cabo-verdianos.
Acordo entre França e Cabo Verde relativo à Gestão Concertada dos Fluxos Migratórios e ao Desenvolvimento Solidário, 2008 ¹⁷⁰	<p>Art. 3.2.3 refere uma lista de 40 funções laborais para as quais a entrega de uma autorização de permanência não é sujeita à candidatura ao teste do mercado de trabalho. Esta disposição diz respeito principalmente a empregos técnicos de nível superior, embora estejam incluídos diversos empregos com qualificações baixas ou médias.</p> <p>Art. 3.1: Aos cabo-verdianos que tenham obtido diplomas de estudos superiores em instituições do ensino superior em França e que desejem suplementar a sua educação com uma primeira experiência profissional em França é concedida uma autorização de permanência temporária¹⁷¹ imediata, válida por um período de nove meses. Os diplomados que encontrem um trabalho que corresponda à sua formação são autorizados a permanecer de forma mais permanente.</p> <p>Art. 3.2.1 prevê que a concessão a jovens diplomados (franceses ou cabo-verdianos) com idade entre 18 e 35 anos que pretendam suplementar a sua experiência profissional no outro estado de uma autorização de permanência temporária, válida por um período máximo de 18 meses, sem candidatura ao teste do mercado de trabalho nacional. Está definida uma quota de 100 admissões por ano.</p>

A Parceria de Mobilidade entre a UE e Cabo Verde também refere uma proposta do Luxemburgo de “estudar a possibilidade de implementar uma iniciativa sobre a migração circular temporária com Cabo Verde”.¹⁷²

4.1.2.3.2 Migração e desenvolvimento

Embora essas iniciativas na área da migração e desenvolvimento que foram adotadas ao longo dos anos tenham sido significativas, poderão contudo parecer algo limitadas quando comparadas com a importância demográfica e económica da diáspora cabo-verdiana. Posto isto, a Estratégia Nacional de Emigração para o Desenvolvimento recentemente adotada inclui um programa abrangente e ambicioso a este respeito.

A nível institucional, o Ministério das Comunidades e a respetiva Direção Geral da Comunidades têm responsabilidades relativamente à cooperação com a diáspora e à ajuda aos migrantes que retornam ao país.¹⁷³

Assistência à diáspora e medidas para apoiar o envolvimento da diáspora no desenvolvimento

A Constituição autoriza a dupla/múltipla cidadania. Os cabo-verdianos no estrangeiro beneficiam de incentivos gerais destinados a promover o investimento estrangeiro. Também lhes são concedidos incentivos fiscais específicos limitados em caso de retorno – aplicáveis sobretudo a veículos. Em 2005, foi

¹⁶⁹ *Acuerdo de Cooperacion en material de inmigracion entra Espana y Cabo Verde, 20 de marzo de 2007.*

¹⁷⁰ *Accord entre la France et le Cap-Vert relatif à la gestion concertée des flux migratoires et au développement solidaire, 24 novembre 2008.*

¹⁷¹ *Autorisation provisoire de séjour.*

¹⁷² Conselho da UE, 2008, op. cit., p. 10.

¹⁷³ ICMPD, 2009, op. cit., p. 35; OIM, ICMPD, 2010, op. cit., p. 14.

redigido um Código de Investimento para Emigrantes, que nunca foi adotado.¹⁷⁴ Foi fundado um banco social, o *Novo Banco*, em 2010.

Regra geral, o ambiente de investimento para os membros da diáspora e os retornados em Cabo Verde não é considerado atrativo. Segundo L. Akesson:

As taxas de juro são elevadas, os períodos de reembolso são curtos e as exigências relativas a garantias colaterais são excessivas. A maioria dos bancos são detidos por portugueses que, obviamente, têm pouca confiança na capacidade dos pequenos empresários cabo-verdianos. Esta situação restringe não só os investimentos dos retornados, mas também todo o tipo de empreendedorismo de pequena escala.¹⁷⁵

Os projetos relativos ao envolvimento de migrantes qualificados no desenvolvimento de Cabo Verde incluem sobretudo o programa DIAS¹⁷⁶, que prevê o retorno temporário de cidadãos nacionais qualificados para contribuir para projetos de desenvolvimento no seu país de origem.¹⁷⁷

Assistência a migrantes retornados

A responsabilidade geral pela assistência a migrantes retornados pertence aos municípios locais. Foi referido que as condições de assistência podem variar consoante as prioridades locais e que os migrantes retornados podem não ter conhecimento dos serviços existentes.¹⁷⁸ Relativamente aos retornos forçados, foi estabelecido um programa pelo Instituto das Comunidades em 2003 para avaliar as competências dos indivíduos considerados e para oferecer assistência no desenvolvimento dos seus projetos socioeconómicos.¹⁷⁹ Também deve ser mencionado o projeto “Retorno temporário dos Cidadãos Qualificados”.

Migração e atividades de desenvolvimento no âmbito de acordos bilaterais

O acordo com Espanha de 2007 prevê:

- a disponibilização de assistência técnica para a melhoria dos serviços de transferência;
- o estímulo do potencial de desenvolvimento das remessas de dinheiro; e
- o apoio ao envolvimento da diáspora no desenvolvimento económico e social do país.¹⁸⁰

O acordo com França de 2008 inclui objetivos semelhantes:

- reduzir o custo das remessas de dinheiro;

¹⁷⁴ OIM, ICMPD, 2010, op. cit., pp. 10-11.

¹⁷⁵ Akesson, L., ‘Making Migrants Responsible for Development: Cape Verdean Returnees and Northern Migration Policies’ [Responsabilizar os migrantes pelo desenvolvimento: retornados cabo verdianos e políticas de migração do norte], *Africa Spectrum*, Vol. 41, No1, 2011, pp. 68-69.

¹⁷⁶ *Diáspora para o Desenvolvimento de Cabo Verde*.

¹⁷⁷ ICMPD, 2009, op. cit., p. 35; Carvalho, F. A., 2010, op. cit., p. 71.

¹⁷⁸ Carling, J., 2008, op. cit., p. 40.

¹⁷⁹ Carvalho, F. A., 2010, op. cit., p. 71.

¹⁸⁰ *Acuerdo de Cooperacion en material de inmigracion entra Espana y Cabo Verde, 20 de marzo de 2007, art. 7.*

- promover o investimento produtivo;
- mobilizar as competências dos membros da diáspora altamente qualificados; e
- apoiar os projetos de desenvolvimento locais e as iniciativas dos jovens.¹⁸¹

Migração e desenvolvimento na Estratégia Nacional de Emigração para o Desenvolvimento

Entre uma série de medidas previstas na Estratégia Nacional de Emigração para o Desenvolvimento, são de referir as seguintes:

- melhorar o conhecimento sobre a diáspora, nomeadamente através da criação de um Observatório das Migrações, um inquérito aos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro e o mapeamento das associações da diáspora;
- fortalecer as relações entre a diáspora e Cabo Verde, nomeadamente através do desenvolvimento de eventos culturais, divulgação de informação sobre os cidadãos no estrangeiro, promoção do diálogo, consulta com os membros da diáspora e assistência à rede de associações da diáspora;
- compreender os mecanismos e o impacto das remessas de dinheiro, facilitar e reduzir o custo das transferências;
- estimular os investimentos da diáspora; e
- mapear e mobilizar as competências existentes no estrangeiro, nomeadamente através de esquemas de retorno temporário.

4.1.2.3.3 Proteção dos migrantes

Divulgação de informação

Um componente central das iniciativas levadas a cabo por Cabo Verde relativamente à proteção dos seus migrantes é o desenvolvimento de programas de partilha de informação a fim de fornecer aos indivíduos informações precisas e fiáveis sobre os diferentes aspetos do processo de migração. Esses programas têm duas vertentes: incluem a divulgação geral de informação para potenciais migrantes e cursos de orientação antes da migração para indivíduos que estejam prestes a sair do país.

Na maioria dos casos, estas atividades são organizadas em cooperação com a UE e com vários estados-membros, incluindo Portugal, Espanha e Luxemburgo. Por exemplo, o Centro de Apoio ao Migrante no País de Origem (CAMPO) foi estabelecido em 2008 com o objetivo específico de fornecer informação sobre a migração para Portugal.¹⁸² Seguindo as propostas da Parceria de Mobilidade entre a UE e Cabo Verde, as atividades do CAMPO foram estendidas a outros países de destino europeus.¹⁸³ Foi também criado um grupo de trabalho com o Luxemburgo¹⁸⁴ com o objetivo de desenvolver iniciativas em Cabo Verde para facilitar a integração social e económica no Luxemburgo.¹⁸⁵

¹⁸¹ *Accord entre la France et le Cap-Vert relatif à la gestion concertée des flux migratoires et au développement solidaire, 24 novembre 2008, art. 7.*

¹⁸² ICMPD, 2009, op. cit., p. 35; Carvalho, F. A., 2010, op. cit., pp. 71-72.

¹⁸³ Conselho da UE, 2008, op. cit., p. 8.

¹⁸⁴ *Grupo de Trabalho para as Questões de Imigração Cabo Verde /Luxemburgo.*

¹⁸⁵ Carvalho, F. A., 2010, op. cit., p. 70.

O acordo bilateral celebrado com Espanha inclui várias disposições relativas à proteção, como formações antes da partida para os migrantes e formação adicional após a chegada a Espanha com vista a facilitar a sua integração no país de destino.¹⁸⁶

Proteção nos países de destino

Foi estabelecido um Fundo de Solidariedade das Comunidades¹⁸⁷ para apoiar as atividades das associações da diáspora para facilitar a integração dos migrantes nos países de destino.¹⁸⁸ É de salientar que a assistência direta aos migrantes por parte dos consulados de Cabo Verde é muito limitada, dados os poucos recursos disponíveis.

Acordos de Segurança Social

Cabo Verde celebrou acordos de segurança social com os seguintes países: Brasil, França, Itália, Luxemburgo, Holanda, Portugal, Senegal, Espanha e Suécia.¹⁸⁹ Não integra a convenção de segurança social inter-africana (Convenção CIPRES).¹⁹⁰

4.1.3 Cooperação internacional, regional e bilateral

Convenções internacionais

Entre as mais relevantes convenções internacionais de defesa dos direitos humanos, Cabo Verde ratificou:

- o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966);
- o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966);
- a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979);
- a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989);
- 13 Convenções da OIT, embora Cabo Verde não tenha ratificado duas convenções específicas da OIT sobre trabalhadores migrantes, a C 97 (1949) e a C 143 (1975);
- a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias (1990); e
- a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000) e os respetivos protocolos sobre o tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.

Em conjunto com estas convenções mundiais, Cabo Verde está vinculado aos documentos da CEDEAO, incluindo o respetivo Tratado (1975) e os subsequentes protocolos em matéria de livre circulação de pessoas, residência e estabelecimento.

¹⁸⁶ Acuerdo de Cooperacion en material de inmigracion entra Espana y Cabo Verde, 20 de marzo de 2007, art. 6.

¹⁸⁷ *Fundo de Solidariedade das Comunidades* ou FSC

¹⁸⁸ Carvalho, F. A., 2010, op. cit., p. 76.

¹⁸⁹ OIM, ICMPD, 2010, op. cit. 13.

¹⁹⁰ *Convention multilatérale de sécurité sociale de la Conférence interafricaine de la prévoyance sociale.*

Cooperação com estados-membros da UE

Cabo Verde tem uma cooperação próxima com a UE e, entre os seus estados-membros, principalmente com Portugal, França, Espanha e o Luxemburgo, na maioria das áreas de gestão da migração, incluindo a migração laboral,¹⁹¹ migração e desenvolvimento,¹⁹² proteção¹⁹³ e migração irregular.¹⁹⁴

A cooperação assume a forma de acordos bilaterais sobre migração, cujo conteúdo pode ser mais ou menos abrangente, acordos de segurança social, bem como assistência ao desenvolvimento e implementação de programas específicos, como o centro de recursos para migrantes CAMPO¹⁹⁵ relativo à proteção e migração legal, o projeto DIAS¹⁹⁶ na área da migração e desenvolvimento, e o SEAHORSE¹⁹⁷ relativo à gestão de fronteiras.

A cooperação entre Cabo Verde e estados-membros selecionados da UE tem uma estrutura de coordenação geral: a Parceria de Mobilidade celebrada em 2008. Além disso, foi celebrado um acordo de re-admissão com a UE em 2013. Antes desta data, tais acordos existiam com a França e a Espanha.

¹⁹¹ Consultar a secção 4.1.2.3.1.

¹⁹² Consultar a secção 4.1.2.3.2.

¹⁹³ Consultar a secção 4.1.2.3.3.

¹⁹⁴ Consultar a secção 4.1.2.2.3.

¹⁹⁵ Consultar a secção 4.1.2.3.3.

¹⁹⁶ Consultar a secção 4.1.2.3.2.

¹⁹⁷ Consultar a secção 4.1.2.2.3.

4.1.4 Referências

Akesson, L., "Making Migrants Responsible for Development: Cape Verdean Returnees and Northern Migration Policies" [Responsabilizar os migrantes pelo desenvolvimento: retornados cabo verdianos e políticas de migração do norte], *Africa Spectrum*, Vol. 41, No1, 2011, pp. 61-83, <http://www.acpmigration-obs.org/sites/default/files/Making%20Migrants%20Responsible%20for%20Development%20-%20Cape%20Verde.pdf>, 2011, (consulta a 3 de março, 2014).

Banco Mundial, 'Remittances Data 2013 [Dados sobre Remessas, 2013]', [fonte online], <http://econ.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/EXTDEC/EXTDECPROSPECTS/0,,contentMDK:22759429~pagePK:64165401~piPK:64165026~theSitePK:476883,00.html#Remittances>, (consulta a 5 março 2014).

Cabo Verde, Comissão Europeia, *Document de stratégie pays et programme indicatif national pour la période 2008-2013 [Documento estratégico para o país e programa indicativo nacional para o período de 2008-2013]*, http://ec.europa.eu/development/icenter/repository/scanned_cv_csp10_fr.pdf, 2007, (consulta a 3 de março, 2014).

Cabo Verde, Conselho da UE, *Joint Declaration on a Mobility Partnership between the European Union and the Republic of Cape Verde [Declaração conjunta sobre a Parceria da Mobilidade entre a União Europeia e República de Cabo Verde]*, 21 de Maio 2008, 2008.

Carling, J., *Policy Challenges facing Cape Verde in the Areas of Migration and Diaspora Contributions to Development [Desafios políticos que Cabo Verde enfrenta nas áreas de Migração e Diáspora Contribuições para o Desenvolvimento]*, PRIO Papers, <http://www.isn.ethz.ch/Digital-Library/Publications/Detail/?ots591=0C54E3B3-1E9C-BE1E-2C24-A6A8C7060233&lng=en&id=57412>, 2008, (consulta a 3 de março, 2014).

Carvalho, F. A., *Migração em Cabo Verde, Perfil nacional 2009*, IOM http://publications.iom.int/bookstore/index.php?main_page=product_info&cPath=41_42&products_id=612, 2010, (consulta a 4 de março, 2014).

CEDEAO, Tratado da CEDEAO, 1975, <http://www.comm.ecowas.int/sec/?id=treaty&lang=en>, (consulta a 3 de março, 2014).

Departamento de Estado dos EUA, *Trafficking in Persons Report 2011 [Relatório sobre Tráfico de Pessoas 2011]*, <http://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2011/>, 2011, (consulta a 5 março 2014).

Departamento de Estado dos EUA, *Trafficking in Persons Report 2012 [Relatório sobre Tráfico de Pessoas 2012]*, <http://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2012/>, 2012, (consulta a 5 março 2014).

Departamento de Estado dos EUA, *Trafficking in Persons Report 2013 [Relatório sobre Tráfico de Pessoas 2013]*, <http://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2013/>, 2013, (consulta a 5 março 2014).

Evora, I., 'Migration or Diaspora? Perceptions of the Cape Verdean Dispersion in the World' [Migração ou Diáspora? Percepções da dispersão cabo verdiana pelo mundo], CESA *Working Papers*, 115, http://pascal.iseg.utl.pt/~cesa/files/Doc_trabalho/WP115-2.pdf, 2013, (consulta a 3 de março, 2014).

ICMPD, Cabo Verde, *Avaliação das necessidades em matéria de asilo e migração*, 2009.

Instituto Nacional de Estatísticas, *Recenseamento general da população e de habitação - Censo 2010, Resumo dos principais resultados por meio de residência e concelho*, <http://www.ine.cv/censo/files/Resumo%20indicadores%20RGPH%202010.pdf>, 2010, (consulta a 4 de março, 2014).

OIM, ICMPD, *MTM: a Dialogue in Action. Linking Emigrant Communities for More Development. Inventory of Institutional Capacities and Practices. The Cape Verdean Experience [Um diálogo em ação. Ligar as comunidades de emigrantes para mais desenvolvimento. Inventário das capacidades e práticas institucionais. A Experiência de Cabo Verde]*, http://publications.iom.int/bookstore/free/IOM_ICMPD_Inventory_EN.pdf, 2010, (consulta a 5 de março, 2014).

OCDE, 'Base de Dados de Migração Internacional', [fonte online], <http://stats.oecd.org/Index.aspx?DatasetCode=MIG>, (consulta a 5 de março, 2014).

OCDE, 'Immigrant Health Workers in OECD Countries in the Broader Context of Highly Skilled Migration' [Profissionais da saúde imigrantes em países da OCDE no contexto geral da migração altamente qualificada], *International Migration Outlook – SOPEMI*, 2007.

Ministério das Comunidades, *Estratégia Nacional de Emigração para o Desenvolvimento*, 2013.

Peixoto, J. e Sabino, C., *Immigration, the Labour Market and Policy in Portugal: Trends and Prospects [Imigração, o Mercado de Trabalho e a Política em Portugal: Tendências e Perspetivas]*, IDEA Working Papers, 2009. http://www.idea6fp.uw.edu.pl/pliki/WP6_Portugal.pdf, 2009, (consulta a 5 de março, 2014).

República de Cabo Verde, *Código de Trabalho*, 2007.

República de Cabo Verde, Decreto-Lei N. 6/97 de 5 maio de 1997 relativo à situação legal dos estrangeiros em território nacional, 1997.

República de Cabo Verde, República de França, *Acordo sobre a Gestão de Fluxos Migratórios e apoio mútuo ao Desenvolvimento entre França e Cabo Verde*, 2008.

República de Cabo Verde, Reino de Espanha, *Acordo de cooperação sobre Matérias de Imigração entre Espanha e Cabo Verde*, 2007.

República de Cabo Verde, República de Portugal, *Protocolo sobre a migração temporária de trabalhadores cabo verdianos em Portugal*, 1997.

República de Cabo Verde, *Código Penal*.

Unidade de Coordenação da Imigração, *Estratégia Nacional de Imigração*, 2012.

4.1.5 Lista de interlocutores

Nome do respondente	Cargo	Instituição
Carvalho, F.	Diretor Geral das Comunidades	Ministério das Comunidades
Barros, C.	Coordenadora	Unidade de Coordenação da Imigração
Santos, A.	Diretora Geral de Assuntos Consulares e Tratados	Ministério das Relações Exteriores
Gonçalves, C.	Diretor Nacional Adjunto dos Assuntos Políticos e Cooperação	Ministério das Relações Exteriores
Semedo H.	Direção de Estrangeiros e Fronteiras	Ministério da Administração Interna
Fernandes, R.	Técnica da Área Estatísticas do Sector Externo	Banco de Cabo Verde
Ramos, M.	Diretora Geral do Trabalho	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos
Delgado, O.	Diretor Geral do Emprego	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos

4.2 Guiné-Bissau

4.2.1 Tendências migratórias

4.2.1.1 Imigração

Existem poucas informações sobre a imigração na Guiné-Bissau. A documentação existente não faz referência ao tema, o que tende a justificar a ideia de que se trata de um fenómeno limitado. Tal pres-suposição poderia ser confirmada pelo mais recente Recenseamento Geral Nacional da População e Habitação de 2009, o qual registou apenas 1.316 imigrantes estrangeiros. No entanto, o recenseamento tomou em consideração apenas estrangeiros nascidos noutros países,¹⁹⁸ o que naturalmente conduz a uma subestimação da população estrangeira que reside na Guiné-Bissau. Outras estimativas disponibilizadas pelos agentes oficiais entrevistados para o propósito do presente estudo sugerem a existência de uma comunidade estrangeira muito maior de cerca de 55.000 estrangeiros em situação regular (equivalente a 3,5% da população total) e até 250.000 estrangeiros a residir no país em situação irregular (equivalente a 16% da população total). Se estas estimativas estiverem corretas, a Guiné-Bissau é um país de destino importante na África Ocidental. Contudo, não foi possível verificar estas estimativas. É necessário reconhecer que, atualmente, não existem formas de medir, mesmo de modo aproximado, a dimensão da presença estrangeira na Guiné-Bissau.

Dados	Ano	Números absolutos	% da população total
Recenseamento Geral da População e Habitação	2009	1.316 imigrantes estrangeiros ¹⁹⁹	0,1%
Agentes oficiais entrevistados	2013	c. de 55.000 (regulares), e estimativa de 250.000 estrangeiros irregulares.	19,5%

4.2.1.1.1 Características dos imigrantes/ estrangeiros

Países de origem:	<ul style="list-style-type: none"> O Recenseamento Geral da População e Habitação é relevante, pois apresenta os principais países de origem dos imigrantes, nomeadamente a Guiné (Conacri), a Mauritânia e o Senegal.²⁰⁰ De acordo com os agentes oficiais entrevistados também se verifica a presença de imigrantes da China, Portugal, Brasil e Líbano.
Perfil socioeconómico e sectores de emprego	<ul style="list-style-type: none"> De acordo com os agentes oficiais entrevistados, os imigrantes no país trabalham principalmente nas áreas de construção civil, do comércio e da pesca, além do sector bancário.
Grupos vulneráveis:	<ul style="list-style-type: none"> Em relação ao tráfico de pessoas, de acordo com o Governo estado-unidense, não parecem existir indícios que levem a considerar a Guiné-Bissau como um país de destino para muitas vítimas de tráfico identificadas.²⁰¹ Os casos que recebem mais atenção são os casos de tráfico interno, sobretudo de crianças, e de tráfico internacional da Guiné-Bissau sobretudo para os países vizinhos Senegal e Guiné.²⁰²

¹⁹⁸ Instituto nacional de estatística, *Terceiro Recenseamento geral da população e habitação de 2009, Migrações*, 2009, p. 34.

¹⁹⁹ *Ibid.*, p. 32.

²⁰⁰ *Ibid.*, p. 33.

²⁰¹ Departamento de Estado dos EUA, *Trafficking in Persons Report [Relatório sobre Tráfico de Pessoas]*, 2013, p. 174.

²⁰² Comissão da CEDEAO Unidade de TP. *Annual Synthesis Report on the implementation of the ECOWAS plan of action to combat trafficking in persons 2012-2013 [Relatório de Síntese anual sobre a implementação do Plano de Ação de combate ao tráfico de pessoas 2012-2013]*, prestes a ser publicado.

4.2.1.2 Emigração

A Guiné-Bissau tem uma longa história de emigração. Desde meados do século XIX até à independência do país (declarada em 1973 e reconhecida por Portugal em 1974), os fluxos emigratórios eram sobretudo direcionados para o país vizinho do Senegal, onde os migrantes encontravam trabalho nas plantações de amendoim e de árvore da borracha. O Senegal serviu também de base para a subsequente re-emigração de alguns para França.²⁰³

Após a independência do país, os fluxos migratórios para o Senegal e para a França continuaram, embora tenham diminuído gradualmente.²⁰⁴ A principal mudança na categorização da emigração que ocorreu após a independência foi a classificação do fluxo para Portugal, antigo poder colonial, como emigração para o estrangeiro. Inicialmente, na década dos 70, os fluxos migratórios eram compostos pelos chamados “lusoguineenses” ou “retornados”, indivíduos - na sua maioria de origem portuguesa-europeia - de elevado estatuto social e ligados ao ex-regime colonial. Na década dos 80, ocorreu uma nova vaga de emigração de indivíduos da Guiné-Bissau para Portugal, em geral com menos instrução e mais diversificados quanto às suas origens geográficas e étnicas.²⁰⁵

Durante a década dos anos 2000, a emigração tornou-se ainda mais diversificada. Na Europa, Portugal continuou a ser o principal país de destino. Contudo, ocorreu alguma re-emigração de Portugal para outros países, bem como a migração direta para outros destinos europeus mais economicamente atrativos.²⁰⁶ Em África, Cabo Verde continuou como país de destino importante, tendo em conta a sua ligação histórica e cultural com a Guiné-Bissau, e Angola exerceu uma atração para emigrantes guineenses, devido à sua situação económica, além do histórico comum de ter sido colonizada pelos portugueses. Devido à facilidade de circulação para os outros Estados-Membros da CEDEAO, resultado dos acordos de livre circulação da comunidade económica, países como a Guiné (Conacri), o Burkina Faso e o Gana também receberam migrantes da Guiné-Bissau.²⁰⁷

Apesar de os padrões gerais dos fluxos migratórios da Guiné-Bissau serem conhecidos, é difícil apresentar uma estimativa atualizada do stock atual de emigrantes guineenses fora do país. É reconhecidamente difícil avaliar se as estimativas tomam em consideração só os cidadãos com a nacionalidade guineense residentes no estrangeiro ou se incluem também indivíduos originários da Guiné-Bissau que não têm a nacionalidade desse país,²⁰⁸ sobretudo porque o processo de descolonização dos anos 70 provocou casos de apatridia entre originários dos países novamente independentes de Portugal. De acordo com os agentes oficiais entrevistados para este relatório, o número de emigrantes guineenses é estimado em mais do que 100.000.

²⁰³ Abreu, A., *Migration and Development in Contemporary Guinea-Bissau: a Political Economy Approach [Migração e desenvolvimento na Guiné-Bissau contemporânea: uma Abordagem política à Economia]*, SOAS, University of London, 2012, pp. 164-165; Sangreman, C. et. al., *Evaluation du potentiel de développement de la diaspora de Guinée-Bissau au Portugal et en France [Avaliação do potencial de desenvolvimento da diáspora da Guiné-Bissau em Portugal e França]*, OIM, 2013, pp. 20-21.

²⁰⁴ Abreu, A., 2012, op. cit., p. 165.

²⁰⁵ Ibid, p. 167.

²⁰⁶ Sangreman, C. et. al., 2013, op. cit., p. 22; Abreu, A., op. cit., p. 168.

²⁰⁷ Sangreman, C. et. al., 2013, op. cit., p. 22.

²⁰⁸ A implementação de uma legislação algo restritiva sobre nacionalidade (consultar a secção 5.1.2.3.2.) terá provavelmente privado os emigrantes e os seus descendentes da nacionalidade da Guiné-Bissau.

Dados	Ano	Estimativas
Guiné-Bissau, Comissão Europeia	2008	272.000 migrantes regulares (<i>stock</i>) ²⁰⁹ residentes na UE
Recenseamento Geral da População e Habitação	2009	186.865 migrantes que tinham partido para o exterior durante os cinco anos anteriores à conclusão do recenseamento (<i>stock</i>) ²¹⁰

4.2.1.2.1 Características dos emigrantes/cidadãos nacionais no estrangeiro

Países de destino/residência:

- Um mínimo de cerca de 33.000 nacionais da Guiné-Bissau residem no Senegal²¹¹ e cerca de 10.000 nacionais residem em Cabo Verde.²¹² Entre os outros Estados-Membros da CEDEAO, a Guiné (Conacri) (cerca de 7.000 nacionais da Guiné-Bissau), o Burkina Faso (cerca de 7.500) e o Gana (cerca de 6.000) são importantes países de destino e residência,²¹³ além da Gambia, da Costa de Marfim, do Togo e do Mali, mencionados nas entrevistas para este relatório. Há também migrantes guineenses na Mauritânia, em Angola e em Marrocos (sobretudo estudantes), de acordo com os agentes oficiais entrevistados.
- Quanto às comunidades de guineenses nos Estados-Membros da OCDE, as estimativas são contraditórias. De acordo com a Base de Dados de Migração da OCDE, estima-se que cerca de 19.000 nacionais residiam em Portugal em 2011.²¹⁴ No entanto, de acordo com Abreu, entre 40.000 e 50.000 cidadãos da Guiné-Bissau residem em Portugal.²¹⁵ As estatísticas mais recentes do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) português registam um número de 17.846 guineenses com documentação para residência em Portugal para o ano 2013.²¹⁶ Este número não inclui imigrantes sem documentos, nem guineenses que adquiriram a nacionalidade portuguesa. Muitos nacionais da Guiné-Bissau também seguiram a tendência migratória de muitos cabo-verdianos, nomeadamente a re-emigração de Portugal para os EUA.
- A França é o outro importante país de residência para cidadãos da Guiné-Bissau dentro da OCDE.²¹⁷ Contudo, a Base de Dados de Migração da OCDE apresenta um número extremamente reduzido de residentes: 523 em 2009. Tal poderá ser explicado pelo facto de a migração da Guiné-Bissau para França é um fenómeno antigo e que, consequentemente, as naturalizações se tornaram significativas ao longo dos tempos. Abreu apresenta uma estimativa de 50.000 cidadãos da Guiné-Bissau a residir em França, embora não seja claro, de novo, se esses dados incluem apenas cidadãos nacionais da Guiné-Bissau ou todos os indivíduos originários da Guiné-Bissau.²¹⁸
- A Espanha é um país de destino mais recente, onde, em 2011, foram registados por volta de 5.400 migrantes em situação regular. Após um período de pico de aproximadamente 1.000 entradas por ano entre 2004 e 2008, a migração diminuiu subsequentemente.²¹⁹ Na Europa, o Reino Unido, Luxemburgo, a Holanda e a Suíça foram ainda mencionados como países de destino pelos agentes oficiais entrevistados.
- Na América Latina, só o Brasil é um país de destino para um número significativo de migrantes da Guiné-Bissau.

²⁰⁹ Guiné-Bissau, Comissão Europeia, *Document de stratégie pays et programme indicatif national pour la période 2008-2013*, 2007.

²¹⁰ Instituto nacional de estatística, 2009, op. cit., p. 44.

²¹¹ Abreu, A., 2012, op. cit., p. 169.

²¹² Ibid, p. 171.

²¹³ Ibid.

²¹⁴ OCDE, 'International Migration Database' [Base de Dados de Migração da OCDE]. A base de dados de migração da OCDE recolhe informações sobre autorizações de permanência/residência e registos da população.

²¹⁵ Abreu, A., 2012, op. cit., p. 170.

²¹⁶ SEF/GEPEF, *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo – 2013*. Coordenação: António Carlos Patrício. Oeiras: SEF, 2004.

²¹⁷ Ibid, p. 171; Sangreman, C. et al., 2013, op. cit., p. 27.

²¹⁸ Abreu, A., 2012, op. cit., p. 171.

²¹⁹ OCDE, 'International Migration Database' [Base de Dados de Migração da OCDE].

<p>Nível de instrução/ setores de emprego:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os migrantes com qualificações baixas e elevadas estão sobre-representados, em comparação com os que têm qualificações médias. • Em Cabo Verde, os migrantes guineenses têm normalmente um nível baixo de qualificações e encontram-se em situação irregular. Os nacionais, que têm qualificações mais elevadas (uma minoria), parecem encontrar-se em situação regular, trabalhando como, por exemplo, como professores. Os com baixas qualificações trabalham sobretudo na construção civil e na agricultura. No Senegal, de acordo com os agentes oficiais entrevistados, trabalham também no sector bancário. • Em Portugal, os cidadãos da Guiné-Bissau trabalham sobretudo nos sectores da construção, hotelaria/restauração e trabalho doméstico.²²⁰ A migração de indivíduos com um nível de qualificações elevado diz respeito sobretudo a profissionais do sector da saúde e a professores do ensino secundário, mas também aos advogados, de acordo com os agentes oficiais entrevistados. Em 2012, existiam mais médicos da Guiné-Bissau em Portugal do que na própria Guiné-Bissau.²²¹ • Os dados da OCDE estimam uma taxa de emigração de médicos de 49,2% e de enfermeiras de 18,0%.²²² Deve ser sublinhado ainda que tais dados não incluem cidadãos que estudaram no estrangeiro e não regressaram ao seu país de origem. • Regra geral, os profissionais do sector da saúde estão bem integrados no mercado de trabalho do seu país de residência. Pelo contrário, outros cidadãos nacionais com qualificações mais altas tendem a apresentar uma taxa de desemprego elevada.²²³
<p>Remessas de dinheiro</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Banco Mundial estimou o montante das remessas de dinheiro enviadas para o país em 49 milhões de dólares americanos (USD) em 2013, o que corresponde a 5,1% do PIB.²²⁴ De acordo com Abreu, incluindo as remessas enviadas informalmente, as remessas de dinheiro poderão totalizar até 14-16% do PIB.²²⁵ • A maioria das remessas de dinheiro registadas são enviadas a partir de Estados-Membros da UE – principalmente de Portugal, França e Espanha. Pensa-se que apenas 18% são provenientes de outros países africanos. • O Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO) tem a responsabilidade de coletar dados sobre as remessas transferidas pelos canais formais, que mostram que as remessas representaram 4% do PIB em 2012. • As remessas de dinheiro são utilizadas principalmente para custos com alimentação, saúde e educação, e para consumo.²²⁶ São realizados investimentos económicos no sector da construção, na aquisição de terrenos para fins agrícolas e em pequenos negócios como lojas, restaurantes e táxis.²²⁷ Os projetos comunitários iniciados pela diáspora relacionam-se sobretudo com o sector da educação – incluindo investimentos em infraestruturas de educação e pagamento de salários de professores – e, em menor grau, com o sector da saúde.²²⁸

²²⁰ Sangreman, C. et. al., 2013, op. cit., p. 30.

²²¹ Abreu, A., 2012, op. cit., pp. 178-179.

²²² OCDE, 'Immigrant Health Workers in OECD Countries in the Broader Context of Highly Skilled Migration' [Profissionais da saúde imigrantes em países da OCDE no contexto geral da migração altamente qualificada] in *International Migration Outlook – SOPEMI 2007*, 2007, p. 214. Apesar de publicado em 2007, os dados considerados referem-se a *circa* 2000.

²²³ Sangreman, C. et. al., 2013, op. cit., p. 42.

²²⁴ Banco Mundial, Dados sobre Remessas, 2013.

²²⁵ Abreu, A., 2012, op. cit., p. 175.

²²⁶ Ibid, p. 176.

²²⁷ Ibid; Sangreman, C. et. al., 2013, op. cit., p. 67.

²²⁸ Sangreman, C. et. al., 2013, op. cit., pp. 63-66.

Grupos vulneráveis:	<ul style="list-style-type: none"> • Segundo informações disponíveis, o tráfico internacional de cidadãos da Guiné-Bissau diz respeito sobretudo a crianças. • O fenómeno mais relatado é o envio de rapazes para o Senegal – e, em menor grau, para a Guiné e o Mali – para estudos corânicos (os rapazes são chamados <i>talibés</i> e os mestres <i>marabouts</i>), onde estes poderão ser sujeitos à mendicidade forçada.²²⁹ • Os Relatórios sobre o Tráfico de Pessoas do Departamento de Estado dos EUA referem ainda a existência de rapazes explorados em trabalho manual e agrícola no Senegal, bem como raparigas sujeitas à servidão doméstica e, em menos casos, à exploração sexual comercial no Senegal e na Guiné.²³⁰ • Existem muito poucas informações disponíveis sobre o tráfico de adultos, o que pode conduzir a uma subestimação do fenómeno.
----------------------------	---

4.2.2 Política de migração

A Guiné-Bissau não possui uma política de migração vigente, embora esteja a planear desenvolver uma.,²³¹ É particularmente notória uma vontade política na área do tráfico de pessoas, bem como na área da migração e desenvolvimento. O objetivo da canalização das remessas de dinheiro para o desenvolvimento económico e social do país é referido no plano de desenvolvimento nacional (DENARP II 2011-2015).²³²

4.2.2.1 Quadro institucional para a migração

Agentes governamentais envolvidos

Ministério	Agência, Direção, Unidade	Responsabilidades
Ministério da Administração Interna	<ul style="list-style-type: none"> • Direção Geral da Imigração e Fronteiras 	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão da imigração
Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Cooperação Internacional e das Comunidades	<ul style="list-style-type: none"> • Direção Geral das Comunidades • Direção Geral dos Assuntos Consulares e Tratados 	<ul style="list-style-type: none"> • Relações do Estado com a diáspora • Proteção dos cidadãos nacionais no estrangeiro
Ministério da Mulher, Família e da Solidariedade Social	<ul style="list-style-type: none"> • Instituto da Mulher e Criança 	<ul style="list-style-type: none"> • Combate ao tráfico de pessoas
Ministério da Função Pública, da Reforma do Estado, do Trabalho e da Segurança Social	<ul style="list-style-type: none"> • Direção Geral do Trabalho • Inspeção Geral do Trabalho 	<ul style="list-style-type: none"> • Promoção do trabalho regular, relações entre Estados • Dados sobre os trabalhadores imigrantes

²²⁹ Conforme referido por Einarsdóttir *et. al.*, os pais e as comunidades locais podem não considerar este fenómeno como uma forma de exploração: “Os pais enviam os seus filhos para longe com os melhores interesses deles em mente, a desejar que regressem a casa e se tornem membros respeitados da comunidade. Aceitam o sofrimento como parte da aquisição de conhecimento, ao passo que a mendicidade é um meio de financiar os seus estudos”. Einarsdóttir, J. *et al.*, *Child Trafficking in Guinea-Bissau, an Explorative Study*, UNICEF, 2010, p. viii. Veja também: Comissão da CEDEAO Unidade de TP. *Annual Synthesis Report on the implementation of the ECOWAS plan of action to combat trafficking in persons 2012-2013 [Relatório de Síntese anual sobre a implementação do Plano de Ação de combate ao tráfico de pessoas 2012-2013]*, prestes a ser publicado.

²³⁰ Departamento de Estado dos EUA, 2013, *op. cit.*, p. 174.

²³¹ De acordo com os agentes oficiais entrevistados a Guiné-Bissau apresentou um projeto ao Fundo Espanha-CEDEAO em 2010 para criar uma política nacional de migrações, mas não foi aprovado. Entre outras razões, por causa do golpe de estado em 12 de Abril de 2012. Só dois anos depois que o país retornou à democracia eleitoral, com eleições parlamentares para formar um novo Governo.

²³² *Segundo Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza.*

Ministério da Economia e da Integração Regional	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção-Geral da Integração Regional 	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação da Plataforma Nacional de Migração e desenvolvimento de políticas migratórias • Ponto focal para a CEDEAO e para o Fundo Espanha-CEDEAO
Ministério da Justiça	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção Geral da Política Legislativa 	<ul style="list-style-type: none"> • Naturalização, documentação
Ministério das Finanças	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção-Geral da Conjuntura 	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos e isenções alfandegários.

Coordenação interinstitucional

No âmbito do Fundo Espanha – CEDEAO, foi criada a Plataforma Nacional das Migrações em 2010, coordenada pela Direcção-Geral da Integração Regional (DGIR) do Ministério da Economia. Embora estivessem previstas reuniões duas vezes ao mês, apenas algumas reuniões tiveram lugar e a Plataforma encontrou-se suspensa durante o período da crise e o período subsequente (04.2012-04.2014). A Plataforma Nacional das Migrações é um mecanismo de coordenação interministerial que visa a implementação dos projetos do Fundo Espanha – CEDEAO, cujos membros são: o Ministério de Negócios Estrangeiros, o Ministério da Administração Interna, o Ministério da Economia e da Integração Regional, o Ministério da Mulher, Família e Solidariedade Social, o Ministério das Finanças, a Secretaria do Estado da Juventude, a Secretaria do Estado das Comunidades, a Universidade Lusófona, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa (INEP), um representante da CEDEAO, um representante da sociedade civil; AMIC; SOS Talibé; e Nantiudjan), um representante da Embaixada de Espanha na Guiné-Bissau e um representante do sector privado.

Para além disso, na região de Cacheu há um espaço de consulta entre as entidades locais, a sociedade civil e alguns membros da Plataforma Nacional das Migrações, no âmbito do projeto “Reforço das iniciativas de co-desenvolvimento na região de Cacheu” (RICODEV). Este projeto está a ser implementado pela ONG “Grupo de Investigação e Realização no Desenvolvimento Rural” (GRDR), financiado pelo Fundo Espanha – CEDEAO. Esta rede faz reuniões todos os meses, visa proporcionar informações à diáspora guineense e às autoridades locais, e inclui ainda um representante do sector privado.

Em matéria de tráfico de pessoas, foi estabelecido em 2004 o Comité Nacional para a Prevenção e a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, em particular Mulheres e Crianças, dentro do Instituto da Mulher e Criança, para coordenar as iniciativas públicas e das ONGs.

4.2.2.2 Imigração: quadro de políticas nacionais e práticas institucionais

4.2.2.2.1 Disposições gerais sobre a imigração

A Constituição atribui direitos iguais a cidadãos nacionais e estrangeiros, com “base na reciprocidade”.²³³

De acordo com os agentes oficiais entrevistados, desde 1974, apenas foram publicados cinco artigos no Boletim Oficial sobre o regime jurídico dos estrangeiros. A lei dos estrangeiros para regular a entrada,

²³³ Constituição da República da Guiné-Bissau, 1984, art. 28.

permanência e saída de imigrantes estava a ser elaborada no momento do golpe e ainda não foi aprovada.

4.2.2.2 *Migração laboral*

A legislação laboral não inclui disposições específicas sobre o acesso de estrangeiros ao mercado de trabalho, e os agentes oficiais entrevistados afirmam que não é feita nenhuma distinção entre eles e os trabalhadores nacionais. Em relação à igualdade de direitos no mercado de trabalho, a Lei Geral do Trabalho de 1986 não faz qualquer referência à nacionalidade. Aplica-se de forma igual a todos os trabalhadores, independentemente da respetiva nacionalidade e do estatuto legal.

4.2.2.3 *Migração irregular*

De acordo com agentes oficiais entrevistados para este relatório, as forças policiais organizam operações em certos bairros da cidade de Bissau e, em menor número, de outras cidades, para detetar e deter migrantes em situação irregular. A regularização da situação de imigração constitui uma prática administrativa e imediata para nacionais dos outros Estados-Membros da CEDEAO, bem como para os nacionais de países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP),²³⁴ enquanto os imigrantes de outros países, se forem identificados em situação irregular, são obrigados a fazer uma entrevista e pagar uma coima..

4.2.2.4 *Migrantes em risco*

As iniciativas nacionais em matéria de tráfico de pessoas são discutidas com mais detalhe na secção 4.2.2.3.3 abaixo. É de sublinhar nesta fase que a Lei da Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças,²³⁵ adotada em 2011, prevê a emissão de autorizações de estadia temporária para vítimas estrangeiras, sob a condição de estas cooperarem com as autoridades judiciais, bem como, em condições restritas, a possibilidade de uma estadia mais permanente no país.

4.2.2.3 **Emigração**

4.2.2.3.1 *Migração laboral*

A Guiné-Bissau não possui uma política de emigração laboral. As autoridades nacionais têm ainda de decidir se devem ou não promover a emigração laboral e, em caso afirmativo, qual o tipo de trabalho no estrangeiro que deve e não deve ser promovido. Os serviços de emprego públicos não possuem meios para fazer corresponder procura e oferta no mercado de trabalho internacional. Não existe legislação que regule as atividades das agências de emprego privadas.

Posto isto, a Guiné-Bissau concluiu um acordo bilateral muito abrangente em matéria de migração com

²³⁴ Os países membros da CPLP são os seguintes: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, e Timor-Leste.

²³⁵ Lei No. 12/2011, da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças.

a Espanha em 2008.²³⁶ O acordo não prevê o acesso privilegiado ao mercado de trabalho nacional, mas inclui uma série de disposições favoráveis. O acordo prevê a promoção da migração laboral com base em estudos do mercado de trabalho e a comunicação por parte das autoridades espanholas sobre vagas de emprego às autoridades homólogas da Guiné-Bissau.²³⁷ Contudo, a implementação destas disposições é difícil devido às capacidades reduzidas das autoridades da Guiné-Bissau a este respeito. É de realçar que o acordo prevê assistência técnica para o desenvolvimento das capacidades de gestão da migração da Guiné-Bissau.²³⁸

4.2.2.3.2 Migração e desenvolvimento

As autoridades nacionais detêm poucos conhecimentos sobre a natureza, a composição e os interesses da diáspora da Guiné-Bissau. Segundo os agentes oficiais entrevistados, está planeado um exercício de mapeamento e um congresso sobre a diáspora, embora os detalhes desta iniciativa ainda estejam por acordar.

Em 2010, a Lei da Nacionalidade guineense foi alterada para acabar com o princípio de que a aquisição de uma nacionalidade estrangeira conduz à perda da nacionalidade da Guiné-Bissau, consagrando o direito à dupla nacionalidade para os seus nacionais. A alteração também estabeleceu um período de seis anos de residência habitual e legal no território guineense para um estrangeiro poder adquirir a nacionalidade guineense. A lei apresenta a seguinte argumentação:

*“Hoje [...] a Guiné-Bissau se apresenta como um país de emigração, porque os seus cidadãos que vivem no estrangeiro são em números bastante elevados e que quase sempre necessitam de adquirir a nacionalidade dos países de acolhimento [...]. Temos que, à semelhança de outros países de emigração acentuada, assumir, de forma totalmente aberta, a admissão, na nossa ordem jurídica, da dupla nacionalidade sem restrições de qualquer natureza. Por outro lado, a nossa sociedade tem de ser aberta à integração plena dos estrangeiros dos estrangeiros que escolheram o nosso país para viverem, devendo o Estado facilitar e não dificultar a aquisição da nacionalidade guineense [...]”*²³⁹

No entanto, as autoridades nacionais pouco fizeram para canalizar e mobilizar em maior grau as remessas de dinheiro para o desenvolvimento. O Código de Investimento inclui incentivos fiscais gerais para promover o investimento estrangeiro, que se aplicam a todos os residentes no estrangeiro, incluindo os membros da diáspora. A medida mais importante citada pelos entrevistados foi as isenções alfandegárias para os emigrantes que enviam bens para o seu país de origem. De acordo com os agentes oficiais entrevistados, está prevista a melhoria dos mecanismos de recolha de dados e do acesso a serviços de transferência de dinheiro.

Atualmente, está a ser desenvolvido com o PNUD um projeto específico relativo ao envolvimento dos migrantes com níveis de qualificações elevados no desenvolvimento da Guiné-Bissau: o programa TOK-TEN (*Transfer of Knowledge through Expatriate Nationals*, Transferência de Conhecimentos através de

²³⁶ Acuerdo de Cooperación en materia de inmigración entre España y Guinea Bissau, 27 de enero de 2008.

²³⁷ Acuerdo de Cooperación en materia de inmigración entre España y Guinea Bissau, 27 de enero de 2008, art. 3.

²³⁸ Acuerdo de Cooperación en materia de inmigración entre España y Guinea Bissau, 27 de enero de 2008, art. 7.

²³⁹ Lei no. 6/2010 (Alteração à Lei da Nacionalidade), 21 de junho de 2010. Veja também a Lei no. 2/92 (Lei da Nacionalidade), 6 de Abril de 1992.

Cidadãos Nacionais Expatriados), que prevê o retorno temporário de cidadãos nacionais qualificados para contribuir para projetos de desenvolvimento no seu país de origem e tentar desincentivar a saída de guineenses qualificados.

4.2.2.3.3 *Proteção dos migrantes*

Divulgação de informação e proteção nos países de destino

Foi criado um Instituto de Apoio ao Emigrante, que funcionou durante vários anos antes do golpe, com resultados limitados.²⁴⁰ As respetivas responsabilidades pertencem agora à Direção Geral das Comunidades e à Direção Geral dos Assuntos Consulares e Tratados. Os postos diplomáticos e consulares da Guiné-Bissau não disponibilizam serviços de apoio significativos aos seus cidadãos nacionais no estrangeiro.

Em 1979, foi concluído um Acordo de Cooperação Consular com Portugal (emendado em 1998), o qual prevê a assistência dos postos consulares e diplomáticos portugueses a cidadãos nacionais da Guiné-Bissau nos seguintes casos: morte, acidente e doença grave, detenção, vítimas de atos de violência, repatriação em caso de dificuldades e evacuação.²⁴¹

O acordo bilateral celebrado com Espanha inclui várias disposições relativas à proteção, como formações antes da partida para os migrantes e formação adicional após a chegada a Espanha, com vista a facilitar a sua integração no país de destino.²⁴² Prevê igualmente a assistência às autoridades da Guiné-Bissau em matéria de políticas de combate ao tráfico.²⁴³

Acordos de Segurança Social

Foi celebrado um acordo de segurança social com Portugal em 1993. Atualmente, existe outra convenção em fase de negociação com o Brasil. A Guiné-Bissau não faz parte da convenção de segurança social inter-africana (Convenção CIPRES).²⁴⁴

Proteção de vítimas de tráfico

Em 2011, a Guiné-Bissau adotou uma lei abrangente, a Lei da Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, em Particular Mulheres e Crianças. A lei foca-se especialmente no combate ao tráfico de crianças e, em menor grau, o de mulheres adultas.²⁴⁵ A Lei prevê penas de cinco a 20 anos de prisão.²⁴⁶ Prevê medidas de proteção para as vítimas, incluindo acolhimento, assistência médica e psicológica, acon-

²⁴⁰ Ibid, p. 76.

²⁴¹ Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação Consular entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau para Proteção e Assistência Consular aos Seus Nacionais em Terceiros Países, 6 de Fevereiro de 1998, art. 2.

²⁴² Acuerdo de Cooperación en materia de inmigración entre España y Guinea Bissau, 27 de enero de 2008, art. 6.

²⁴³ Acuerdo de Cooperación en materia de inmigración entre España y Guinea Bissau, 27 de enero de 2008, art. 8.

²⁴⁴ *Convention multilatérale de sécurité sociale de la Conférence interafricaine de la prévoyance sociale.*

²⁴⁵ Comissão da CEDEAO Unidade de TP, prestes a ser publicado, op. cit.

²⁴⁶ Law on Preventing and Combatting Trafficking in Persons, Especially Women and Children, 2011, art 4 - art. 11.

selhamento, auxílio legal, educação e formação profissional.²⁴⁷ Estão também previstas campanhas de sensibilização, bem como formação de funcionários relevantes.²⁴⁸

Subsequentemente à Lei, foi adotado em junho de 2011 um Plano de Ação Nacional para a Prevenção e Luta contra o Tráfico de Crianças.

O Instituto da Mulher e da Criança é a estrutura de coordenação do apoio à criança em risco, responsável pelo seguimento e acompanhamento dos casos relacionados com proteção de mulheres e crianças. A presidente do Instituto preside também o Comité Nacional de Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, estrutura interministerial, que reúne de 2 em 2 meses, com o apoio financeiro da UNICEF. O Comité Nacional é encarregue de coordenar as atividades das ONGs em matéria de tráfico de pessoas.²⁴⁹ O Comité colabora com a Comissão Nacional para Combater a Exploração do Trabalho Infantil, que é tripartite e inclui ainda um membro que representa a sociedade civil,²⁵⁰ e o Comité de Combate às Práticas Nefastas.

Neste momento, o Ministério da Justiça está a elaborar o Código de Proteção da Criança, que fará o enquadramento legal dos procedimentos de proteção da criança. Este processo não conheceu avanços significativos, nem foi elaborado ainda um ante-projeto de lei, apesar de terem sido feitos estudos e reflexões em vários seminários que juntaram diversos atores vocacionados.

Não obstante estas estruturas, a acusação legal dos traficantes está ainda por acontecer²⁵¹ e as atividades de proteção e prevenção são conduzidas por ONGs como a *Amigos de Criança* (AMIC), a *SOS Talibé* e a *Rede Ajuda*, as quais ajudam crianças repatriadas do Senegal, bem como as que fugiram do país, oferecem acolhimento temporário, facilitam a reunificação das famílias, desenvolvem campanhas de sensibilização e ajudam as escolas locais a prevenir a migração de crianças para escolas corânicas senegalesas.²⁵² As autoridades nacionais participam nalgumas destas atividades e fornecem um pequeno apoio financeiro às ONGs. O seu principal papel é facilitar a repatriação das vítimas na Guiné-Bissau.²⁵³ O Instituto da Mulher e da Criança faz parte do Comité de Pilotagem da Rede da África Ocidental de Proteção às Crianças.

4.2.3 Cooperação internacional, regional e bilateral

Convenções internacionais

Entre as mais relevantes convenções internacionais de defesa dos direitos humanos, a Guiné-Bissau ratificou:

- o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966);

²⁴⁷ Law on Preventing and Combatting Trafficking in Persons, Especially Women and Children, 2011, art. 20 - art. 21.

²⁴⁸ Law on Preventing and Combatting Trafficking in Persons, Especially Women and Children, 2011, art. 30 - art. 31.

²⁴⁹ Einarsdóttir, J. et al., *Child Trafficking in Guinea-Bissau, an Explorative Study [O tráfico de crianças na Guiné-Bissau, uma pesquisa explorativa]*, UNICEF, 2010, p. 47.

²⁵⁰ Comissão da CEDEAO Unidade de TP, prestes a ser publicado, op. cit.

²⁵¹ Departamento de Estado dos EUA, 2013, op. cit., p. 175.

²⁵² Einarsdóttir, J. et al., 2010, op. cit., p. 47 - 51.

²⁵³ Departamento de Estado dos EUA, 2013, op. cit., p. 175.

- o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966);
- a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979);
- a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989);
- a Guiné-Bissau não ratificou duas convenções específicas da OIT sobre trabalhadores migrantes: a C 97(1949) e a C 143 (1975);
- a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias (1990);
- a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000) e o protocolo suplementar sobre o tráfico de pessoas. A Guiné-Bissau ainda não ratificou o protocolo suplementar sobre o contrabando de migrantes.

Em conjunto com estas convenções internacionais, a Guiné-Bissau está vinculada aos documentos da CEDEAO, incluindo o respetivo Tratado (1975) e os subsequentes protocolos em matéria de livre circulação de pessoas, residência e estabelecimento. A Guiné-Bissau ratificou o Acordo Multilateral de Cooperação na luta contra o tráfico de crianças na África Ocidental de 2005 e ratificou o Plano de Ação Conjunto da CEDEAO/CEEAC de combate ao tráfico (vigência 2006-2009).

Acordos bilaterais

A cooperação internacional da Guiné-Bissau em questões relativas à migração é limitada. Foram assinados poucos acordos bilaterais relativos à entrada e permanência. Em 1979, foi celebrado um acordo geral com Portugal.²⁵⁴ O acordo mais abrangente foi celebrado com a Espanha em 2008. Este prevê a cooperação e assistência em matéria de migração laboral,²⁵⁵ a integração dos cidadãos nacionais da Guiné-Bissau em Espanha, a assistência no campo do tráfico de pessoas,²⁵⁶ e inclui disposições sobre a readmissão de cidadãos nacionais em situação irregular. Acordos Bilaterais entre a Guiné-Bissau e o Senegal, entre o país e a Guiné (Conacri), e entre o país e a Gambia, para Cooperação para o Combate ao Tráfico de Crianças, estão em processo de validação.²⁵⁷

²⁵⁴ Acordo Geral sobre Migrações entre a Portugal e Guiné-Bissau, 24 de Fevereiro de 1979.

²⁵⁵ Consultar a secção 5.2.2.3.1.

²⁵⁶ Consultar a secção 5.2.2.3.3.

²⁵⁷ Comissão da CEDEAO Unidade de TP, prestes a ser publicado, op. cit.

4.2.4 Referências

Abreu, A., *Migration and Development in Contemporary Guinea-Bissau: a Political Economy Approach [Migração e desenvolvimento na Guiné-Bissau contemporária: uma Abordagem política à Economia]*, SOAS, University of London, <http://eprints.soas.ac.uk/14243/>, 2012, (consulta a 2 abril, 2014).

Banco Mundial, 'Remittances Data 2013' [Dados sobre remessas], [fonte online] <http://econ.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/EXTDEC/EXTDECPROSPECTS/0,,contentMDK:22759429~pagePK:64165401~piPK:64165026~theSitePK:476883,00.html#Remittances>, (consulta a 4 de abril, 2014).

Comissão da CEDEAO Unidade de TP, *Annual Synthesis Report on the Implementation of the ECOWAS Plan of Action to Combat Trafficking in Persons 2012-2013 [Relatório de Síntese anual sobre a implementação do Plano de Ação de combate ao tráfico de pessoas 2012-2013]*, prestes a ser publicado.

Departamento de Estado dos EUA, *Trafficking in Persons Report [Relatório sobre o tráfico de pessoas]*, <http://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2013/>, 2013, (consulta a 4 de abril, 2014).

Einarsdóttir, J. et al., *Child Trafficking in Guinea-Bissau, an Explorative Study [O tráfico de crianças na Guiné-Bissau, uma pesquisa explorativa]*, UNICEF, http://www.unicef.org/wcaro/english/Child_Trafficking_Study_Guinea-Bissau_June_2010.pdf, 2010 (consulta a 2 abril, 2014).

Instituto nacional de estatística, *Terceiro Recenseamento geral da população e habitação de 2009, Migrações, 2009*.

OCDE, 'Base de Dados de Migração Internacional', [fonte online], <http://stats.oecd.org/Index.aspx?DatasetCode=MIG>, (consulta a 4 de março, 2014).

OCDE, 'Immigrant Health Workers in OECD Countries in the Broader Context of Highly Skilled Migration' [Profissionais da saúde imigrantes em países da OCDE no contexto geral da migração altamente qualificada] in *International Migration Outlook – SOPEMI 2007*, pp. 161-228, <http://www.oecd.org/els/mig/41515701.pdf>, 2007, (consulta a 4 de março, 2014).

República da Guiné-Bissau, Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, 2011.

República da Guiné-Bissau, *Lei geral do trabalho de 1986*.

República da Guiné-Bissau, *Lei da Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, em Particular Mulheres e Crianças* [Lei N. 12/2011 da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças].

República da Guiné-Bissau, *Lei da Cidadania* [Lei N. 6/2010 (Alteração à Lei da Nacionalidade), 21 de junho de 2010. Veja também a Lei n. 2/92 (Lei da Nacionalidade), 6 de Abril de 1992].

República da Guiné-Bissau, *Código de investimento*.

República da Guiné-Bissau, *Constituição da República da Guiné-Bissau*, 1984.

República da Guiné-Bissau, Comissão Europeia, *Document de stratégie pays et programme indicatif national pour la période 2008-2013 [Documento estratégico para o país e programa indicativo nacional para o período de 2008-2013]*, http://ec.europa.eu/development/icenter/repository/scanned_gw_csp10_fr.pdf, 2007, (consulta a 2 de abril, 2014).

Sangreman, C. et. al., *Evaluation du potentiel de développement de la diaspora de Guinée-Bissau au Portugal et en France [Avaliação do potencial de desenvolvimento da diáspora da Guiné-Bissau em Portugal e França]*, OIM, <http://pascal.iseg.utl.pt/~cesa/templates/cesa/images/OIMfr.pdf>, 2013, (consulta a 4 de abril, 2014).

SEF/GEPF, *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo – 2013*. Coordenação: António Carlos Patrício. Oeiras: SEF, 2014.

4.2.5 Lista de interlocutores

Nome do respondente	Cargo	Instituição
Fernandes, I.	Diretor-Geral das Comunidades	Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Cooperação Internacional e das Comunidades
Dabo, A.	Diretor Geral de Assuntos Consulares e Tratados	
Dafé, T. C.	Diretor do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	Ministério da Administração Interna
Pedreira, C.	Diretora-Geral da Integração Regional	Ministério da Economia e Integração Regional
Sanhá, M. I./ Barros Sá, Ana Emília	Ex-Presidente do Instituto da Mulher e Criança/Atual Presidente	Ministério da Mulher, Família e da Solidariedade Social
Cunha, O.	Diretor de Serviço da Conjuntura	Ministério das Finanças
Jata, A.	Diretor de Serviço de Estatística	
Djedjo, C. ²⁵⁸	Diretor Geral da Política Legislativa	Ministério da Justiça
Dias, F.	Diretor Geral do Trabalho	Ministério do Trabalho

²⁵⁸ Forneceu feedback adicionalmente por e-mail a 20.10.2014.

5

Anexos

5. Anexos

5.1 Questionário de entrevista dos capítulos por país

PARTE I: POLÍTICAS DE MIGRAÇÃO SECTORIAIS

1.1 Imigração

1.1.1 Estrutura institucional

1. Quais os Ministérios envolvidos no processo de desenvolvimento e implementação de políticas de imigração?
2. Qual o papel dos Ministérios envolvidos?

Comentários adicionais do entrevistador

1.1.2 Imigração laboral

3. Qual o número estimado de trabalhadores estrangeiros no país?
4. Quais são os principais países de origem dos trabalhadores estrangeiros?
5. Quais são os principais sectores de emprego dos trabalhadores estrangeiros?
6. Existem necessidades de recrutamento de trabalhadores estrangeiros no mercado de trabalho nacional?
SIM NÃO

Se sim::

Em que sectores?

Para que tipo de trabalhos?

Se não, especifique o motivo:

7. Legislação relativa à imigração laboral

Qual é a legislação nacional aplicável à imigração laboral?

Estes textos estão disponíveis publicamente?

SIM (Especifique onde) NÃO

8. A legislação nacional dá tratamento preferencial a cidadãos da CEDEAO de acordo com os protocolos da CEDEAO?

SIM NÃO

9. Para além dos cidadãos da CEDEAO, existem acordos bilaterais que dêem tratamento preferencial a trabalhadores migrantes de países específicos?

SIM NÃO

Se sim:

Quais são os países considerados?

Podemos receber uma cópia desses textos?

SIM NÃO

10. A legislação laboral nacional trata os trabalhadores nacionais e estrangeiros de forma igual?

SIM NÃO

Se não, em que áreas é que o tratamento é diferente?

Comentários adicionais do entrevistador

1.1.3 Imigração irregular

11. Qual o número estimado de imigrantes irregulares no país?

12. Quais são os principais países de origem dos imigrantes irregulares?

13. Foram adoptadas medidas para prevenir a migração irregular?

SIM NÃO

Se sim, que medidas foram adoptadas?

- regulação das agências de recrutamento privadas
- inspecções laborais e sanções aos empregadores
- restrições em termos de vistos
- medidas de gestão de fronteiras
(por exemplo, equipamento biométrico para identificação de passageiros, maior patrulhamento das fronteiras)
- outras (especifique)

Se não, porque é que não foram adoptadas medidas?

14. O vosso governo executa ordens de deportação para imigrantes irregulares?

SIM NÃO

15. O vosso governo assinou acordos de readmissão com outros países?

SIM NÃO

Se sim, quais?

16. Existem em curso Programas de Retorno Voluntário Assistido para o retorno dos migrantes ao seu país de origem?

SIM NÃO

Se sim, especifique com que países é que foram assinados acordos relativos a Programas de Retorno Voluntário Assistido::

17. Foram adoptados processos de regularização?

SIM NÃO

Se sim, especifique quando é que tais processos de regularização foram implementados.

Especifique também quais os critérios em que se basearam:

Comentários adicionais do entrevistador

1.1.4 Protecção de grupos de migrantes em risco

18. Existe algum sistema em vigor para proteger os direitos e os interesses das crianças migrantes? (por exemplo, comissões de protecção de menores, abrigos, rede de agentes para protecção infantil, etc.)

SIM NÃO

Se sim, existem mecanismos para responder às necessidades imediatas das crianças?

SIM NÃO

Especifique

19. Existem mecanismos de localização de familiares para crianças não acompanhadas, a fim de organizar a reunificação da família (quando aplicável)?

SIM NÃO

Se não, especifique os motivos

20. Conhece a West Africa Network para a protecção das crianças, que desenvolveu normas regionais para a protecção e reintegração de crianças vulneráveis, incluindo crianças em circulação e jovens migrantes?

SIM NÃO

21. Existem procedimentos específicos para a identificação de mulheres e raparigas em risco de exploração (exploração laboral, sexual, etc.)?

SIM NÃO

Se sim, especifique

Se não, especifique o motivo

22. Existem regulamentos e procedimentos específicos para proteger as vítimas de exploração, incluindo tráfico?

SIM NÃO

Se sim, especifique

Se não, especifique o motivo

23. Existem mecanismos específicos para apoiar a reintegração de cidadãos retornados (retorno espontâneo, forçado, voluntário assistido)?

SIM NÃO

Se sim, especifique

Se não, especifique o motivo

Comentários da IOM/informações adicionais

1.2 Emigração

1.2.1 Estrutura institucional

24. Quais os Ministérios envolvidos no processo de desenvolvimento e implementação de políticas para emigrantes que vão viver ou vivem no estrangeiro?

25. Qual o papel dos Ministérios envolvidos?

Interviewer's additional comments

1.2.2 Emigração laboral

26. Qual o número estimado de trabalhadores nacionais no estrangeiro?

27. Quais são os principais países de destino dos trabalhadores emigrantes?

28. Quais são os principais sectores de emprego dos trabalhadores emigrantes?

29. Protecção dos trabalhadores emigrantes

Existe legislação relativa às agências de trabalho privadas no vosso país?

SIM NÃO

Esses textos estão disponíveis publicamente?

SIM NÃO

Existe uma estratégia de informação para potenciais trabalhadores emigrantes sobre as condições de vida e de trabalho no estrangeiro?

SIM NÃO

Se sim, quais são os meios de transmissão dessa informação?

A informação chega aos emigrantes?

Quais são as principais actividades dos postos consulares e diplomáticos em relação à protecção dos trabalhadores emigrantes?

Foram nomeados adidos para assuntos laborais?

SIM NÃO

Se sim:

Em que países?

Quais são as suas actividades principais?

30. Foram adoptadas políticas destinadas a limitar os efeitos negativos da fuga de mão-de-obra altamente qualificada?

SIM NÃO

Se sim, quais as políticas adoptadas?

Se não, o Governo está a considerar a adopção de tais políticas?

31. Promoção de emprego no estrangeiro

Existe alguma política relativa à promoção de emprego no estrangeiro?

SIM NÃO

Se sim, quais os principais componentes dessa política?

32. Acordos laborais bilaterais

Com que países é que foram assinados acordos laborais bilaterais?

Estão disponíveis publicamente cópias desses textos?

SIM NÃO

Comentários adicionais do entrevistador

1.2.3 Diásporas

33. Qual é o tamanho estimado da população do vosso país na diáspora?

34. O vosso Governo tem uma política específica para a diáspora?

SIM NÃO

Se sim:

Existe um Ministério, Departamento ou Agência encarregue de implementar essa política?

SIM NÃO

Se sim, qual e desde quando?

Tem um orçamento específico para implementar actividades?

SIM NÃO

Foi implementado um exercício de mapeamento da diáspora para compreender melhor a sua natureza, composição e interesses?

SIM NÃO

Se sim, quando e como foi realizado o último exercício de mapeamento?

Pode dar-nos um ou vários exemplos de cooperação recente com a vossa diáspora através do Ministério referido acima?

Existem gabinetes/pontos de contacto para a diáspora estabelecidos nos postos consulares e diplomáticos?

SIM NÃO

A política para a diáspora também tem em consideração a diáspora residente na sub-região da CEDEAO e/ou noutras regiões de África?

SIM NÃO

Se não, estão a desenvolver ou planeiam desenvolver uma política para a diáspora?

SIM NÃO

- Se não, por que motivos o processo não foi iniciado?
- Não é uma prioridade para o Governo
- Falta de recursos (financeiros, humanos)
- Falta de conhecimentos sobre como abordar a questão/falta de capacidades existentes
- Outros motivos, especifique

Comentários adicionais do entrevistador

1.2.4 Remessas de dinheiro

35. Existem mecanismos em vigor para recolher dados sobre as remessas de dinheiro, incluindo as transferências informais?

SIM NÃO

Se sim:

Quais são esses mecanismos?

Se não, está planeado o desenvolvimento desses mecanismos?

SIM NÃO

36. Existem mecanismos em vigor para melhorar os serviços de transferência? (por exemplo, acesso a serviços de transferência)

SIM NÃO

Se sim, quais são esses mecanismos?

Se não, está planeado o desenvolvimento desses mecanismos?

SIM NÃO

37. Existem incentivos em vigor para estimular o potencial de desenvolvimento das remessas? (por exemplo, incentivos financeiros, como isenções fiscais, etc.)

SIM NÃO

Se sim, quais são esses mecanismos?

Se não, está planeado o desenvolvimento desses mecanismos?

SIM NÃO

Comentários adicionais do entrevistador

PARTE II: POLÍTICA NACIONAL DE MIGRAÇÃO

2.1 Estrutura institucional

38. Existe algum Ministério encarregue de coordenar as questões relativas à migração dentro do governo? Se sim, qual e desde quando?

39. Existem mecanismos de cooperação interministerial para assuntos relativos à migração?

SIM NÃO Se NÃO → 39(b)

Se sim:

Qual o tipo de mecanismo de coordenação interministerial em vigor?

Quais são as principais funções do mecanismo de coordenação interministerial para a migração?

Com que frequência é que são realizadas reuniões a nível interministerial?

Quais os membros do mecanismo de coordenação interministerial?

Existem parceiros externos (Sociedade Civil, Academia, Parceiros de Desenvolvimento, Organizações Internacionais, etc.) que são convidados como observadores?

O mecanismo de coordenação interministerial tem poderes decisórios ou faz recomendações à hierarquia?

SIM NÃO

Caso tenha poder decisório, especifique

Caso faça recomendações, existe um ministério ao qual estão a ser dirigidas as recomendações?

O mecanismo de coordenação interministerial tem um orçamento operacional para implementar determinadas actividades?

SIM NÃO

Se não, tencionam criar tal mecanismo de coordenação interministerial para a migração?

SIM NÃO

40. Interação com governos locais em questões relativas à migração (por exemplo, formulação e implementação de políticas, troca de dados e informação, etc.)?

SIM NÃO

Se sim,
Quais são as áreas chave de colaboração?

Pode dar um ou vários exemplos?

Essa cooperação baseia-se numa lei ou regulamento nacional específico?

SIM NÃO

Especifique

41. A migração foi integrada no processo nacional de planeamento do desenvolvimento?

SIM NÃO Se NÃO → Q41(b)

Se sim:

Quais os documentos das políticas de desenvolvimento que incluem a migração como factor de desenvolvimento?

Existem verbas orçamentais específicas para implementar actividades relacionadas com a migração e o desenvolvimento?

SIM NÃO

A que nível é que a migração foi integrada nos planos de desenvolvimento (ou seja, a nível nacional, a nível local)?

Especifique

Quais os mecanismos em vigor para garantir a implementação das estratégias de desenvolvimento relacionadas com a migração?

Quais é que o vosso Governo pensa serem os objectivos de desenvolvimento mais importantes para o vosso país relativamente à migração?

- Facilitação do fluxo de entrada e redução dos custos das remessas de dinheiro
- Aumento do envolvimento da diáspora no desenvolvimento económico do vosso país
- Transferência de conhecimentos por parte da diáspora
- Facilitação da migração circular
- Acesso ao mercado de trabalho
- Reconhecimento de graus universitários, certificados de formação e certificados de trabalho
- Cooperação com organizações da diáspora
- Outros elementos

Se não:

Estão a integrar ou planeiam integrar a migração em políticas de desenvolvimento?

SIM NÃO

Por que motivos o processo não foi iniciado?

- Não é uma prioridade para o Governo
- Falta de recursos (financeiros, humanos)
- Falta de conhecimentos sobre como abordar a questão/falta de capacidades existentes
- Outros motivos

Comentários adicionais do entrevistador

2.2 Quadro da Política de Migração

42. O vosso Governo adoptou uma Política Nacional de Migração abrangente?

SIM NÃO

Se sim:

Quando é que a Política de Migração foi adoptada (mês e ano)?

Qual é o título da Política?

Podemos obter uma cópia do documento?

Que referências e fontes de informação foram utilizadas para redigir a política (indique todos os documentos utilizados):

- Abordagem Comum da CEDEAO
- Protocolos sobre Livre Circulação da CEDEAO
- Documentos da UA (especifique)
- Documentos da ONU (especifique)
- Documentos da IOM (especifique)

Documentos do ICMPD (especifique)

Documentos da OIT (especifique)

Outras fontes (especifique)

Quais as áreas abrangidas pela vossa política de migração (indique todas as áreas)

Livre Circulação de Pessoas na CEDEAO

a. imigração

b. emigração

Diáspora. Especifique:

a. emigrantes permanentes

b. emigrantes temporários

c. cidadãos

d. emigrantes que se naturalizaram no seu país de estabelecimento

e. outra: _____

Migração e Desenvolvimento

a. imigração

b. emigração

Migração Laboral

Migração Familiar

a. imigração

b. emigração

Naturalização/Acesso à Nacionalidade

Direitos dos Migrantes

a. imigração

b. emigração

Retorno e Reintegração de Migrantes

a. imigração

b. emigração

Protecção dos Migrantes

a. imigração

b. emigração

Protecção de Refugiados e Requerentes de Asilo

Gestão de Fronteiras

Tráfico de Seres Humanos e Contrabando de Migrantes

Deslocamento Interno

Cooperação Institucional dentro do Governo

Parceiros Externos (Sociedade Civil, Academia, Parceiros de Desenvolvimento, Organizações Internacionais, etc.)

Recursos (orçamento, recursos humanos, etc.)

Quem esteve envolvido no processo de desenvolvimento da política?

Como é que o processo de desenvolvimento da política foi finalizado/aprovado?

A Política Nacional de Migração está actualmente a ser implementada?

SIM NÃO

Especifique

Se sim:

a. Quais os mecanismos existentes para monitorizar/controlar a implementação da Política?

- 1. Relatórios regulares ao Parlamento
- 2. Relatórios regulares a organizações intergovernamentais
- 3. Relatórios disponíveis publicamente
- 4. Outros (especifique)

b. Quais os desafios chave na implementação da Política de Migração?

Se não, especifique os principais motivos

Se não:

Estão a desenvolver ou planeiam desenvolver uma política nacional de migração?

SIM NÃO

Se não, por que motivos o processo não foi iniciado?

- Não é uma prioridade para o Governo
- Falta de recursos (financeiros, humanos, etc.)
- Existem outras políticas (laboral, social, etc.) que abrangem a migração
- Outros motivos (especifique)

Comentários adicionais do entrevistador

PARTE III: COOPERAÇÃO REGIONAL E INTERNACIONAL

43. Quais são os vossos principais parceiros no campo da migração?

Organizações Internacionais (especifique)

Parceiros Internacionais de Cooperação para o Desenvolvimento (especifique)

Comissão CEDEAO (especifique os departamentos)

União Africana

Organizações da Sociedade Civil (especifique)

ONG Internacional (especifique)

Outros (especifique)

44. A Comissão CEDEAO tomou este Verão medidas para fortalecer o MIDWA (Migration Dialogue in West Africa – Diálogo sobre Migração na África Ocidental). O MIDWA visa, entre outras actividades, organizar reuniões regulares com especialistas de topo sobre tópicos importantes relacionados com a migração. Quais as questões que o vosso Governo considera serem as mais importantes a abordar no âmbito destas reuniões do MIDWA?

45. Em Setembro do próximo ano, irá realizar-se a segunda Reunião de Alto Nível da ONU sobre Migração e Desenvolvimento durante a Assembleia Geral da ONU.

Que medidas é que o vosso governo pretende tomar em preparação para o Diálogo de Alto Nível da ONU?

Neste momento, consegue referir algumas expectativas que o vosso Governo provavelmente irá ter relativamente ao Diálogo de Alto Nível da ONU?

Considera que a Sociedade Civil deve estar activamente envolvida no Diálogo de Alto Nível da ONU?

46. Foi iniciado um processo para formular uma nova agenda de desenvolvimento para o período pós-2015, assim que chegarem ao fim os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio – conforme formulados no ano 2000. O vosso Governo seria favorável a que a Migração fosse explicitamente referida como factor de desenvolvimento chave numa nova agenda de desenvolvimento pós-2015?

SIM NÃO

47. Em 2007, foi estabelecido o GFMD (Global Forum on Migration and Development – Fórum Global sobre Migração e Desenvolvimento) para promover a compreensão e a cooperação relativamente à relação entre migração e desenvolvimento e para fomentar resultados práticos e orientados para a acção. No passado, o vosso Governo participou activamente nas conferências do GFMD?

SIM NÃO

Se sim, especifique

48. O vosso Governo obteve alguns resultados directos do GFMD?

SIM NÃO

Especifique

49. As discussões e o diálogo sobre a migração a nível regional e internacional tiveram impacto sobre o desenvolvimento da política nacional de migração no vosso país?

SIM NÃO

Especifique

Comentários adicionais do entrevistador

Estudo sobre as Políticas de Migração na África Ocidental

Segunda Edição

Centro Internacional para o Desenvolvimento de
Políticas Migratórias e Organização Internacional
para as Migrações, 2016